

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
31 de Dezembro de 2014 - Quarta-feira
Circulação: 31.12.2014 às 17:30h
Tiragem: 350 exemplares com 72 páginas
Nº 5869

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 7554 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui na Polícia Militar do Amapá a 'Medalha Mérito da Comunicação Jornalista Jacinta Carvalho', e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso II, §1º, do art. 134, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010, e tendo em vista o contido no Memo nº 487/2014-651,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Polícia Militar do Estado do Amapá, a condecoração denominada: "Medalha do Mérito da Comunicação Jornalista Jacinta Carvalho", destinada a agradecer personalidades, civis e militares, que no exercício de suas funções e/ou atividades se destacaram pelo desempenho, dedicação e capacidade profissional, elevando assim o prestígio, a imagem e o conceito da Polícia Militar do Amapá diante da sociedade amapaense, através dos Meios de Comunicação de Massa.

Art. 2º No expediente de solicitação ou de indicação para agraciamento desta comenda deverá constar reiteradas ações midiáticas praticadas em prol da Instituição, ou relevantes serviços prestados na produção de trabalho técnico-científico na área, e que tenha sido colocado em prática na PMAP.

Art. 3º A Medalha de que trata esse Decreto será conferida pelo Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, por ocasião da data comemorativa ao dia do Jornalista, 07 de abril e será entregue na solenidade alusiva ao Patrono da Polícia Militar no dia 21 de abril.

Art. 4º As propostas indicando as pessoas a serem agraciadas, para essa condecoração serão manifestadas pela Polícia Militar do Amapá, através do Estado Maior Geral da Corporação.

§ 1º A Comissão reunir-se-á uma vez na primeira semana do mês de novembro, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem

agraciados, devendo ser lavrada ata da reunião, que consignará o resultado dessa apuração.

§ 2º As propostas rejeitadas na sessão da Comissão não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em épocas oportunas, pela autoridade competente.

§ 3º As razões para a concessão da Medalha devem ser objetivamente descritas e fundamentadas na ata da Comissão.

§ 4º O Presidente da comissão encaminhará as propostas ao Comandante Geral para apreciação e processamento pela Diretoria de Pessoal do EMC, até o dia 10 de abril do mesmo ano.

Art. 5º A "Medalha do Mérito da Comunicação Jornalista Jacinta Garvalho" da Polícia Militar do Amapá, fica assim caracterizada:

a) a vênere com formato geométrico tipo mandala, confeccionada em metal com revestimento em prata fosco, com 35 mm (trinta e cinco milímetros), 02 mm de espessura, conforme modelo do anexo A;

b) no anverso no centro da vênere está cunhado em alto relevo a imagem de um círculo irradiando quatro setas para os pontos cardeais, contornado acima pelos caracteres "MÉRITO DA COMUNICAÇÃO", e abaixo pelos caracteres "JORNALISTA JACINTA CARVALHO" ambos em alto relevo. A vênere será unida à fita por argola e contra argola;

c) no verso da vênere está cunhado em alto relevo em linha circundada os caracteres "POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ";

d) a fita da medalha terá aproximadamente 35 mm de largura, confeccionada em gorgorão seda, composta por 3 (três) listras verticalmente dispostas, ao centro, com 11mm (onze milímetros) de largura, em prata (branco), à destra e à sinistra, com 12mm (doze milímetros) de largura, em blau (azul), todas as fitas por 50 mm de comprimento conforme anexo A;

e) o passador será de metal prateado formado por um filete de ornamentos, medindo aproximadamente 35 mm de comprimento, 10 mm de altura e 01 mm de espessura;

f) a barreta, redução correspondente à condecoração, é formada por uma peça de metal revestida com a mesma fita da medalha, com um círculo irradiando quatro setas para os pontos cardeais na cor de prata, no centro da fita branca e moldura no formato do passador correspondente, possuindo 35 mm de largura e 10 mm de altura, conforme anexo A;

g) o botão da lapela terá fundo azul, com um círculo de 15 mm de diâmetro, tendo no centro o círculo irradiando quatro setas para os pontos cardeais na cor de prata.

Art. 6º Para cada Medalha será expedido um Diploma, correspondendo à apresentação gráfica disposta no anexo C.

Parágrafo único. Após a assinatura do ato de concessão da Medalha, o Governador do Estado mandará expedir o respectivo diploma, que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 7º A representação heráldica desta condecoração obedece as seguintes prescrições:

a) a forma geométrica tipo mandala representa os princípios base da geometria sagrada;

b) a cor azul da fita representa a ciência da comunicação;

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
Vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Avelino Rafael Coelho Pereira (interino)
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Lucinete Corrêa Tavares
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten.Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balleiro
Controladoria Geral: Benedito Balleiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Marcos Roberto Marques da Silva
Polícia Militar: Cel. PM Amiel Pinto do Nascimento
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Paulo de Souza Quaresma
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

Secretários de Estado

Administração: Azolfo Gemaque dos Santos
Desenvolvimento Rural: Luiz Lino Cabral de Castro
Cultura: Eury Salles Farias
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Raimunda Áurea Brito de Lima
Educação: Elda Gomes Araújo
Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: César Quéops Monteiro da Silva
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Oberdan Mascarenhas de Andrade
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jardel Adailton Souza Nunes
Segurança: Nixon Kenedy Monteiro
Setrap: Laura Salme Hage de Souza
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo:
Mobilização Social: Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (interina)
SEGOV: Juliano Del Castillo Silva
Relações Institucionais: Luis Nei da Silva Banha

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC - Super Fácil: Sílvia Solane Tavares de Souza Ferreira
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Joseane Carvalho
Detran: Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Nelson Quintas Alexópulos (interino)
Hemoap: Arlene Cavalcante Araújo
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Carlos José da Silva Porto
Lacen: Marcelle Glenda Pantoja Fernandes
Pescap: Max Ataliba Ferreira Pires
Proçon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Kátia Maria Tork Rodrigues
IMAP: Jean Cláudio dos Santos Fonseca (Interino)
IEF:
UEAP: Perseu da Silva Aparício

Fundações Estadual

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Feria: Inailza Rosário Barata Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

c) a cor branca da fita representa o comprometimento e limpeza nas informações;

f) o círculo irradiando quatro setas para os pontos cardeais simboliza a comunicação, ícone amplamente utilizado nas Forças Armadas.

Art. 8º O uso da referida comenda será permitido aos militares de acordo com as disposições previstas nos respectivos regulamentos de uniformes.

Art. 9º A Comissão Permanente da Medalha Mérito da Comunicação (CPMMC), terá a seguinte composição:

- a) Subcomandante Geral da PMAP (Presidente);
- b) Chefe de Gabinete do Comando Geral (Membro);
- c) Diretor de Comunicação Social (Membro);
- d) Diretor Adjunto de Comunicação Social (Membro).

Art. 10. A data prevista para a concessão da medalha, o Governador do Estado do Amapá, só poderá galhardear no máximo o seguinte número de personalidades civis ou militares:

- I - Civis: 02 (dois);
- II - Militares: 02 (dois).

Parágrafo único. No ato de criação da medalha, o número de Militares e personalidades civis a serem agraciados poderá ser superior ao total fixado nos incisos I e II deste artigo.

Art. 11. A Medalha instituída por este Decreto, conferida a Policial Militar morto em serviço, será entregue a uma pessoa da família do mesmo, previamente indicada.

Art. 12. A conferência da "MEDALHA MÉRITO DA COMUNICAÇÃO JORNALISTA JACINTA CARVALHO" aos policiais militares, para fins de promoção, e em face da sua natureza, terá pontuação equivalente à da medalha "TENENTE PESSOA" instituída pela Lei nº 0179, de 24 de novembro de 1994.

Parágrafo único. Na Primeira condecoração receberão a medalha o Comandante Geral da PMAP, os criadores da condecoração e os colaboradores civis e militares que tenham demonstrado ações de serviços prestados à Corporação através da divulgação nos Meios de Comunicação de Massa, conforme o anexo B.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento da Polícia Militar do Amapá.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

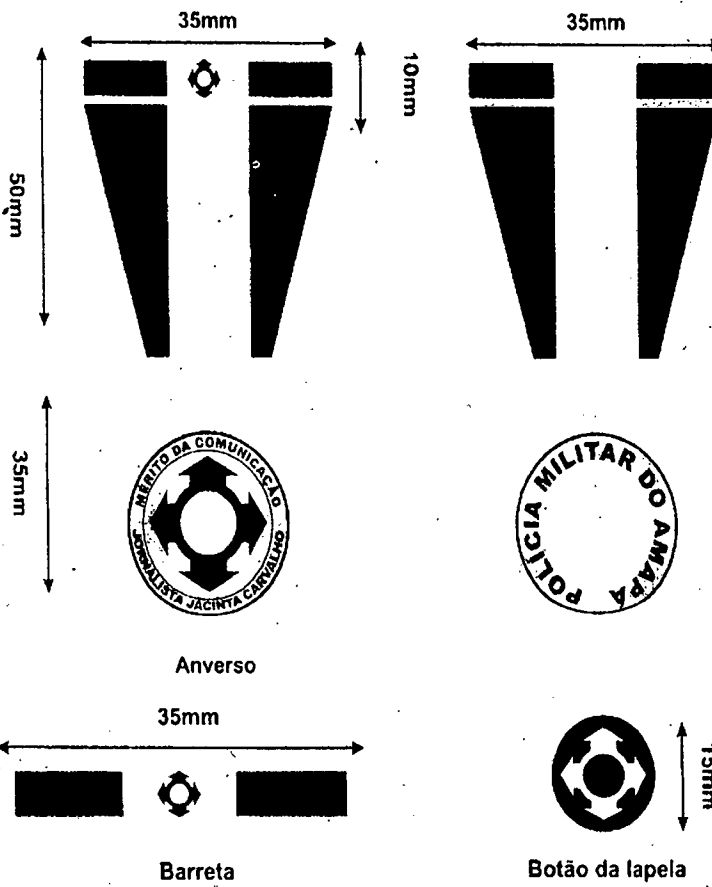
Macapá, 26 de dezembro de 2014

Carlos Camilo Góes Capiberibe
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 5866, de 26/12/14
Decreto nº 7554 de 26 de dezembro de 2014

ANEXO A

MEDALHA MÉRITO DA COMUNICAÇÃO JORNALISTA JACINTA CARVALHO



ANEXO B

RELAÇÃO DE PERSONALIDADES AGRACIADAS POR OCASIÃO DA CRIAÇÃO DESTE DECRETO:

I - IDEALIZADORES:

AMIEL PINTO DO NASCIMENTO - CEL QOPMC
PEDRO DAVID SOARES BEZERRA - CAP QOPMC

II - PERSONALIDADES MILITARES:

CEL INF EB ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA
Comandante do 34º Batalhão de Infantaria de Selva

CEL QOBMC PAULO DE SOUZA QUARESMA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá

CEL QOPMC ACLEMILDO BARBOSA DOS SANTOS
Subcomandante e Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá

CEL QOPMC AILTON SILVA DOS SANTOS
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

CEL QOPMC CLÁUDIO ADRIANO BATISTA BALIEIRO
Chefe de Gabinete do Comando Geral

CEL QOPMC PALMIRA DAS NEVES BITTENCOURT

CEL EDILELSON MADUREIRA BATISTA

CEL QOPMC NILSON SOARES DE SOUZA

CEL QOPMC MARIA RAIMUNDA DE SOUSA MARTINS

CEL QOPMC RODINEY DA SILVA BARBOSA

CEL QOPMC VALDOCI MENDES DA SILVA

CEL QOPMC JOERCIO MAGNO ALMEIDA DOS SANTOS

CEL QOPMC ADILSON DE SOUZA FURTADO

CEL QOPMC RR GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO

CEL QOPMC RR SÉRGIO LEITÃO DA CONCEIÇÃO

CEL QOPMC RR JOSÉ MARIA ALMEIDA DOS SANTOS

CEL QOPMC RR MIGUEL BENEDITO FERREIRA DIAS JUNIOR

CEL QOBMS RR ADEMAR RODRIGUES DOS ANJOS

TEN CEL QOPMC ELIAS DA SILVA TELLES

TEN CEL QOPMC RÔMULO CESAR PACHECO DE SOUZA

TEN CEL QOPMC NIELSEN CHARLES COSTA RODRIGUES

TEN CEL QOPMC JONES MIGUEL PEREIRA DA SILVA

TEN CEL QOPMC ALESSANDRO SOCORRO DE SOUZA VAZ

TEN CEL QOPMC JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS

TEN CEL QOPMC ALDINEI BORGES DE ALMEIDA

TEN CEL QOPMC ERIELTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

TEN CEL QOPMC ADAMOR DE OLIVEIRA GONÇALVES

TEN CEL QOPMC ADILTON DE ARAÚJO CORRÊA

TEN CEL QOPMC EDMILSON DE ABREU MONTEIRO

TEN CEL QOPMC LUIZ CARLOS SOARES TEIXEIRA

TEN CEL QOPMC AELITONMI DO CARMO SOBRAL

TEN CEL QOPMC JOSÉ MARIA DA COSTA FIGUEIRA

TEN CEL QOBMC LUIS ROBERTO BATISTA NERI

TEN CEL QOBMC ARLETE SANDRA CLAUDINO PICANÇO

MAJ QOPMC MARCELO CAVALCANTE SILVA

MAJ QOPMA OSVALDO MOURÃO DA COSTA

MAJ QOPMA AMOJACY TIAGO DA SILVA FERREIRA

MAJ QOPMS TEREZA REGINA PERES VAZ

CAP QOPMC RONDINELE MARQUES DOS SANTOS

CAP QOPMC KLEBER LUIS MONTEIRO DA SILVA

CAP QOPMC CLEBSON MACIEL DE CASTRO

CAP QOPMC HELEN VANDOREN SOUZA SIQUEIRA

CAP QOPMC DANIEL DOS SANTOS PEREIRA

CAP QOPMC JOSELE ATHAYDE DE ALMEIDA

CAP QOPMC FÁBIO DA SILVA LIMA

CAP QOPMC ISRAEL COUTINHO DOS SANTOS

CAP QOPMC FRANCIEL SOBRAL FIRMINO

CAP QOPMC CHARLES RODRIGUES DA SILVA

CAP QOPMC PATRICK COSTA ROCHA

CAP QOPMC MARCUS VINÍCIUS DA SILVA BATISTA

CAP QOPMC FABIANO RODRIGUES MACIEL

CAP QOPMC FRANCISCO JAIME DE OLIVEIRA NASCIMENTO

CAP QOPMC MÁRCIO ALLAN RODRIGUES ASSUNÇÃO

CAP QOPMC FRANCO BARROS RODRIGUES

CAP QOPMCRAFAEL ROCHA FREIRES

CAP QOPMC PAULO RENATO SILVA COSTA

CAP QOPMC KÁSSIO KLEBER DE ALMEIDA SOUZA

CAP QOPMC WEXSLEY SOARES SILVA

CAP QOBMC ANDRÉ ROBINSON SERRA MACHADO

CAP QOPMA WALDEZ BALIEIRO DA FONSECA

CAP QOPMA JOEL TAVARES NASCIMENTO

CAP QOPMA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE CARVALHO

CAP QOPMA ARMINDA MACIEL DE CASTRO

1º TEN QOPMCEDMILSON ALVES DE MATOS

1º TEN QOPMC SARA FARIAS SOUZA

1º TEN QOPMC DIANA CLEIA DOS SANTOS SOUZA

1º TEN QOPMC ADEMAR CLEMENTINO LEITE

1º TEN QOPMC ALEXSANDRO DE SOUZA CHAVES

1º TEN QOPMC MARCOS ANTONIO DA COSTA BEZERRA

1º TEN QOPMC WILKSON DE ARAÚJO SANTANA

1º TEN QOPMC JOSEVILMA PEREIRA GAMA

1º TEN QOPMC SÔNIA PRISCILA DE SOUZA CUNHA

1º TEN QOPMA ARNEVAN FERREIRA PIRES

1º TEN QOPMA ISAIAS NEGREIROS DOS SANTOS

1º TEN QOPMA LIZETE DE ANDRADE FERNANDES

1º TEN QOPMA ANTÔNIO MARCO DA SILVA FERNANDES

1º TEN QOPMC MANOEL AZARIAS DA COSTA PARENTE

2º TEN QOPMC FLÁVIA TABOSA LIMA SANTOS

2º TEN QOPMC UESCLEI DA SILVA COSTA

2º TEN QOPMC FRANCISCO ALVES CORDOVIL NETO

2º TEN QOPMC FELIPE BATISTA VEITAS

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Diretor(Interino)

José da Silveira Távora Filho
Chefe da Divisão Administrativa

Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização

Celival da Silva Lopes
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103,
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone/Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar R\$ 5,00
Exemplar Atrasado R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compor R\$ 8,00
Página Exclusiva R\$ 430,00
Proclama de Casamento R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

2º TEN QOPMC KLEDSON BARBOSADO ROSÁRIO
 2º TEN QOPMC MARCELO MORAES DOS SANTOS
 2º TEN QOPMA EMERSON REAL DA SILVA
 2º TEN QOPMA RR CLODOALDO FONSECA DA SILVA
 2º TEN QOPMA EWERTON DIAS FERREIRA
 2º TEN QOPMA CLAUDIONOR SOARES UCHÔA
 2º TEN QOPMA ADRIANO JOSÉ VIANA MACEDO
 2º TEN QOABM EMERSON DANY CATIVÔ DE OLIVEIRA
 AL OF PMAP EDVAR CAMPOS ISACKSSON JÚNIOR
 SUB TEN QPPMC HAROLDO DOS SANTOS SILVA
 SUB TEN QPPMC MARIA ODILA SOUSA SILVA
 SUB TEN QPPMC HERINALDO NASCIMENTO DA SILVA
 SUB TEN QPPMC MÁRCIO SEBASTIÃO AMORIM DOS ANJOS
 SUB TEN QPPMC WALTER ALVES LOBATO
 SUB TEN QPPMC MARLÚCIA PELAES CARDOSO CAETANO
 SUB TEN QPPMC MIGUEL FREITAS JÚNIOR
 SUB TEN QPPMC ANA CLÁUDIA ALVES DA SILVA DOS SANTOS
 SUB TEN QPPMM RAIMUNDO ROHAN SILVA SARDINHA
 SUB TEN QPPMM PEDRO DA SILVA FREITAS
 1º SGT QPPMC NATANAEL DA SILVA MIRANDA
 1º SGT QPPMC SIMONE DE FREITAS FERNANDES
 1º SGT QPPMC UBIRACI OLIVEIRA DA SILVA
 1º SGT QPPME EDINALDO QUARESMA BARBOSA
 1º SGT QPPME ANTÔNIO QUARESMA DE OLIVEIRA
 2º SGT CHRYSTIANE SILVA DE OLIVEIRA
 2º SGT QPPMC ANA PAULA ARAÚJO DOS SANTOS
 2º SGT QPPMC LÍVEA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
 2º SGT QPPMC ALOISIO FRANÇA DA SILVA JUNIOR
 2º SGT QPPMC LEILA PERES SANTOS
 2º SGT QPPMC RILDO RODRIGUES DE MELO
 2º SGT QPPMC BENEDITO RAMOS JÚNIOR
 2º SGT QPPMC WENDEL FERNANDES DA SILVA
 2º SGT QPPMC JOELSON NUNES MENDES
 2º SGT QPPMC SANDRA MARA NUNES DA SILVA
 2º SGT QPPMC SEBASTIÃO DA SILVA VIANA
 2º SGT QPPME MARCELO AUGUSTO MONTEIRO DE MARIA
 2º SGT QPPME LUCINALDO JORGE SOARES DE SOUZA
 2º SGT QPPMM NEDSON PAULO DA SILVA BECKMAN
 2º SGT QPPME MAURÍCIO FERNANDES
 2º SGT QPPME ELIZETE TRINDADE MEDEIROS
 3º SGT QPPMC TANIA MARIA DE SOUZA
 3º SGT QPPMC VANUZA PINHEIRO DE SOUZA
 3º SGT QPPMC LILIAN CARVALHO DE MIRANDA
 3º SGT QPPMC ALESSANDRO KENNEDY BRAZÃO FARIAS
 3º SGT QPPMC JOÃO BATISTA PINHEIRO GONÇALVES
 3º SGT QPPMC YARA MICHELA MENDONÇA DOS SANTOS
 3º SGT QPPMC ALYSON SOARES ALVES
 3º SGT QPPMC SIMONE VALENTE DE SOUZA
 3º SGT QPPMC EDIVALDO CARDOSO NUNES FILHO
 3º SGT QPPMC LUIZ CLÁUDIO CONCEIÇÃO SANTOS
 3º SGT QPPMC ALINE MELO AMORAS DOS ANJOS
 3º SGT QPPME NICOLA OLIVEIRA DA SILVA
 3º SGT QPPME DAVID MIRANDA DOS SANTOS JÚNIOR
 3º SGT QPCBM FÁBIO MIRANDA DE QUEIROZ
 3º SGT QPCBM JOSELAINÉ SILVA DA COSTA
 3º SGT QPEBM MICHELLE ALMEIDA DE BELÉM
 3º SGT QPEBM NELMA DA SILVA VIANA
 3º SGT QPPME RAIMUNDO BARROS ALMEIDA
 3º SGT QPPME JAILSON PEREIRA RODRIGUES
 3º SGT QPPME JÚLIO CESAR MARINHO DA SILVA
 3º SGT QPPME LÚCIO ADILSON DE SOUZA MENDES
 3º SGT QPPME YARA MICHELA MENDONÇA DOS SANTOS
 CB QPPME JOSÉ SARAIVA DE MELO
 CB QPPMC GEINYSSON CALVO DA SILVA
 CB QPPMC TAIANA LEAL LIMA
 CB QPPMC VALDECI FONSECA SERRÃO
 CB QPPMC RAYLANA SANTO SBRITO
 CB QPPMC LILIANE OLIVEIRA SANTOS

CB QPPMC ENILDO GUIMARÃES PAES
 CB QPPME JOSSY FRANÇA DE BRITO
 CB QPPME KAREN ANNE REZENDE DE CASTRO
 SD QPPMC MARILÚCIA BATISTA FRANCO
 SD QPPMC THATIANE SOUZA COSTA
 SD QPPMC ROMILDE MELO MARQUES
 SD QPPMC RITHELY GOMES BARBOSA
 SD QPPMC ADENILSON RANON AMARAL FERREIRA
 SD QPPMC RERIVAN SERIQUE DA COSTA GATO
 SD QPPMC REILER SOUZA DE OLIVEIRA
 SD QPPMC GEYSA CRISTINA FERNANDES MOURA
 SD QPPMC GISELE MONIQUE SILVA BRASILIENSE
 SD QPPMC CARLA LORENA RODRIGUES DE CARVALHO
 SD QPPMC HELTON DOUGLAS SILVA PACHECO
 SD QPPMC ROBERTO DE SOUZA RAMOS
 SD QPPMC ODINEI SOUZA DA SILVA
 SD QPPMC HEULE NILTON SANTOS DE OLIVEIRA
 SD QPPMC JEFFERSON DOS SANTOS SENA
 SD QPPMC ELIEL NASCIMENTO DA SILVA
 SD QPPMC WENDEL COSTA FIGUEIREDO
 SD QPPMC ANDRÉ LUIZ DIAS BRAZÃO
 SD QPPMC HADAILTON SALOMÃO ALMEIDA
 SD QPPMC WIMORY DE ANDRADE FERREIRA
 SD QPPMC RODRIGO SEMBLANO MANSO
 SD QPPMC BENEDITO BALIEIRO MACHADO JÚNIOR
 SD QPPMC REGIANE SOUZA DA SILVA
 SD QPPMC ISRAEL VILHENA CABRAL
 SD QPPMC JOSILENE SALES ROCHA UCHÔA
 SD QPPMC NAJARA MIRANDA DA SILVA
 SD QPPMC ALANA PATRÍCIA VASCONCELOS FEITOSA
 SD QPPMC FRANCILENE ALMEIDA DE SOUZA
 SD QPPMC MARCIARA CHAGAS SAMPAIO
 SD QPCBM MARIA SUIANNY VIANA FEITOSA FIGUEIREDO
 SD QPCBM JOSIANE DE ALMEIDA VALE

III - PERSONALIDADES CIVIS:

CARLOS HENRIQUE SCHMIDT
 PAULO SILVA
 JULIANA ALVES COUTINHO
 EDUARDO NEVES TRINDADE
 JOÃO CLÉSIO DE SOUZA SILVA
 ELIAZAR COELHO BEZERRA
 JOÃO CARDOSO BOLERO NETO
 SELES NAFES MELO DA SILVA JUNIOR
 SEBASTIÃO DAS GRAÇAS MOTA DIAS
 HÉLIO NOGUEIRA ALVES
 HUMBERTO DA COSTA MOREIRA
 BERNADETH CORREA FARIAS
 LUIZ MELO DE LIMA FERREIRA
 JOSÉ RAIMUNDO CUNHA LOPES
 WORCHIELY DA SILVA COSTA
 ANTONIO MAURÍCIO DE MEDEIROS
 JOSÉ NEY PICAÇO E SILVA
 ALCILENE MARIA CARVALHO CAVALCANTE DIAS
 MARCIANE DOS SANTOS QUINTELA
 LUCIANE LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
 EDSON CARDOSO DE SOUZA
 ANGELO FERNANDES SILVA
 RENATO PINTO
 HELEN SANTOS DA COSTA
 JOÃO JOSÉ RODRIGUES FROTA
 KELLY SOUZA VINHOTE
 SANDRIELLE MONTEIRO PALMERIN
 KÁTIA SIMONE CABRAL GUIMARÃES
 LUIS EDUARDO MARTINS FERNANDES
 ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA
 ELDEN CARLOS DE MELO FERREIRA
 WELLISON SANDRO DE JESUS VAUGHAN SOUZA

JOSÉ SALGADO CANTO NETO
 ANGÉLO RAIMUNDO FERNANDES SILVA
 TATIANA DE LIMA GUEDES
 ELAINE ALVES DE ALENCAR
 OLÍVIO FERNANDES NOGUEIRA
 IARA SILVANI COSTA DE ALMEIDA
 ALYNE KAISER SILVA DE SOUZA
 LETÍCIA NUNES LARA
 SABRYNA MIRANDA DO AMARAL
 ALINE MICHELLE FERREIRA CORREA
 MÁRIO COSTA SALGADO JÚNIOR

MIRRELLE PANTOJA RABELO
 BIANCA BRUNA CASTRO
 ELAINE ALENCAR FERREIRA
 JOSÉ ALUIZIO ARMSTRONG
 RAIMUNDO AZEVEDO PICAÑO
 FRANCISCO DE PAULA SILVA SANTOS
 RODRIGO DA FONSECA E SILVA
 FRANCICLEIDE DOMINGOS FREIRES
 ARILSON GOMES FREIRES
 MAX LIMA MIRANDA
 ALCICLEIA ANDRADE RODRIGUES
 FABRÍCIO PICAÑO

ANEXO C



MEDALHA DO MÉRITO DA COMUNICAÇÃO

CRIADA PELO DECRETO Nº _____ DE _____ DE 2014

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, CONCEDE O PRESENTE DIPLOMA AO _____ EM VIRTUDE DE TER SIDO AGRACIADO COM A **MEDALHA DO MÉRITO DA COMUNICAÇÃO JORNALISTA JACINTA**, HONRARIA QUE RECONHECE O EMPENHO, DEDICAÇÃO E CAPACIDADE DOS PROFISSIONAIS QUE ELEVAM A IMAGEM E O CONCEITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.

AMIEL PINTO DO NASCIMENTO - CEL QOPMC
 COMANDANTE GERAL DA PMAP

DECRETO Nº 8144 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Nomear Adivan Vitor Barros Pinto de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Procurador Jurídico/Procuradoria Jurídica, Código FGS-3, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 22 de dezembro de 2014.

Macapá, 31 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Autorizar a cessão ao Senado Federal, enquanto permanecer no exercício de cargo comissionado, o servidor Charles Achcar Chelala, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, nos termos solicitado através do Ofício nº 392/2014-PRESID.

Macapá, 31 de dezembro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 8145 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1253/2014-GAB/UEAP,

RESOLVE:

DECRETO Nº 8146 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1266/2014-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Nomear Ronaldo Góes Miranda para exercer o cargo em comissão de Chefe/Unidade de Orçamento e Controle/Divisão de Planejamento/Pro-Reitoria de Planejamento e Administração, Código FGS-1, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 26 de dezembro de 2014.

Macapá, 31 de dezembro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

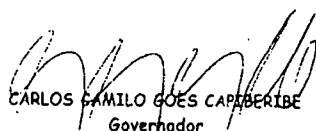
DECRETO Nº 8147 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1266/2014-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Nomear Amerson Riley Cabral Chagas para exercer o cargo em comissão de Chefe/Unidade de Classificação/Divisão de Processo Seletivo/Pro Reitoria de Graduação, Código F6S-1, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 26 de dezembro de 2014.

Macapá, 31 de dezembro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 8148 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

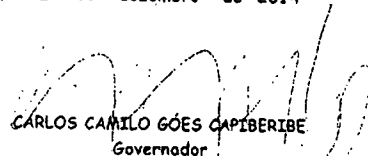
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0625, de 31 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, a contar de 31 de dezembro de 2014:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Karolina Conceição Martins	Chefe de Gabinete	F6S-2
Artur da Silva Mendes	Diretor do Departamento de Normatização e Fiscalização	F6S-3
Cláudio Coutinho Dias	Responsável por Grupo de Atividades II/DNF	F6I-2
Suelen Pereira dos Santos	Gerente Nível I/DNF	F6S-2
Luciano Sotelo da Conceição	Diretor do Departamento de Controle Financeiro e Tarifário	F6S-3
Aline Cris Nascimento da Silva	Gerente Econômico I/DCPT	F6S-2

Macapá, 31 de dezembro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 8149 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17.10.12, e tendo em vista o contido no Ofício nº 535/2014-SERIN,

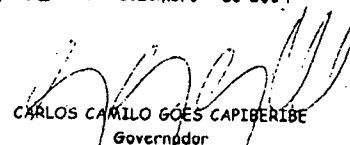
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá, a contar de 31 de dezembro de 2014:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Josinara Magalhães de Souza	Coordenador/Coordenadoria de Articulação Legislativa	CDS-3
João César Ribeiro Coutinho Filho	Responsável Técnico Nível II - Federativo/Coordenadoria de Articulação Federativa	CDS-2
Wildison Furtado da Silva	Responsável Técnico Nível II - Legislativo/Coordenadoria de Articulação Legislativa	CDS-2

Israel Ferreira Picango	Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-1
Valéria Samanta Machado da Silva	Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional	CDS-1
Rebeca Alves Cabral	Responsável Técnico Nível II - Federativo/Coordenadoria de Articulação Federativa	CDS-2

Macapá, 31 de dezembro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 8150 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso III, § 1º do art. 134, da Lei Complementar nº 065 de 21 de setembro de 2010 e o item 1, art. 67, do Decreto nº 0036, de 17 de dezembro de 1981, e tendo em vista o contido no Memo nº 494/2014-6SI,

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar os servidores civis e militares, lotados no Gabinete de Segurança Institucional-GSI, Gabinete Civil, nas secretarias, autarquias, órgãos da administração direta e indireta, pela lealdade, ética, pelo cabal desempenho de suas atividades, os quais de modo singular no dia a dia de trabalho, demonstram dedicação, nitida compreensão de suas responsabilidades, fino trato com o Governador do Estado, com os companheiros de Governo, no relacionamento com as autoridades e com o cidadão Amapaense. Tais Servidores não medem esforços para cumprir com correção, presteza, abnegação, disciplina, seriedade e elevado profissionalismo, as atividades que lhes são delegadas. Estes Servidores vêm no longo do Governo colaborando com o resgate da credibilidade da administração de nosso Estado, os quais são dignos de elogio e reconhecimento por parte do Governador do Estado do Amapá.

Art. 2º Determinar que a referida menção elogiosa, como forma de justiça e de prestígio, se faça constar, individualmente, nos assentamentos funcionais de cada servidor, abaixo relacionados:

PERSONALIDADES MILITARES

ACLEMILDO BARBOSA DOS SANTOS	CEL QOPMC
AMIEL PINTO DO NASCIMENTO	CEL QOPMC
AILTON SILVA DOS SANTOS	CEL QOPMC
MANOEL EDILESON MADUREIRA BATISTA	CEL QOPMC
CLÁUDIO ADRIANO BATISTA BALIEIRO	CEL QOPMC
MIGUEL ROSÁRIO DO NASCIMENTO	CEL QOBMC
ROSIVALDO DA SILVA LAMARÃO	CEL QOBMC
PAULO DE SOUZA QUARESMA	CEL QOBMC
PEDRO PAULO DA SILVA REZENDE	CEL RR QOPMC
RIDSON EMANUEL BRITO PAIXÃO	TEN CEL QOPMC
LUIS ROBERTO BATISTA NERI	TEN CEL QOBMC
ARLETE SANDRA CLAUDINO PICANÇO	TEN CEL QOBMC
TEREZA REGINA PERES VAZ	MAJ QOPMS
WEXSLEY SOARES SILVA	CAP QOPMC
ANDRÉ LUIZ DIAS DA COSTA	CAP QOPMC
FRANCISCO JAIME DE OLIVEIRA NASCIMENTO	CAP QOPMC
KLEBER LUIS MONTEIRO DA SILVA	CAP QOPMC
PEDRO DAVID SOARES BEZERRA	CAP QOPMC
RONDINELE MARQUES DOS SANTOS	CAP QOPMC
CLEBSON MACIEL DE CASTRO	CAP QOPMC
CHARLES RODRIGUES DA SILVA	CAP QOPMC
PATRICK COSTA ROCHA	CAP QOPMC
MARCUS VINÍCIUS DA SILVA BATISTA	CAP QOPMC
FRANCO BARROS RODRIGUES	CAP QOPMC
MARCOS ANTONIO DA COSTA BEZERRA	1º TEN QOPMC
WILKSON DE ARAÚJO SANTANA	1º TEN QOPMC
HARIADNA SILVA DOS SANTOS	2º TEN QOPMA
MARCOS AURÉLIO NASCIMENTO DA LUZ	2º TEN QOPMA
MARCUS ROGÉRIO CALDAS DE SOUZA	2º TEN QOPMA
ALAN PATRICK COIMBRA MELO	AL OF BM
LEANDRO CAMPELO	AL OF PM
RODRIGO CASCAES SANTOS BRITO	AL OF PM
ANA CLÁUDIA ALVES DA SILVA DOS SANTOS	SUB TEN QPPMC
MANOEL RAIMUNDO DO EGITO AMANAJÁS	SUB TEN QPPMC
ALÍCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	SUB TEN QPPMC
JESELICE DA SILVA COELHO PIRES	1º SGT
CHRYSYTIANE SILVA DE OLIVEIRA	2º SGT QPPMC
ÉRCIO FERREIRA RAMOS	2º SGT QPPME
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA CASTRO	3º SGT QPCBM

ALINE MELO AMÓRAS DOS ANJOS
 JOSÉ WILSON PEREIRA MARQUES
 JOSÉ EDIVAN SILVA DA SILVA
 ADRIANO BARBOSA DE ALMEIDA
 MARIA SUIANNY VIANA FEITOSA FIGUEIREDO
 ALANA PATRÍCIA VASCONCELOS FEITOSA
 MARCIARA CHAGAS SAMPAIO
 FRANCILENE ALMEIDA DE SOUZA

SGT PM
 CB QPPMC
 SD QPBM
 SD QPBM
 SD BM
 SD PM FEM
 SD PM
 SD PM

PERSONALIDADES CIVIS

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
 JULIANO DEL CASTILLO SILVA
 KELSON DE FREITAS VAZ
 NIXON KENEDY MONTEIRO
 ANA MARGARIDA CASTRO EULER
 LUCIA APARECIDA FURLAN
 ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS
 JOÃO PAULO DO ROSÁRIO
 OZIMAR PELAES DOS SANTOS
 EDUARDO NEVES TRINDADE
 IVONE REGINA MUSSI TOSTES
 SUELY MARIA COELHO COUTINHO
 BETE ELLEM MOIA MACIEL
 HILDA CLEANE PAIVA ALVARENGA
 RUTH LOBO DE ALMEIDA
 ALCIRENE SARGES RODRIGUES
 HÉLIO DO CARMO DUARTE DE ALMEIDA
 GILVANDA NASCIMENTO DE ARAÚJO
 MARIA SIDERLEI ALMEIDA DA SILVA
 JOSÉ DA CUNHA FAVACHO
 FRANCISCO DA CUNHA FAVACHO
 ANDRÉIA MARTA DA SILVA PIEDADE
 SILVIA LÚCIA DE SOUZA TAVARES
 MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE ALENCAR
 NAZIMARA NASCIMENTO DA SILVA E SILVA
 KASSIELA DOS SANTOS TAVARES
 SANDRA LUCIA DA SILVA TORRES
 ABEL JUNIOR RODRIGUES DA SILVA
 JORGE CARDOSO JUNIOR
 MARCELO LIMA
 JOELMA MENDES
 EDILAN LOPES LACERDA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de dezembro de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 8151 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria a Medalha Tumucumaque no âmbito da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Memo nº 489/2014-GSI,

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º Fica criada, na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amapá, a "Medalha Tumucumaque", em ouro, prata e bronze, e destina-se a recompensar os bons serviços prestados pelos militares estaduais em serviço ativo lotados nos municípios do interior do Estado do Amapá, com exceção do município de Santana, satisfeitas as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Na data de criação da referida condecoração será concedida a Medalha Tumucumaque grau bronze aos seus idealizadores, bem como a entidades homenageadas e colaboradores das respectivas Corporações.

Art. 2º A Medalha Tumucumaque, inclusive a argola para a fita, o passador correspondente e a fita respectiva, terão as características do desenho anexo I e serão confeccionados rigorosamente de acordo com as especificações seguintes:

I - Medalha: a medalha será confeccionada em metal de aproximadamente 2 mm de espessura e 35mm de diâmetro, em formato de rosa dos ventos, tendo em seu anverso, ao fundo, um círculo vazado, sobre o qual estão dispostas três estrelas, sendo a menor com oito pontas, uma estrela média de quatro pontas e uma estrela maior também de quatro pontas. Ao centro da estrela maior está um círculo com borda em alto relevo contendo três montanhas estilizadas. A medalha será nas cores bronze, prata ou ouro

conforme o grau. O reverso da medalha será liso com as inscrições em alto relevo "ESTADO DO AMAPÁ" e "MEDALHA TUMUCUMAQUE", conforme anexo II.

II - Fita: a fita terá 35 milímetros de largura e será de gorgorão de seda chamalotada, composta de cinco listras verticais, com dimensões de largura conforme anexo II, nas cores vermelho, verde-bandeira, branco, verde-bandeira e vermelho, respectivamente, da esquerda para a direita do observador. O comprimento da fita será de quarenta e cinco milímetros da alça da Medalha até a costura superior.

III - Passador: os passadores serão cunhados em "tomback" nas cores bronze, prata ou ouro conforme o grau da Medalha.

Art. 3º A Medalha Tumucumaque será sempre usada com o Passador respectivo, na posição indicada no anexo II.

Parágrafo único. De acordo com o regulamento de uniformes da respectiva corporação militar usar-se-á, em substituição à medalha, uma Barreta, cópia integral do respectivo passador e fita, cujos detalhes são mostrados no desenho do anexo II.

Art. 4º Heráldica da condecoração: A Medalha em formato da rosa dos ventos, representando a perenidade e a presença ininterrupta das corporações militares estaduais nos mais diversos rincões do Estado do Amapá. Ao centro, haverá três montanhas estilizadas representando o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, unidade de conservação brasileira de proteção integral da natureza, representando os compromissos constitucionais das corporações militares no interior do Estado. No reverso da medalha, de forma retilínea e centralizada, a indicação do nome desta condecoração "MEDALHA TUMUCUMAQUE" sobreposto pela inscrição em semicírculo "ESTADO DO AMAPÁ". Na fita da medalha: a cor vermelha representa o sacrifício e dedicação dos militares das corporações, a cor verde representa nossas riquezas naturais e o cuidado com sua preservação, o branco representa a paz, a justiça e retidão nas ações de defesa dos direitos e garantias daqueles que se acham no interior do território amapaense.

CAPÍTULO II DO DIREITO

Art. 5º O militar estadual terá direito à Medalha Tumucumaque atendidos aos seguintes requisitos:

I - completado o tempo de serviço na forma estabelecida neste Decreto;

II - prestado bons serviços à Corporação Militar durante o período considerado;

III - considerado merecedor da condecoração, mediante decisão fundamentada do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, o qual analisará minuciosamente as qualidades morais e profissionais do militar estadual, espelhando, particularmente, as virtudes militares traduzidas pelas demonstrações de lealdade, honestidade, educação, desempenho e dedicação ao trabalho, podendo para tal fim valer-se a autoridade competente do conteúdo dos assentamentos funcionais do interessado;

IV - não tenha sido condenado criminalmente, em razão de sentença com trânsito em julgado, ressalvada eventual reabilitação;

V - não tenha sido punido disciplinarmente, durante o período considerado para concessão da medalha;

VI - não esteja submetido a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 6º O militar estadual será considerado habilitado à concessão da Medalha Tumucumaque, de acordo com os seguintes critérios:

I - ouro, valor 3 pontos (54 meses de efetivo serviço);

II - prata, valor 2 pontos (36 meses de efetivo serviço);

III - bronze, valor 1 ponto (18 meses de efetivo serviço).

Parágrafo único. Os períodos referidos neste artigo poderão ser cumulativos aos passados nos diversos municípios do Estado.

Art. 7º Caberá ao Comandante, Chefe ou Diretor adotar de ofício as providências para a organização da proposta de concessão da Medalha, tão logo o militar estadual, que esteja sob sua subordinação, complete o período considerado.

§ 1º O processo de habilitação deverá estar instruído com o "ofício-proposta", conforme modelo constante no anexo I.

§ 2º A elaboração do "ofício-proposta" destinado à habilitação do militar estadual é de exclusiva responsabilidade da Unidade em que serve o interessado, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - período considerado;

II - tempo de serviço computável para a Medalha;

III - análise das punições disciplinares sofridas pelo militar estadual, no período considerado;

§ 3º O "ofício-proposta" deverá ser remetido pelo Comandante, Chefe ou Diretor à Comissão de Concessão de Medalhas.

Art. 8º Não será computado o lapso temporal em que o militar estadual permanecer numa das seguintes circunstâncias:

I - cumprimento de pena privativa da liberdade;

II - licença para tratamento de interesses particulares;

III - licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por tempo igual ou superior a 30 dias;

IV - deserção.

CAPÍTULO IV
DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA COMISSÃO

Art. 9º Competirá à Comissão de Medalhas de cada Corporação Militar:

I - proceder ao exame formal dos "ofícios-proposta" e demais documentos, verificando o atendimento aos critérios de concessão e demais procedimentos estabelecidos neste Decreto;

II - elaborar a minuta de decreto de concessão da Medalha Potenci-Militar.

Parágrafo único. Na existência de eventual decisão da Comissão de Medalhas que indefira a proposta de outorga da "Medalha Tumucumaque", deverá ser providenciado o registro em ata, assegurando-se a publicidade do ato em boletim geral.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DA MEDALHA E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 10. A Medalha será concedida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Comissão de Medalhas.

Parágrafo único. As minutas dos Decretos poderão ser coletivas, devendo constar a relação dos militares estaduais e os respectivos municípios de lotação.

Art. 11. A Comissão de Medalhas, após a publicação dos Decretos de concessão, providenciará a lavratura dos diplomas respectivos, na forma dos modelos constantes no anexo III, e os remeterá aos militares estaduais condecorados.

CAPÍTULO VI
DA ENTREGA DA CONDECORAÇÃO

Art. 12. As condecorações serão outorgadas pelo Governador do Estado nos dias 20 de julho e 20 de dezembro e poderão ser entregues pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Unidade onde servirem os agraciados em solenidades próprias, nas datas definidas pelo Comandante-Geral, ou ainda, diretamente aos interessados.

§ 1º No caso de o agraciado ser o próprio Comandante, Chefe ou Diretor, a entrega será feita pela autoridade superior a que estiver imediatamente subordinado.

§ 2º Sendo agraciado o Comandante-Geral ou Chefes de Gabinetes Militares, a entrega poderá dar-se pelo Governador do Estado ou por autoridade que o represente.

§ 3º Em caso de falecimento do agraciado, a entrega da condecoração ocorrerá à pessoa designada pela família do militar estadual.

CAPÍTULO VII
DA CASSAÇÃO

Art. 13. O militar estadual perderá o direito ao uso da Medalha nas seguintes situações:

I - atingido por sentença condenatória transitada em julgado e cuja pena implique na perda do cargo público;

II - declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, de acordo com a legislação em vigor, com a consequente perda do posto e da patente;

III - excluído a bem da disciplina e moralidade da tropa.

Art. 14. Os processos de cassação da Medalha serão organizados pela Unidade em que estiver servindo o militar estadual e remetidos à Comissão de Medalhas para apreciação e encaminhamento à decisão superior.

Art. 15. A cassação dar-se-á por ato do Governador do Estado e, tão logo seja publicado o ato, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá providenciar a devolução da condecoração diretamente à Comissão de Medalhas.

CAPÍTULO VIII
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 16. Compete ao Comandante, Chefe ou Diretor respectivo, ao final de cada semestre, determinar a publicação, em boletim interno, das relações de militares estaduais e do tempo de efetivo serviço prestado nos municípios para a concessão da Medalha, providenciando a elaboração dos "ofícios-propostas", com a remessa, devidamente instruídas, à Comissão de Medalhas.

Art. 17. A Comissão de Medalhas fará a previsão anual das condecorações a serem confeccionadas para atender às necessidades do ano seguinte.

Art. 18. Cabe ao Comandante-Geral da respectiva Corporação dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 19. A concessão da "Medalha Tumucumaque" em conformidade com este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não gerando efeitos retroativos de quaisquer natureza, seja financeira e/ou relativas a datas de promoção, antiguidade ou para fins de pontuação para promoção por merecimento.

Macapá, 31 de dezembro de 2014

Carlos Camilo Goes Capiberibe
CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

Decreto nº 8151 de 31 de dezembro de 2014 ...

ANEXO I



ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
OPM/OBM

Ofício-Proposta nº ____/2014 Local, ____ de ____ de ____

Assunto:

Senhor,

Presidente da Comissão de Medalhas

Assunto: Concessão da Medalha Tumucumaque.

Remeto a Vossa Senhoria proposta de concessão da Medalha Tumucumaque ao ____ RGM ____ que serve nesta OPM/OBM, consoante dados abaixo:

1. Tempo de serviço ____ ano (s), ____ mês (es) e ____ dia (s);
2. Período não computado: ____/____/____ a ____/____/____ em razão de ____ (especificar as circunstâncias em conformidade com art. 5º do Decreto nº ____/2014).

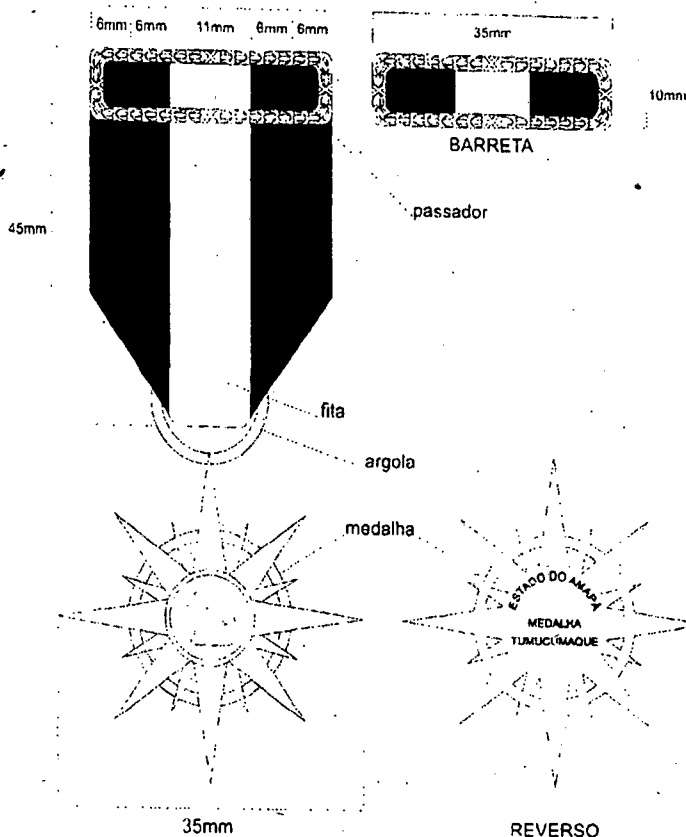
Certifico que o militar estadual é merecedor e preenche os requisitos necessários à concessão da Medalha Tumucumaque, tendo prestado bons serviços à Corporação no período considerado.

Respeitosamente,

Comandante, Chefe ou Diretor

Anexo: cópia da ficha disciplinar individual.

ANEXO II



ANEXO III



MEDALHA TUMUCUMAQUE

Criada pelo Decreto Nº _____ de _____ de _____ de _____



O Governador do Estado do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas, outorga a
MEDALHA TUMUCUMAQUE, grau bronze, ao (à) _____
-----pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá.

Macapá, ____ de ____ de ____

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE

Governador

ANEXO IV

Conceder a "Medalha Tumucumaque" - Grau Bronze, aos militares
cujos nomes são relacionados:

I - IDEALIZADORES:

CEL QOPMC CLÁUDIO ADRIANO BATISTA BALIEIRO
CAP QOPMC MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA
2º SGT QPPMC SANDRA MARA NUNES DA SILVA

II - PERSONALIDADES MILITARES:

CEL INF EB ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA
CEL QOPMC AMIEL PINTO DO NASCIMENTO
CEL QOPMC VALDOCI MENDES DA SILVA
CEL QOPMC ALEMILDO BARBOSA DOS SANTOS
CEL QOPMC AILTON SILVA DOS SANTOS
CEL QOCBM PAULO DE SOUZA QUARESMA
CEL QOPMC EDVALDO LIMA MAFRA
CEL QOPMC JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA
CEL QOPMC RÔNISON LIMA DE FREITAS
CEL QOPMC MANOEL EDILELSON MADUREIRA BATISTA
CEL QOPMC NILSON SOARES DE SOUZA
CEL QOPMC RODINEY DA SILVA BARBOSA
CEL QOPMC LUDFRANKSON DE SOUZA BRASIL
CEL QOCBM ROSIVALDO DA SILVA LAMARÃO
CEL QOPMC ADILSON DE SOUZA FURTADO
CEL QOPMC VANDERLEI DE SOUZA NUNES
CEL QOPMC PAULO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CEL QOPMC RODOLFO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
TEN CEL QOPMC UBIRATAN PESSOA DE ALMEIDA
TEN CEL QOPMC PROTASIO BARRIGA CALDAS
TEN CEL QOPMC FÁBIO MARCELO MIRANDA ALFAIA
TEN CEL QOPMC ALESSANDRO SOCORRO DE SOUZA VAZ
TEN CEL QOPMC JOSÉ DOS SANTOS GOMES
TEN CEL QOPMC LAURELINO JOSÉ BEZERRA DA CONCEIÇÃO
TEN CEL QOPMC LUIZ CARLOS SOARES TEIXEIRA
TEN CEL QOPMC JOSÉ MARIA DA COSTA FIGUEIRA
TEN CEL QOPMC PETRÚCIO RENATO ALVES DE SANTANA
TEN CEL QOPMC LUIS CLÁUDIO BARBOSA FERREIRA
TEN CEL QOPMC RÔMULO CESAR PACHECO DE SOUZA
TEN CEL QOPMC NIELSEN CHARLES COSTA RODRIGUES
TEN CEL QOPMC RIDSON EMANUEL BRITO PAIXÃO

TEN CEL QOPMC JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS
TEN CEL QOPMC AELITONMI DO CARMO SOBRAL
TEN CEL QOPMC JOEL RIBEIRO COUTINHO
TEN CEL QOPMC ADAMOR DE OLIVEIRA GONÇALVES
TEN CEL QOPMC ADILTON DE ARAÚJO CORRÊA
TEN CEL QOBMC LUIS ROBERTO BATISTA NERI
TEN CEL QOBMC ARLETÊ SÁNDRA CLAUDINO PICAÑO
TEN CEL QOBMC WELLINGTON CARLOS PEREIRA NUNES
MAJ QOPMA OSVALDO MOURÃO DA COSTA
MAJ QOPMS TEREZA REGINA PERES VAZ
CAP QOPMC CHARLES RODRIGUES DA SILVA
CAP QOPMC KLEBER LUIS MONTEIRO DA SILVA
CAP QOPMC LIELSON MILBURGES DA COSTA JÚNIOR
CAP QOPMC MÁRCIO BORGES MATOS
CAP QOPMC ELIENE GOMES RODRIGUES TORK
CAP QOPMC KÁSSIO KLEBER DE ALMEIDA SOUZA
CAP QOPMA MARCELO DO SOCORRO FARIAS DE SOUZA
CAP QOPMA ANTÔNIO WALDINEI VIANA LEITE
CAP QOPMA ROZINETE LUCIANA SOUZA DE LIMA
CAP QOPMA SÉRGIO PIRES NEGRÃO
CAP QOPMA EDILSON DE ASSUNÇÃO ANTUNES COELHO
CAP QOPMA JOEL TAVARES NASCIMENTO
CAP QOPMA RISOCLEDES FERREIRA BARBOSA DA SILVA
CAP QOPMC PATRICK COSTA ROCHA
CAP QOPMC FRANCO BARROS RODRIGUES
CAP QOPMC FRANCISCO JAIME DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CAP QOPMC ISRAEL COUTINHO DOS SANTOS
CAP QOPMC PEDRO DAVID SOARES BEZERRA
CAP QOPMC CLEBSON MACIEL DE CASTRO
CAP QOPMC DENIS DE FREITAS FERNANDES
CAP QOPMC RONDINELE MARQUES DOS SANTOS
CAP QOPMC MARCUS VINÍCIUS DA SILVA BATISTA
CAP QOPMC JOSIFNE MENEZES FONTINELLE RODRIGUES
CAP QOPMC FRANCIEL SOBRAL FIRMINO
CAP QOPMC WEXSLEY SOARES SILVA
CAP QOPMC ELIAS DA SILVA SOBRINHO
CAP QOPMA ARMINDA MACIEL DE CASTRO
CAP QOPMA VERA SIMONE LÉAL DE SOUZA
CAP QOPMA AMOJACY TIAGO DA SILVA FERREIRA
CAP QOPMA REGINALDO PADILHA AGUIAR
CAP QOPMA CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE SOUSA

CAP QOPMA LINDOMAR FERREIRA TRINDADE
 1º TEN QOPMC DIANA CLÉIA DOS SANTOS SOUZA
 1º TEN QOPMC SÔNIA PRISCILA DE SOUZA CUNHA
 1º TEN QOPMC EDMILSON ALVES DE MATOS
 1º TEN QOPMC SANCLER EUGÊNIO SOUZA SANTOS
 1º TEN QOPMC WILKSON DE ARAÚJO SANTANA
 1º TEN QOPMC CIRLEI RODRIGUES OLIVEIRA
 1º TEN QOPMC ROBERTIL RODRIGUES DE SOUZA MELO
 1º TEN QOPMC OBED SANTOS BATISTA
 1º TEN QOPMC MARCOS ANTONIO DA COSTA BEZERRA
 1º TEN QOPMA LEILIAN DO SOCORRO DE SOUZA MEDEIROS
 1º TEN QOPMA ARNEVAN FERREIRA PIRES
 1º TEN QOPMA ISAIAS NEGREIROS DOS SANTOS
 2º TEN QOPMA JOSÉ MILTON PINHO E SILVA
 1º TEN QOPMA ALAN KARDEC LEITÃO BARBOSA
 1º TEN QOPMA IVANIR MAGNO DE OLIVEIRA
 1º TEN QOPMA JERFFERSON AMANAJÁS BENJAMIM MACIEL
 1º TEN QOPMA ANTÔNIO DO NASCIMENTO SACRAMENTO
 1º TEN QOPMA IRAN CÉLIO SOARES DA SILVA
 1º TEN QOPMA JACKSON JOSÉ DA SILVA SANTOS
 1º TEN QOPMA DINAELSON HERNANE GUEDES BARCELAR
 1º TEN QOPMA ALGEMIRO FERREIRA FILHO
 1º TEN QOPMA IRINALDO QUARESMA UCHÔA
 1º TEN QOPMA AELITONSI DO CARMO SOBRAL
 1º TEN QOPMA JOSÉ HAMILTON TAVARES DE ARAUJO
 1º TEN QOPMA ROSSILENO THOMAZ SILVA DA CONCEIÇÃO
 1º TEN QOPMA JACKSON JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
 1º TEN QOPMA JOÃO COSTA DOS SANTOS FILHO
 1º TEN QOPMA MARLON NEVES BAIA
 1º TEN QOPMA EVERALDO ALFAIA LACERDA
 1º TEN QOPMA LIZETE DE ANDRADE FERNANDES
 1º TEN QOPMA ELIANA DE FÁTIMA AGUIAR FREITAS
 1º TEN QOPMA LÍVIA CRISTINA FAÇANHA DA SILVA
 1º TEN QOPMA RENÉ NEGRÃO DO REGO
 1º TEN QOPMA CLEOMAR MORAIS
 1º TEN QOPMA JOSEMAR FERREIRA PIRES
 1º TEN QOPMA PEDRO COSTA DA SILVA
 1º TEN QOPMA DIEGO POMPEU TAVARES DE SOUZA
 1º TEN QOPMC KLEDSON BARBOSA DO ROSÁRIO
 1º TEN QOPMC ROSILENE NOGUEIRA MOURÃO
 1º TEN QOPMA ADINALDO ANDRADE COELHO
 1º TEN QOPMA ARLEY KLEBER QUEIROZ DE SOUZA
 2º TEN QOPMC ANTÔNIO LUIZ COUTINHO MARQUES
 2º TEN QOPMC PEDRO GOMES TAVARES
 2º TEN QOPMA NILTON MEIRELES MONTEIRO DOS SANTOS
 2º TEN QOPMA RAIMUNDO BARBOSA
 2º TEN QOPMA LÁZARO LOPES CONCEIÇÃO
 2º TEN QOPMA ROBERTO DA SILVA EVANGELISTA
 2º TEN QOPMA MARCUS ROGÉRIO CALDAS DE SOUZA
 2º TEN QOPMA RAIMUNDO QUEIROZ PONTES
 2º TEN QOPMA LUIZ CARLOS DA COSTA RAMOS
 2º TEN QOPMM ANTÔNIO SOUZA FURTADO
 2º TEN QOPMM ANTÔNIO DA COSTA CAMPOS
 2º TEN QOPMM RAIMUNDO MACHADO FONSECA
 2º TEN QOPMM HEROCIANO MONTEIRO DE LIRA
 2º TEN QOPMA JACKSON RODRIGUES TELES DA SILVA
 2º TEN QOPMA OSÉAS DA SILVA MACEDO
 2º TEN QOPMA ADRIANO JOSÉ VIANA MACEDO
 2º TEN QPCBM EMERSON DANY CATIVO DE OLIVEIRA
 AL OF PM LEANDRO CAMPELO
 AL OF PM RODRIGO CASCAES SANTOS BRITO
 SUB TEN QPPMC ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE MATOS
 SUB TEN QPPMC TEODORO MANOEL PIZANÇO MACHADO
 SUB TEN QPPMC ALCEMIRA PEREIRA MIRANDA
 SUB TEN QPPMC DIELSON RODRIGUES DA SILVA
 SUB TEN QPPMC JANDIVAL GUTMARÃES PEREIRA

SUB TEN QPPMC ALDEMAR PEREIRA DE SOUZA
 SUB TEN QPPMC JOSÉ ANTÔNIO NUNES ALVES
 SUB TEN QPPMC ALMIR TOURINHO DA TRINDADE
 SUB TEN QPPMC RONALDO DO NASCIMENTO SACRAMENTO
 SUB TEN QPPMC JOSÉ ANTÔNIO NUNES ALVES
 SUB TEN QPPMC LEILA VIEIRA DE SOUZA
 SUB TEN QPPMC MOISÉS MATIAS
 SUB TEN QPPME JÁCOMO AUGUSTO DE JESUS NEVES
 SUB TEN QPPME DALMO GONÇALVES DE LEÃO
 SUB TEN QPPME IBRAHIM DA COSTA RAMOS
 SUB TEN QPPME FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA BORRALHO
 SUB TEN QPPME ARNALDO DAS CHAGAS COSTA
 SUB TEN QPPME JOSÉ ALBERTO NERY DO ROSÁRIO
 SUB TEN QPPME MANOEL RAIMUNDO DA SILVA E SILVA
 SUB TEN QPPME ANA CLÁUDIA DE SOUZA MACIEL
 SUB TEN QPPME NEUSA HELENA GALVÃO RABELO
 SUB TEN QPPME CARLOS ALBERTO SANTANA DE SOUZA
 SUB TEN QPPME IRANILDO PENA DO AMARAL
 SUB TEN QPPME LUIZ ANDRADE DA COSTA
 SUB TEN QPPME IRENE PINHEIRO DA COSTA
 SUB TEN QPPME EGNIR VALENTE MACHADO
 SUB TEN QPPME SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
 SUB TEN QPPMC WALTER ALVES LOBATO
 SUB TEN QPPMC MARLÚCIA PELAES CARDOSO CAETANO
 SUB TEN QPPMC MIGUEL FREITAS JÚNIOR
 SUB TEN QPPMC ÁLVARO DOS SANTOS BARATA NETO
 SUB TEN QPPMC DENILSON NASCIMENTO DE SOUZA
 SUB TEN QPPMC EMERSON DE SOUZA VILHENA
 SUB TEN QPPMM RAIMUNDO ROHAN SILVA SARDINHA
 1º SGT QPPMC UBIRACI OLIVEIRA DA SILVA
 1º SGT QPPMC BRUNA THAYSA LIMA ARAÚJO
 1º SGT QPPMC FELIPHE SANTOS FONSECA
 1º SGT QPPME JOSÉ AMAURI DA SILVA FERNANDES
 1º SGT QPPMC KÁTIA DO SOCORRO SANCHES DA SILVA GEMAQUE
 1º SGT QPPMC RODRIGO DE ALMEIDA MONTE VERDE
 1º SGT QPPMC JANE BENÍCIO GAIA
 1º SGT QPPMC NILO PERÇANHA FERREIRA DA SILVA
 1º SGT QPPMC JOSUÉ DE SOUZA GOMES
 1º SGT QPPMC MARIA JANETE DA SILVA
 1º SGT QPPME VALDEMIR CARDOSO LEAL
 1º SGT QPPME JOSÉ SÉRGIO DA COSTA
 1º SGT QPPME VONEI FRANCISCO ZORTHÉA
 1º SGT QPPME GILBERTO EMANOEL MACHADO NAVEGANTE
 1º SGT QPPME JOAQUIM BALIEIRO DE OLIVEIRA
 1º SGT QPPME JORGE QUARESMA DOS SANTOS
 1º SGT QPPME LOUVANER CAMILO DE ALMEIDA
 1º SGT QPPME JORGE CAVALEIRO MATOS DE SOUZA
 1º SGT QPPME TONI JESUS DE OLIVEIRA VITÓRIA
 1º SGT QPPME WILSON DOS SANTOS CALUF FILHO
 1º SGT QPPME UBIRALSON BATISTA DA SILVA
 1º SGT QPPME EDINALDO QUARESMA BARBOSA
 1º SGT QPPMM JESELICE DA SILVA COELHO PIRES
 2º SGT QPPMC JOSÉ ARISTARCO GURJÃO MELO
 2º SGT QPPMC TATIANE FERREIRA LEAL
 2º SGT QPPMC CÁSSIO CLAY CÔRTEZ OLIVEIRA
 2º SGT QPPMC HUANDERSON MACIEL PEREIRA
 2º SGT QPPMC SEBASTIÃO DA SILVA VIANA
 2º SGT QPPMC CLAYTON ALLAN SALOMÃO DE ARAÚJO
 2º SGT QPPMC NILTON RICARDO BASTOS NUNES
 2º SGT QPPMC AIRLAN ARAÚJO CABRAL
 2º SGT QPPMC JOSÉ ITABARACI BASTOS NUNES
 2º SGT QPPMC EGYMAR COSTA DE LIMA
 2º SGT QPPMC ALEXANDRE MAGNO DA SILVA SOARES
 2º SGT QPPMC ALCILANDRA SANTOS DO REGO
 2º SGT QPPMC FÁBIO BARBOSA MONTEIRO
 2º SGT QPPMC JOSÉ TARCISO FERREIRA DA SILVA

2º SGT QPPMC ADAILSON DE SOUZA FURTADO
 2º SGT QPPMC BENEDITO RAMOS JÚNIOR
 2º SGT QPPMC WENDEL FERNANDES DA SILVA
 2º SGT QPPMC OSCAR DE SOUZA E SILVA FILHO
 2º SGT QPPMC JOELSON NUNES MENDES
 2º SGT QPPMC DIRCEU COSTA OLIVEIRA
 2º SGT QPPMC CHRYSTIANE SILVA DE OLIVEIRA
 2º SGT QPPMC HILÁRIO GOMES NETO
 2º SGT QPPMC ELIAS RODRIGUES DE MOURA
 2º SGT QPPMC CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA
 2º SGT QPPME JOÃO WILSON VAZ DOS SANTOS
 2º SGT QPPME BENVINDO PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES NETO
 2º SGT QPPME EDNA MELO DE OLIVEIRA
 2º SGT QPPME MESSIAS HUGO MACENA RAMOS
 2º SGT QPPME PAULO SÉRGIO BARCELAR DO CARMO
 2º SGT QPPME JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA
 2º SGT QPPME FRANCISCO DE SOUZA CHAGAS
 2º SGT QPPME JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
 2º SGT QPPME EDSON JOÃO CANTUÁRIA DANTAS
 2º SGT QPPME GILCILEIDE DOS SANTOS PANTOJA
 2º SGT QPPME JOSÉ JORGE DA SILVA FILHO
 2º SGT QPPME ANTÔNIO MARCO BEZERRA NASCIMENTO
 2º SGT QPPME JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTEL
 2º SGT QPPME ÉRCIO FERREIRA RAMOS
 2º SGT QPPME JOSÉ CARLOS BELEZA DE OLIVEIRA
 2º SGT QPPME OSANO ALVES DE OLIVEIRA
 2º SGT QPPME JAIRO LUIZ DA SILVA ALMEIDA
 2º SGT QPPME GERSON RAMOS DUARTE
 2º SGT QPPME JONAS CORRÊA MARTINS
 2º SGT QPPME PAULO ROBERTO MORAES SANTIAGO
 2º SGT QPPME LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA
 2º SGT QPPME JOSÉ ROBERTO DA COSTA SILVA
 2º SGT QPPME AMILCA MONTEIRO RIBEIRO
 2º SGT QPPME JOSÉ ALFREDO NOBRE LOPES
 2º SGT QPPME VALMIR DA LUZ ROCHA
 2º SGT QPPME MAURÍCIO FERNANDES
 2º SGT QPPME MARCELO AUGUSTO MONTEIRO DE MARIA
 2º SGT QPPME LUCINALDO JORGE SOARES DE SOUZA
 2º SGT QPPMM ALOÍSIO FRANÇA DA SILVA JÚNIOR
 2º SGT QPPMM NEDSON PAULO DA SILVA BECKMAN
 2º SGT QPPMC SANDRA MARA NUNES DA SILVA
 3º SGT QPPMC ZEDEQUIAS AMORIM MIGUINS
 3º SGT QPPMC LUIZ DOS SANTOS BRAGA
 3º SGT QPPMC MARLÚCIO BASTOS DE ARAUJO
 3º SGT QPPMC FRANCISCO LUCAS PINTO FILHO
 3º SGT QPPMC JONILSON BARRIGA DOS SANTOS
 3º SGT QPPMC MANOEL MARIA DOS SANTOS MARTEL
 3º SGT QPPMC DIANA PANTOJA DA ROCHA
 3º SGT QPPMC FERNANDO MARCUS DA SILVA BENTES
 3º SGT QPPMC MARCOS ANDRÉ DE MORAES GUEDES
 3º SGT QPPMC JOSEMAR ANDRADE DA SILVA
 3º SGT QPPMC GAMALIEL SERRÃO DOS SANTOS
 3º SGT QPPMC ROSÉLIO ALVES PICAÑO
 3º SGT QPPMC LILIAN CARVALHO DE MIRANDA
 3º SGT QPPMC DANILO PANTOJA CORREA
 3º SGT QPPMC ISA CARLA VIEIRA GUIMARÃES
 3º SGT QPPMC ALESSANDRO KENNEDY BRAZÃO FARIAS
 3º SGT QPPMC ODILAN SOUZA DA SILVA
 3º SGT QPPMC JOÃO BATISTA PINHEIRO GONÇALVES
 3º SGT QPPMC SIMONE VALENTE DE SOUZA
 3º SGT QPPMC JARDEL DE SOUZA DA SILVA
 3º SGT QPPMC NILTON RODRIGUES COUTINHO
 3º SGT QPPMC EDIVALDO CARDOSO NUNES FILHO
 3º SGT QPPMC LUIZ CLÁUDIO CONCEIÇÃO SANTOS
 3º SGT QPPMC GISELE BARBOSA SANTOS FREITAS
 3º SGT QPPMC ALINE MELO AMORAS DOS ANJOS

3º SGT QPPME LUIZ TIAGO PINTO CALAZÃNS
 3º SGT QPPME ARINALDO DO SOCORRO BARRETO DE SOUZA
 3º SGT QPPME SEBASTIÃO EMIL PIRES DOS SANTOS
 3º SGT QPPME LEDA MACIEL DE SOUSA
 3º SGT QPPME REGINALDO RAMOS DA SILVA
 3º SGT QPPME ADONAY SANTIAGO LEITE
 3º SGT QPPME SIMÁIA GOMES DA SILVA
 3º SGT QPPME SIMONE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES
 3º SGT QPPME AILSON DE SOUZA FURTADO
 3º SGT QPPME MARCO ANTÔNIO GAMA DA COSTA
 3º SGT QPPME PEDRO MACIEL ARAUJO
 3º SGT QPPME NICOLA OLIVEIRA DA SILVA
 3º SGT QPPME DAVID MIRANDA DOS SANTOS JÚNIOR
 3º SGT QPCBM FÁBIO MIRANDA DE QUEIROZ
 3º SGT QPCBM JOSELAINE SILVA DA COSTA
 3º SGT QPEBM MICHELLE ALMEIDA DE BELÉM
 CB QPPMC JOÃO CAMPOS DA COSTA JÚNIOR
 CB QPPMC OZÉAS NUNES DO NASCIMENTO
 CB QPPMC JANDSON DE SOUSA MORAES
 CB QPPMC HARRISSON COUTINHO DE SOUZA
 CB QPPMC JOÃO BOSCO DA CONCEIÇÃO ALVES
 CB QPPMC JOSÉ ROBERTO CARVALHO DE LIMA
 CB QPPMC EDSON NATALINO PINHEIRO DOS SANTOS
 CB QPPMC EBINÉSIO DA SILVA ASSUNÇÃO
 CB QPPMC JOSÉ WILSON PEREIRA MARQUES
 CB QPPMC MARINEU VIEIRA BAIA
 CB QPPMC UELISON LAZAME DE ARAÚJO
 CB QPPMC ENILDO GUIMARÃES PAES
 CB QPPME HELITON DAMIÃO NUNES PARAFITA
 CB QPPME JOZEAN TORRES CAMPOS
 CB QPPME JOSÉ SARAIVA DE MELO
 CB QPPME JOSSY FRANÇA DE BRITO
 CB QPPME KAREN ANNE REZENDE DE CASTRO
 SD QPPMC RONY FRANCK DA SILVA SANTOS
 SD QPPMC JONH PALMERIM SOUZA
 SD QPPMC DIANE FERREIRA
 SD QPPMC ALEXANDER JHONATAN DA SILVA BATISTA
 SD QPPMC ELOIM PAULA FERREIRA
 SD QPPMC GERSONEY REGO ANDRADE
 SD QPPMC JOELSON GOMES DOS SANTOS
 SD QPPMC MARILÚCIA BATISTA FRANCO
 SD QPPMC UBERALDO DE QUEIROZ SANTOS
 SD QPPMC MARCO ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS
 SD QPPMC FABRÍCIA AMORAS LIMA
 SD QPPMC JACQUELINE PEREIRA DE ALMEIDA
 SD QPPMC MARÍLIA CONCEIÇÃO DA FONSECA
 SD QPPMC ROMILDE MELO MARQUES
 SD QPPMC MOISÉS BRAGA XAVIER
 SD QPPMC ANDRÉ FARIAS VIEIRA DE MATOS
 SD QPPMC JOSÉ CARLOS SILVA DE LIMA
 SD QPPMC ALCIONY AMARAL MAGAVE
 SD QPPMC ANGELO LINO LEITE
 SD QPPMC ALBERTO JÚNIOR DE SÁ NETO
 SD QPPMC MIRLANE DO NASCIMENTO CARDOSO
 SD QPPMC BRUNO ALFAIA DE ALMEIDA
 SD QPPMC TIAGO DOS SANTOS NETO
 SD QPPMC ESDRA SILVA COSTA
 SD QPPMC DANIELLE DA COSTA JARDIM
 SD QPPMC HELTON JONH DA COSTA BATISTA
 SD QPPMC FERNANDO SOUSA DE JESUS
 SD QPPMC TANE GABRIELLA DA SILVA SANTOS
 SD QPPMC ANA PAULA CASTILLO MAGAVE
 SD QPPMC ANA PAULA SILVA DOS SANTOS
 SD QPPMC TALITA IZABEL DA COSTA PEREIRA
 SD QPPMC ALBERTONIO VASCONCELOS ROCHA
 SD QPPMC CÍCERO DEYBISON DA SILVA SANTOS

SD QPPMC HELTON DOUGLAS SILVA PACHECO
 SD QPPMC ROBERTO DE SOUZA RAMOS
 SD QPPMC ODINEI SOUZA DA SILVA
 SD QPPMC ROANN MALCHER BATISTA
 SD QPPMC HEULE NILTON SANTOS DE OLIVEIRA
 SD QPPMC JEFFERSON DOS SANTOS SENA
 SD QPPMC ELIEL NASCIMENTO DA SILVA
 SD QPPMC WENDEL COSTA FIGUEIREDO
 SD QPPMC ANDRÉ LUIZ DIAS BRAZÃO
 SD QPPMC HADAILTON SALOMÃO ALMEIDA
 SD QPPMC WIMORY DE ANDRADE FERREIRA
 SD QPPMC RODRIGO SEMBLANO MANSO
 SD QPPMC RICHARD WENDELL DA SILVA
 SD QPPMC JANNIOARLES PEREIRA GOMES
 SD QPPMC RAYLLAN LEITÃO DOS SANTOS
 SD QPPMC BENEDITO BALIEIRO MACHADO JÚNIOR
 SD QPPMC REGIANE SOUZA DA SILVA
 SD QPPMC ISRAEL VILHENA CABRAL
 SD QPPMC JOSILENE SALES ROCHA UCHÔA
 SD QPPMC NAJARA MIRANDA DA SILVA
 SD QPPMC ALANA PATRÍCIA VASCONCELOS FEITOSA
 SD QPPMC FRANCILENE ALMEIDA DE SOUZA
 SD QPPMC MARCIARA CHAGAS SAMPAIO
 SD QPCBM MARIA SUIANNY VIANA FEITOSA FIGUEIREDO
 SD QPCBM RENATA SOUZA DIAS
 SD QPCBM NALVA DOS SANTOS MONTEIRO

III - IN MEMORIAM

SUB TEN JOÃO NATIVIDADE DOS SANTOS
 3º SGT QPPME RAIMUNDO SILVA DA CONCEIÇÃO
 SD QPPMC EID VILHENA PARIZE

IV - MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS

CEL QOCBM MIGUEL ROSÁRIO DO NASCIMENTO
 TEN CEL QOCBM RAIMUNDO NONATO SOUZA DAS CHAGAS
 TEN CEL QOCBM WYLLIAN ELYAN BAIA DE SOUZA
 TEN CEL QOCBM ELISNEI CARDOSO CARNEIRO
 TEN CEL QOCBM JOSIVAN DA SILVA ASSUNÇÃO
 CAP QOCBM FEM ANA CAROLINA CORRÊA LOBATO
 CAP QOCBM ELIZEU LEÃO DOS SANTOS
 CAP QOCBM EDGAR VASCONCELOS DA SILVA
 CAP QOCBM MATEUS PICANÇO DE ALMEIDA
 CAP QOCBM HERALDO BRYAN AGUIAR QUINTAS
 1º TEN QOCBM EDUARDO AUGUSTO DAS MERCÊS FIEL
 3º SGT QPCBM JOSÉ RENATO PEREIRA DA PENHA
 3º SGT QPCBM FÁBIO MIRANDA DE QUEIROZ
 3º SGT QPCBM FEM JOSELAINE SILVA DA COSTA
 CB QPCBM FEM ANDRÉIA SILVA DOS SANTOS

DECRETO Nº 8152 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Acrescenta o Anexo XXIX ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Memorando nº 151-SEFAZ/COTRI, e

Considerando as disposições do § 2º do art. 44, c/c o art. 243 e art. 251, da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP;

Considerando as disposições do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005 que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica,

Considerando, ainda, as disposições do Ajuste SINIEF 21, de 05 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Anexo XXIX ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

*ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 2.269/98
 INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e E O DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - DANFE

CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 1º A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e deverá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

- I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;
- II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.
- III - à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, a partir de 01.03.2015;
- IV - ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), a partir de 01.03.2015.

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela Secretaria da Fazenda, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Fica convalidada a obrigatoriedade estabelecida desde 1º de dezembro de 2010, pela Secretaria da Fazenda da utilização da NF-e, independentemente de celebração de Protocolo ICMS no âmbito do CONFAZ, respeitados os prazos previstos no art. 27.

§ 3º A NF-e deverá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 somente pelos contribuintes que possuem Inscrição no CAD/ICMS do Estado.

§ 4º A NF-e será identificada pelo modelo 55, podendo, em caso de venda presencial no varejo a consumidor final, ser identificada pelo modelo 65, respeitado o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NF-e

Art. 2º Para emissão da NF-e, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento junto à Secretaria da Fazenda.

§ 1º O contribuinte credenciado para emissão de NF-e deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, constantes dos Convênios ICMS 57 e 58, ambos de 28 de junho de 1995 e legislação superveniente;

§ 2º É vedada a emissão de Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A ou da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, por contribuinte credenciado à emissão de NF-e.

§ 3º Ato do Secretário disporá sobre os procedimentos de credenciamento das empresas obrigadas ao uso da NF-e.

Art. 3º Ato COTEPE publicará o 'Manual de Orientação do Contribuinte', disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de NF-e.

§ 1º Nota técnica publicada no Portal Nacional da NF-e poderá esclarecer questões referentes ao Manual de Orientação do Contribuinte.

§ 2º As eventuais referências feitas nos demais artigos deste Anexo ao "Manual de Integração - Contribuinte" consideram-se feitas ao "Manual de Orientação do Contribuinte."

Art. 4º A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte", por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, observadas as seguintes formalidades:

- I - o arquivo digital da NF-e deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);
- II - a numeração da NF-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo

ser remitiada quando atingido esse limite;

III - a NF-e deverá conter um "código numérico", gerado pelo emitente, que comporá a "chave de acesso" de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NF-e;

IV - a NF-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

V - a identificação das mercadorias comercializadas, com a utilização da NF-e deverá conter o seu correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

a) nas operações realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal, e de comércio exterior;

b) nos demais casos, desde 1º de julho de 2014, para NF-e modelo 55 e a partir do 1º de março de 2015, para NF-e modelo 65.

§ 1º As séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsele.

§ 2º O Fisco poderá restringir a quantidade de séries.

§ 3º Para efeitos da geração do código numérico a que se refere o inciso III, na hipótese de a NF-e não possuir série, o campo correspondente deverá ser preenchido com zeros.

§ 4º Nos casos previstos na alínea "b" do inciso V do caput, até os prazos nela estabelecidos, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

§ 5º Desde 1º de outubro de 2010, e com a utilização do leiaute definido na versão 4.01 do Manual de Integração - Contribuinte deverão ser indicados na NF-e o Código de Regime Tributário - CRT e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, conforme definidos no Anexo XIII - A do Decreto nº 2269/98 - RICMS.

§ 6º Desde 1º de julho de 2011, fica obrigatório o preenchimento dos campos eEAN e eEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial).

Art. 5º O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente ao fisco, nos termos do art. 6º;

II - ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da NF-e, nos termos do art. 7º;

§ 1º Ainda que formalmente regular, não será considerada documento fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º afigura também o respectivo DANFE, impresso nos termos dos art. 10 e 12, que também não será considerado documento fiscal idôneo.

§ 3º A concessão da Autorização de Uso:

I - o resultado da aplicação de regras formais especificadas no Manual de Orientação do Contribuinte e não implica a convalidação das informações tributárias contidas na NF-e;

II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NF-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

Art. 6º A transmissão do arquivo digital da NF-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pelo fisco.

Parágrafo único. A transmissão referida no caput implica solicitação de concessão de Autorização de Uso da NF-e.

Art. 7º Previamente a concessão da Autorização de Uso da NF-e a Secretaria da Fazenda analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente, para emissão de NF-e;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e;

IV - a integridade do arquivo digital da NF-e;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte;

VI - a numeração do documento.

§ 1º A autorização de uso poderá ser concedida pela Secretaria da Fazenda emitente através da infraestrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada, na condição de contingência prevista no inciso I do art. 12.

§ 2º A Secretaria da Fazenda poderá, por protocolo, estabelecer que a autorização de uso será concedida mediante a utilização de ambiente de autorização disponibilizado através de infraestrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada.

§ 3º Nas situações constantes dos §§ 1º e 2º, a Secretaria da Fazenda deverá observar as disposições estabelecidas pela administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente.

Art. 8º Do resultado da análise referida no art. 7º, a Secretaria da Fazenda classificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo da NF-e, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) remetente não credenciado para emissão da NF-e;

d) duplicidade de número da NF-e;

e) falha na leitura do número da NF-e;

f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da NF-e;

II - da denegação da Autorização de Uso da NF-e, em virtude de:

a) irregularidade fiscal do emitente;

b) irregularidade fiscal do destinatário;

III - da concessão da Autorização de Uso da NF-e;

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, a NF-e não poderá ser alterada.

§ 2º No caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado pelo fisco para consulta, sendo permitida ao interessado nova transmissão do arquivo da NF-e nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "e" do inciso I deste artigo.

§ 3º No caso de denegação da Autorização de Uso da NF-e, o arquivo digital transmitido ficará arquivado pelo fisco para consulta, nos termos do art. 19, identificado como "Denegada a Autorização de Uso".

§ 4º No caso do § 3º, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NF-e que contenha a mesma numeração.

§ 5º A identificação de que trata o caput será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Nos casos dos incisos I ou II do caput deste artigo, o protocolo de que trata o § 5º conterá informações que justifiquem de forma clara e precisa o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

§ 7º Deverá ser encaminhado ou disponibilizado download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização:

I - no caso de NF-e modelo 55, obrigatoriamente:

a) ao destinatário da mercadoria, pelo emitente da NF-e, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;

b) ao transportador contratado, pelo tomador do serviço antes do início da prestação correspondente;

II - no caso de NF-e, modelo 65, ao adquirente, quando solicitado no momento da ocorrência da operação.

§ 8º As empresas destinatárias podem informar o seu endereço de correio eletrônico no Portal Nacional da NF-e, conforme padrões técnicos a serem estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte.

§ 9º Para os efeitos do inciso II do caput considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias, que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS.

Art. 9º Concedida a autorização de Uso da NF-e, a Secretaria da Fazenda deverá transmitir a NF-e para a Receita Federal do Brasil.

§ 1º A Secretaria da Fazenda deverá transmitir a NF-e para:

I - a unidade federada de destino das mercadorias, no caso de operação interestadual;

II - a unidade federada onde deva se processar o embarque de mercadoria na saída para o exterior;

III - a unidade federada de desembaraço aduaneiro, tratando-se de operação de importação de mercadoria ou bem do exterior;

IV - a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, quando a NF-e tiver como destinatário pessoa localizada nas áreas incentivadas.

§ 2º A Secretaria da Fazenda ou a Receita Federal do Brasil também poderão transmitir a NF-e ou fornecer informações parciais para:

I - administrações tributárias municipais, nos casos em que a NF-e envolva serviços sujeitos ao ISSQN, mediante prévio convênio ou protocolo;

II - outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações da NF-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo de cooperação, respeitado o sigilo fiscal.

§ 3º Na hipótese da Secretaria da Fazenda realizar a transmissão prevista no caput por intermédio de Webservice, ficará a Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento de que trata o § 1º ou pela disponibilização do acesso à NF-e para as administrações tributárias que adotarem esta tecnologia;

§ 4º Para o cálculo previsto no art. 25, do Anexo IX, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, a Receita Federal do Brasil transmitirá as Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e - que contenham o Grupo do Detalhamento Específico de Combustíveis das operações descritas naquele convênio para ambiente próprio hospedado em servidor da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

CAPÍTULO III

DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - DANFE

Art. 10. Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte", para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista no art. 12.

§ 1º O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do Art. 8º, ou na hipótese prevista no art. 12.

§ 2º A concessão da Autorização de Uso será formalizada através do fornecimento do correspondente número de protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE, conforme definido no Manual de Orientação do Contribuinte, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12.

§ 3º No caso de destinatário não credenciado, para emitir NF-e, a sua escrituração poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DANFE, observado o disposto no art. 11.

§ 4º O DANFE utilizado para acompanhar o trânsito de mercadorias acobertado por NF-e será impresso em uma única via.

§ 5º O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário de segurança, Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), formulário contínuo ou formulário pré-impresso.

§ 6º O DANFE deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte.

§ 7º Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DANFE Simplificado", devendo ser observadas as definições constantes do Manual de Orientação do Contribuinte.

§ 8º O DANFE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

§ 9º As alterações de leiaute do DANFE permitidas são as previstas no Manual de Orientação do Contribuinte.

§ 10. Os títulos e informações dos campos constantes no DANFE devem ser grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis.

§ 11. A aposição de carimbos no DANFE, quando do trânsito da mercadoria, deve ser feita em seu verso.

§ 12. É permitida a indicação de informações complementares de interesse do emitente, impressas no verso do DANFE, hipótese em que sempre será

reservado espaço, com a dimensão mínima de 10x15 cm, em qualquer sentido, para atendimento ao disposto no § 9º.

§ 13. O DANFE não poderá conter informações que não existam no arquivo XML da NF-e com exceção das hipóteses previstas no "Manual de Orientação do Contribuinte".

Art. 11. O emitente e o destinatário deverão manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.

§ 2º Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, alternativamente ao disposto no caput, deverá manter em arquivo o DANFE relativo a NF-e da operação, devendo ser apresentado ao fisco, quando solicitado.

§ 3º O emitente de NF-e deverá guardar pelo prazo decadencial o DANFE que acompanhou o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário e que contenha o motivo do fato em seu verso.

CAPÍTULO IV DA CONTINGÊNCIA

Art. 12. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte poderá operar em contingência, gerando arquivos indicando este tipo de emissão, conforme definições constantes no "Manual de Orientação do Contribuinte", mediante a adoção de uma das seguintes alternativas:

I - transmitir a NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) ou para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência (SVC), nos termos dos art. 5º, 6º e 7º deste Anexo;

II - transmitir Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (NF-e), para a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 25;

III - imprimir o DANFE em Formulário de Segurança (FS) observado o disposto no art. 22;

IV - imprimir o DANFE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), observado o disposto em Convenio ICMS.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, a administração tributária da unidade federada emitente poderá autorizar a NF-e utilizando-se da infraestrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada.

§ 2º Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, conforme disposto no § 1º, a Receita Federal do Brasil deverá transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 7º.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, o DANFE deverá ser impresso em no mínimo duas vias, constando no corpo a expressão "DANFE impresso em contingência - DPEC regularmente recebido pela Receita Federal do Brasil", tendo as vias a seguinte destinação:

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário pelo prazo decadencial para a guarda de documentos fiscais;

II - outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo decadencial para a guarda dos documentos fiscais.

§ 4º Presume-se inábil o DANFE impresso nos termos do § 3º quando não houver a regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 2º.

§ 5º Na hipótese dos incisos III ou IV do caput, o Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo duas vias do DANFE, constando no corpo a expressão "DANFE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo as vias a seguinte destinação:

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário pelo prazo decadencial para a guarda de documentos fiscais;

II - outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo decadencial para a guarda dos documentos fiscais.

§ 6º Na hipótese dos incisos III ou IV do caput, existindo a necessidade de impressão de vias adicionais do DANFE previstas no § 3º do art. 10, dispensa-se a exigência do uso do Formulário de

Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA).

§ 7º Na hipótese dos incisos II, III e IV do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e, e até o prazo limite de cento e sessenta e oito horas da emissão da NF-e, contado a partir da emissão da NF-e de que trata o § 12, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência.

§ 8º Se a NF-e transmitida nos termos do § 7º vier a ser rejeitada pela administração tributária, o contribuinte deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:

a) as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo; alíquota; diferença de preço; quantidade; valor da operação ou da prestação;

b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

c) a data de emissão ou de saída;

II - solicitar Autorização de Uso da NF-e;

III - imprimir o DANFE correspondente à NF-e autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DANFE original;

IV - providenciar, junto ao destinatário, a entrega da NF-e autorizada bem como do novo DANFE impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade da NF-e tenha promovido alguma alteração no DANFE.

§ 9º O destinatário deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária junto à via mencionada no inciso I do § 3º ou no inciso I do § 5º, a via do DANFE recebida nos termos do inciso IV do § 8º.

§ 10. Se após decorrido o prazo limite previsto no § 7º, o destinatário não puder confirmar a existência da Autorização de Uso da NF-e correspondente, deverá comunicar imediatamente o fato à unidade fazendária do seu domicílio.

§ 11. Na hipótese dos incisos II, III e IV, as seguintes informações farão parte do arquivo da NF-e, devendo ser impressas no DANFE:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início.

§ 12. Considera-se emitida a NF-e em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso.

I - na hipótese do inciso II do caput, no momento da regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil, conforme previsto no art. 25;

II - na hipótese dos incisos III e IV do caput, no momento da impressão do respectivo DANFE em contingência.

§ 13. Na hipótese do § 5º-A do art. 10, havendo problemas técnicos de que trata o caput, o contribuinte deverá emitir, em no mínimo duas vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão "DANFE Simplificado em Contingência", ficando os Estados do Amazonas e Mato Grosso autorizados a dispensar a utilização de formulário de segurança, devendo ser observadas as destinações de cada via conforme o disposto nos incisos I e II do § 5º.

§ 14. É vedada a reutilização, em contingência, de número de NF-e transmitida com tipo de emissão "Normal".

Art. 13. Em relação às NF-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas:

I - solicitar o cancelamento, nos termos do art. 14, das NF-e que retornaram com Autorização de Uso e cujas operações não se efetivaram ou foram acobertadas por NF-e emitidas em contingência;

II - solicitar a inutilização, nos termos do art. 17, da numeração das NF-e que não foram autorizadas nem denegadas.

Art. 14. Em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do art. 8º, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes no art. 15.

§ 1º Em casos excepcionais a Secretaria da Fazenda do Amapá poderá recepcionar o pedido de cancelamento de forma extemporânea, desde que realizado mediante abertura de processo administrativo e instruído com os seguintes documentos:

a) requerimento assinado pelo responsável da empresa emissora, detalhando o motivo do cancelamento;

b) declaração de não recebimento da mercadoria referente a NF-e a ser cancelada, expedida pelo destinatário da operação com assinatura reconhecida em cartório;

c) cópia do DANFE da NF-e a ser cancelada;

d) quando houver, cópia do DANFE da NF-e emitida em substituição a cancelada.

§ 2º O pedido de cancelamento extemporâneo de NF-e, atendidas as exigências do § 1º, só poderá ser autorizado se protocolado na Secretaria da Fazenda, em até 15 (quinze) dias após a Autorização de Uso da respectiva NF-e.

§ 3º Ainda que autorizado pela Secretaria da Fazenda, o cancelamento extemporâneo de NF-e sujeitará o contribuinte às penalidades cabíveis.

Art. 15. O cancelamento de que trata o art. 14 somente poderá ser efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§ 1º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá atender ao laiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte".

§ 2º A transmissão do Pedido de Cancelamento de NF-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 5º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NF-e será feita mediante protocolo de que trata o § 2º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º A administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir para as administrações tributárias e entidades previstas no art. 13, os Cancelamentos de NF-e.

Art. 16. As informações relativas à data, à hora de saída e ao transporte, caso não constem do arquivo XML da NF-e transmitido nos termos do art. 6º e seu respectivo DANFE, deverão ser comunicadas através de Registro de Saída.

§ 1º O Registro de Saída deverá atender ao laiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte".

§ 2º A transmissão do Registro de Saída será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º O Registro de Saída deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 5º O Registro de Saída só será válido após a cientificação de seu resultado mediante o protocolo de que trata o § 2º, disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo a chave de acesso da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º A administração tributária autorizadora deverá transmitir o Registro de Saída para as administrações tributárias e entidades previstas no art. 13.

§ 7º Caso as informações relativas à data e à hora de saída não constem do arquivo XML da NF-e nem seja transmitido o Registro de Saída no prazo estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" será considerada a data de emissão da NF-e como data de saída.

Art. 17. O contribuinte deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número da NF-e, até o 10

dele, no dia do mês subsequente, a inutilização de números de NF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração da NF-e.

§ 1º O Pedido de Inutilização de Número da NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número da NF-e, será efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A identificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NF-e será feita mediante protocolo de que trata o § 2º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, os números das NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do emitente e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º A administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir para a Receita Federal do Brasil as inutilizações de número de NF-e.

CAPÍTULO V

DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-e

Art. 18. Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e de que trata o art. 8º, durante o prazo estabelecido no 'Manual de Orientação do Contribuinte' o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, observado o disposto no § 1º. A do art. 7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Administração Tributária da unidade federada do emitente.

§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no 'Manual de Orientação do Contribuinte' e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão da CC-e será efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A identificação da recepção da CC-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º Havendo mais de uma CC-e para a mesma NF-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º A administração tributária que recebeu a CC-e deverá transmiti-la às administrações tributárias e entidades previstas no art. 9º.

§ 6º O protocolo de que trata o § 3º não implica validação das informações contidas na CC-e.

§ 7º Ficam convalidadas a não utilização da Carta de Correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e, a partir de 1º de julho de 2012.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTA

Art. 19. Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o art. 8º, a Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta relativa à NF-e.

§ 1º A consulta à NF-e será disponibilizada, em "site" na internet pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Após o prazo previsto no caput, a consulta à NF-e poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a NF-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

§ 3º A consulta à NF-e, prevista no caput, poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da "chave de acesso" da NF-e.

§ 4º A consulta prevista no caput poderá ser efetuada também, subsidiariamente, no ambiente nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.

Art. 20. A ocorrência relacionada com uma NF-e denomina-se "Evento da NF-e."

§ 1º Os eventos relacionados a uma NF-e são:

I - Cancelamento, conforme disposto no art. 14;

II - Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto no art. 18;

III - Registro de Passagem Eletrônica, conforme disposto no art. 24;

IV - Ciência da Emissão, recebimento pelo destinatário ou pelo remetente de informações relativas à existência de NF-e em que esteja envolvido, quando ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;

V - Confirmação da Operação, manifestação do destinatário confirmando que a operação descrita na NF-e ocorreu;

VI - Operação não Realizada, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e foi por ele solicitada, mas esta operação não se efetivou;

VII - Desconhecimento da Operação, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e não foi por ele solicitada.

VIII - Registro de Saída;

IX - Vistoria Suframa, homologação do ingresso da mercadoria na área incentivada mediante a autenticação do Protocolo de Internamento de Mercadoria Nacional - PIN-e;

X - Internalização Suframa, confirmação do recebimento da mercadoria pelo destinatário por meio da Declaração de Ingresso - DI;

XI - Declaração Prévia de Emissão em contingência, conforme disposto no art. 25;

XII - NF-e Referenciada em outra NF-e, registro que esta NF-e consta como referenciada em outra NF-e;

XIII - NF-e Referenciada em CT-e, registro que esta NF-e consta em um Conhecimento Eletrônico de Transporte;

XIV - NF-e Referenciada em MDF-e, registro que esta NF-e consta em um Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais.

XV - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação da NF-e.

XVI - Pedido de Contribuinte, registro realizado pelo contribuinte de solicitação de prorrogação de prazo de retorno de remessa para industrialização.

§ 2º Os eventos serão registrados por:

I - qualquer pessoa, física ou jurídica, envolvida ou relacionada com a operação descrita na NF-e, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte;

II - órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos na documentação do Sistema da NF-e.

§ 3º A administração tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional da NF-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados no art. 13.

§ 4º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 19, conjuntamente com a NF-e a que se referem.

Art. 21. São obrigatórios os registros dos seguintes eventos:

I - pelo emitente da NF-e:

a) Carta de Correção Eletrônica de NF-e;

b) Cancelamento de NF-e;

II - pelo destinatário da NF-e, aqueles descritos nos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 20, conforme o disposto no Anexo XIII-B do Decreto nº 2269/98.

Art. 22. Nas hipóteses de utilização de formulário de segurança para a impressão de DANFE previstas neste Anexo:

I - as características do formulário de segurança deverão atender ao disposto da cláusula segunda do Convênio ICMS 58/95;

II - deverão ser observados os parágrafos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, para a aquisição do formulário de segurança, dispensando-se a exigência da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF e a exigência de Regime Especial.

III - não poderá ser impressa a expressão "Nota Fiscal", devendo, em seu lugar, constar a expressão "DANFE".

§ 1º Fica vedada a utilização de formulário de segurança adquirido na forma deste artigo para outra destinação que não a prevista no caput.

§ 2º O fabricante do formulário de segurança de que trata o caput deverá observar as disposições das cláusulas quarta e quinta do Convênio 58/95.

§ 3º Ficam convalidadas as autorizações do Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS - de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários autorizados até o final do estoque, emitidas até 30 de junho de 2010.

Art. 23. A administração tributária das unidades federadas autorizadas de NF-e disponibilizarão, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de seu Estado, conforme padrão estabelecido no 'Manual de Orientação do Contribuinte'.

Art. 24. Toda NF-e que acobertar operação interestadual de mercadoria ou relativa ao comércio exterior estará sujeita ao registro de passagem eletrônico em sistema instituído por meio do Protocolo ICMS 10/03.

Parágrafo único. Esses registros serão disponibilizados para a unidade federada de origem e destino das mercadorias bem como para a unidade federada de passagem que os requisitar.

Art. 25. A Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (NF-e) deverá ser gerada com base em leiaute estabelecido no 'Manual de Orientação do Contribuinte', observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da DPEC deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a transmissão do arquivo digital da DPEC deverá ser efetuada via Internet;

III - a DPEC deverá ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 1º O arquivo da DPEC conterá informações sobre NF-e e conterá, no mínimo:

I - A identificação do emitente;

II - Informações das NF-e emitidas, contendo, no mínimo, para cada NF-e:

a) chave de Acesso;

b) CNPJ ou CPF do destinatário;

c) unidade Federada de localização do destinatário;

d) valor da NF-e;

e) valor do ICMS;

f) valor do ICMS retido por substituição tributária.

§ 2º Recebida a transmissão do arquivo da DPEC, a Receita Federal do Brasil analisará:

I - o credenciamento do emitente para emissão de NF-e;

II - a autoria da assinatura do arquivo digital da DPEC;

III - a integridade do arquivo digital da DPEC;

IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no 'Manual de Orientação do Contribuinte';

V - outras validações previstas no 'Manual de Orientação do Contribuinte'.

§ 3º Do resultado da análise, a Receita Federal do Brasil cientificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo da DPEC, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) remetente não credenciado para emissão da NF-e;

d) duplicidade de número da NF-e;

e) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da DPEC.

II - da regular recepção do arquivo da DPEC.

§ 4º A identificação de que trata o § 3º será efetuada via internet, contendo o motivo da rejeição na hipótese do inciso I do § 3º ou o arquivo da DPEC, número do recibo, data, hora e minuto da recepção, bem como assinatura digital da Receita Federal do Brasil, na hipótese do inciso II do § 3º.

§ 5º Presumem-se emitidas as NF-e referidas na DPEC, quando de sua regular recepção pela Receita Federal do Brasil, observado o disposto no § 1º do art. 5º.

§ 6º A Receita Federal do Brasil disponibilizará acesso às Unidades Federadas e Superintendência da Zona Franca de Manaus aos arquivos da DPEC recebidas.

§ 7º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na Receita Federal do Brasil para consulta.

§ 8º Alternativamente ao disposto neste artigo, a DPEC também poderá ser registrada como evento, conforme leiante, prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte.

Art. 26. Aplicam-se à NF-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF s/nº, de 15 de dezembro de 1970.

§ 1º As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

§ 2º Nos casos em que o remetente esteja obrigado à emissão da NF-e, é vedada ao destinatário a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição, exceto nos casos previstos na legislação estadual.

§ 3º As NF-e que, nos termos do inciso II do § 3º do art. 5º, forem diferenciadas somente pelo ambiente de autorização deverão ser regularmente escrituradas nos termos da legislação vigente, acrescentando-se informação explicando as razões para esta ocorrência.

CAPÍTULO VII

DA OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO

Art. 27. Em substituição à emissão de Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que exercem as atividades a seguir indicadas ficam obrigados a emitir NF-e nas operações que realizarem:

- I - fabricantes de cigarros;
- II - distribuidores ou atacadistas de cigarros;
- III - produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- IV - distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- V - transportadores e revendedores retalhistas - TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- VI - fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- VII - fabricantes de cimento;
- VIII - fabricantes, distribuidores e comerciante atacadista de medicamentos alopatícos para uso humano;
- IX - frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícolas;
- X - fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes;
- XI - fabricantes de refrigerantes;
- XII - agentes que, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), vendam energia elétrica a consumidor final;
- XIII - fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, treliçados e perfilados de aço;
- XIV - fabricantes de ferro gusa;
- XV - importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- XVI - fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores;
- XVII - fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar;
- XVIII - fabricantes e importadores de autopeças;
- XIX - produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- XX - comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo;
- XXI - produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- XXII - comerciantes atacadistas de lubrificantes e graxas derivados ou não de petróleo;
- XXIII - produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins;
- XXIV - produtores, importadores e distribuidores de GLP - gás liquefeito de petróleo ou de GLGN - Gás Liquefeito de Gás Natural, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- XXV - produtores e importadores e distribuidores de GNV - gás natural veicular, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- XXVI - atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro gusa;
- XXVII - fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio;

- XXVIII - fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e lutas para bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- XXIX - fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;
- XXX - fabricantes e importadores de resinas termoplásticas;
- XXXI - distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
- XXXII - distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes;
- XXXIII - fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes;
- XXXIV - atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- XXXV - atacadistas de fumo;
- XXXVI - fabricantes de cigarilhas e charutos;
- XXXVII - fabricantes e importadores de filtros para cigarros;
- XXXVIII - fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos;
- XXXIX - processadores industriais do fumo;
- XL - fabricantes de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- XLI - fabricantes de produtos de limpeza e de polimento;
- XLII - fabricantes de sabões e detergentes sintéticos;
- XLIII - fabricantes de alimentos para animais;
- XLIV - fabricantes de papel;
- XLV - fabricantes de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
- XLVI - fabricantes e importadores de componentes eletrônicos;
- XLVII - fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática;
- XLVIII - fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios;
- XLIX - fabricantes e importadores de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo;
- L - estabelecimentos que realizem reprodução de vídeo em qualquer suporte;
- LI - estabelecimentos que realizem reprodução de som em qualquer suporte;
- LII - fabricantes e importadores de mídias virgens, magnéticas e ópticas;
- LIII - fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios;
- LIV - fabricantes de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- LV - fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores;
- LVI - fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo;
- LVII - fabricantes e importadores de fios, cabos e condutores elétricos isolados;
- LVIII - fabricantes e importadores de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias;
- LIX - fabricantes e importadores de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios;
- LX - estabelecimentos que realizem moagem de trigo e fabricação de derivados de trigo;
- LXI - atacadistas de café em grão;
- LXII - atacadistas de café torrado, moído e solúvel;
- LXIII - produtores de café torrado e moído, aromatizado;
- LXIV - fabricantes de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;
- LXV - fabricantes de defensivos agrícolas;
- LXVI - fabricantes de adubos e fertilizantes;
- LXVII - fabricantes de medicamentos homeopáticos para uso humano;
- LXVIII - fabricantes de medicamentos fitoterápicos para uso humano;
- LXIX - fabricantes de medicamentos para uso veterinário;

LXX - fabricantes de produtos farmaquímicos;

LXXI - atacadistas e importadores de malte para fabricação de bebidas alcoólicas;

LXXII - fabricantes e atacadistas de laticínios;

LXXIII - fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais;

LXXIV - fabricantes de tubos de aço sem costura;

LXXV - fabricantes de tubos de aço com costura;

LXXVI - fabricantes e atacadistas de tubos e conexões em PVC e cobre;

LXXVII - fabricantes de artefatos estampados de metal;

LXXVIII - fabricantes de produtos de treliçados de metal, exceto padronizados;

LXXIX - fabricantes de cronômetros e relógios;

LXXX - fabricantes de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios;

LXXXI - fabricantes de equipamentos de transmissão ou de rolamentos, para fins industriais;

LXXXII - fabricantes de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios;

LXXXIII - fabricantes de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial;

LXXXIV - serrarias com desdobramento de madeira;

LXXXV - fabricantes de artefatos de joalheria e ourivesaria;

LXXXVI - fabricantes de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas;

LXXXVII - fabricantes e atacadistas de pães, biscoitos e bolacha;

LXXXVIII - fabricantes e atacadistas de vidros planos e de segurança;

LXXXIX - atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios;

XC - concessionários de veículos novos;

XCI - fabricantes e importadores de pisos e revestimentos cerâmicos;

XCII - tecelagem de fios de fibras têxteis;

XCIII - preparação e fiação de fibras têxteis;

§ 1º A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos neste artigo, que estejam localizados nas demais Unidades da Federação, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 2º A obrigatoriedade da emissão de NF-e aos importadores referenciados no "caput", que não se enquadrem em outra hipótese de obrigatoriedade, ficará restrita à operação de importação.

§ 3º A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, prevista no caput não se aplica:

I - ao estabelecimento do contribuinte que não pratique, nem tenha praticado as atividades previstas no caput há pelo menos 12 (doze) meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular;

II - nas operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

III - nas hipóteses dos incisos II, XXXI e XXXII do caput, às operações praticadas por estabelecimento que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros ou bebidas, conforme a hipótese, não tenha ultrapassado 5% (cinco por cento) do valor total das saídas do exercício anterior;

IV - na hipótese do inciso X do caput, ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

V - na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 Kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao fim do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas.

VI - o disposto neste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar 123/2006.

VII - Ficam convalidadas até 31 de março de 2010, ao estabelecimento atacadista de produtos hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios localizados em centrais de abastecimento controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e

Municípios.

VIII - nas operações internas, para acobertar o trânsito de mercadoria, em caso de operação de coleta em que o remetente esteja dispensado da emissão de documento fiscal, desde que o documento fiscal relativo à efetiva entrada seja NF-e e referencie as respectivas notas fiscais modelo 1 ou 1-A.

§ 4º O disposto no inciso VII, do § 3º, do caput somente se aplica aos Estados do Amazonas, Alagoas, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo em relação aos estabelecimentos atacadistas de produtos hortifrutigranjeiros.

§ 5º Fica convalidada a obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se.

I - a partir de 1º de abril de 2008, relativamente aos incisos I a V, nas operações de vendas internas e interestaduais, excluídas as vendas com gasolina de aviação (GAV) e querosene de aviação (QAV);

II - a partir de 1º de junho de 2008, relativamente aos incisos I a V, para as demais operações, inclusive as vendas com gasolina de aviação (GAV) e querosene de aviação (QAV);

III - a partir de 1º de dezembro de 2008, relativamente aos incisos VI a XIV, aos contribuintes estabelecidos no Estado do Amapá;

IV - a partir de 1º de abril de 2009, relativamente aos incisos XV a XXXIX.

V - a partir de 1º de setembro de 2009, relativamente aos incisos XL a XCIII.

VI - a partir de 1º de abril de 2010, relativamente aos estabelecimentos da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

§ 6º Fica convalidado o prazo até 31 de agosto de 2009 para eventos previstos no inciso III, do § 3º, do Art. 27.

§ 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, na forma disciplinada no Anexo XI do Decreto nº 2269/98, a partir da data indicada no referido Anexo, observado o disposto no Protocolo ICMS 42/09.

Art. 28. Ficam obrigados desde de 1º de outubro de 2013, à utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, instituída pelo Ajuste SINIEF nº 07 de 2005, em substituição à Nota Fiscal Modelo 1 e 1-A, os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inscritos no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda, enquadrados no Regime de Tributação por Apuração, independente da atividade econômica que exercem.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 105 - D1 ao Art. 105 - X do Anexo I do Decreto nº 2269/98 - RICMS.

Art. 3º A utilização do evento previsto no inciso XVI, do § 1º do art. 20, entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015, conforme Ajuste SINIEF 21/2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de dezembro de 2014

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 8153 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 28760.673/14-GAB/GOV.

RESOLVE:

Prorrogar, por um período de 01 (um) ano, os termos do Decreto nº 0008, de 06 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5627, de 06 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a cessão da servidora Joelma de Moraes Santos para o Ministério do Trabalho e Emprego.

Macapá, 31 de dezembro de 2014

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 8154 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 28760.643/14-GAB/GOV,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, pelo período de 01 (um) ano, a servidora Maria Helena Ferreira Pires da Costa Carvalho, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 1168703, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos solicitados através do Ofício nº 3.797/2014-GABI/PMU.

Macapá, 31 de dezembro de 2014

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 8155 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 28760.643/14-GAB/GOV,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, pelo período de 01 (um) ano, a servidora Helaine Quaresma dos Santos, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 1165399, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos solicitados através do Ofício nº 3.797/2014-GABI/PMU.

Macapá, 31 de dezembro de 2014

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 8156 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Acrescenta o Anexo XXX ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Memo nº 152-SEFAZ/COTRI, e

Considerando as disposições do § 2º do art. 44, c/c os arts. 243 e 251, da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP;

Considerando, ainda, a instituição da Nota Fiscal Eletrônica a Consumidor Final, modelo 65, com a alteração do § 5º, da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 7/05, de 30 de setembro de 2005, pelo Ajuste SINIEF 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, bem como o Ajuste SINIEF 22, 6 de dezembro de 2013 e Ajuste SINIEF 5/14, de 21 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Anexo XXX no Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"ANEXO XXX DO DECRETO Nº 2269/98

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE CONSUMIDOR FINAL - NFC-e E DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE CONSUMIDOR FINAL - DANFE - NFC-e

CAPÍTULO I
DO CONCEITO DA NFC-e

Art. 1º A emissão da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final - NFC-e, modelo 65, bem como a emissão do respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final - DANFE - NFC-e, deverão obedecer às disposições do presente Decreto.

§ 1º Considera-se NFC-e o documento emitido e armazenado eletronicamente por contribuinte credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela Autorização de Uso, concedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, antes da ocorrência do fato gerador, com o intuito de documentar operações e prestações relativos ao imposto, em venda presencial, no varejo a consumidor final.

§ 2º A NFC-e pode substituir os seguintes documentos fiscais:

- I - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- II - Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);
- III - Nota Fiscal modelo 1 ou 1A, quando utilizada na venda a varejo;
- IV - Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, quando utilizada na venda a varejo.

§ 3º A NFC-e somente poderá ser utilizada em operações e prestações internas ao Estado e dirigidas a consumidor final, pessoa física ou jurídica, nas quais o transporte é realizado pelo próprio adquirente.

§ 4º É vedado o direito a crédito de ICMS baseado em NFC-e.

§ 5º A identificação do consumidor (CPF, CNPJ ou documento de identificação de estrangeiro) será obrigatória nos casos:

- I - de venda para entrega em domicílio;
- II - em que o valor da operação seja superior a R\$ 10.000 (dez mil reais);
- III - em que o valor da operação seja inferior a R\$ 10.000 (dez mil reais), se o consumidor assim o desejar.

§ 6º É de preenchimento obrigatório na NFC-e a informação (data) forma(s) de pagamento(s) da transação comercial acobertada pelo documento fiscal eletrônico.

§ 7º É vedada a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, por contribuinte credenciado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica modelo 65.

CAPÍTULO II
DA EMISSÃO DA NFC-e

Art. 2º A NFC-e deverá ser emitida conforme leiaute estabelecido na Nota Técnica nº 04/2012, observadas as mesmas formalidades constantes no Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005.

Art. 3º Considera-se emitida a NFC-e no momento em que for concedida a respectiva Autorização de Uso da NFC-e.

§ 1º A Autorização de Uso da NFC-e concedida pela Secretaria de Estado da Fazenda não implica validação das informações contidas na NFC-e.

§ 2º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NFC-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro que implique, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de situação de contingência, a NFC-e considerará-se emitida no momento indicado no § 9º do Art. 11.

Art. 4º A transmissão do arquivo digital da NFC-e deverá ser efetuada via Internet.

Parágrafo único. Com a transmissão do arquivo digital

considera-se solicitada a Autorização de Uso da NFC-e.

Art. 5º Antes de conceder a Autorização de Uso da NFC-e, a Secretaria de Estado da Fazenda analisará, no mínimo, o seguinte:

- I - a situação cadastral do emitente;
- II - o credenciamento do emitente para emissão de NFC-e;
- III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NFC-e;
- IV - a integridade do arquivo digital da NFC-e;
- V - a observância do leiaute do arquivo digital, estabelecido na Nota Técnica nº 04/2012 disponível em <http://www.nfc.fazenda.gov.br>;
- VI - a numeração da NFC-e.

Art. 6º Após a análise a que se refere o artigo 5º, a Secretaria de Estado da Fazenda comunicará o emitente, alternativamente:

- I - da concessão da Autorização de Uso da NFC-e;
- II - da denegação da Autorização de Uso da NFC-e devido à irregularidade cadastral do emitente;
- III - da rejeição do arquivo digital da NFC-e devido a:
 - a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;
 - b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
 - c) não credenciamento do emitente para emissão de NFC-e;
 - d) duplicidade do número da NFC-e;
 - e) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo digital da NFC-e.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso da NFC-e, a NFC-e não poderá ser alterada.

§ 2º Na hipótese de denegação da Autorização de Uso da NFC-e, prevista no inciso II:

- I - o arquivo digital transmitido ficará arquivado na Secretaria de Estado da Fazenda para consulta, identificado como "Denegada a Autorização de Uso";
- II - não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NFC-e para NFC-e de mesmo número.

§ 3º Na hipótese de rejeição do arquivo digital da NFC-e, prevista no inciso III:

- I - o arquivo digital rejeitado não será arquivado na Secretaria de Estado da Fazenda para consulta;
- II - o emitente poderá transmitir, novamente, o arquivo digital da NFC-e nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "e".

§ 4º A comunicação da Secretaria de Estado da Fazenda será efetuada pela Internet, mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso, o número do protocolo, a chave de acesso, o número da NFC-e e a data e a hora do recebimento da solicitação de Autorização de Uso da NFC-e.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos II e III, o protocolo a que se refere o § 4º conterá também informações sobre o motivo pelo qual a Autorização de Uso da NFC-e não foi concedida.

§ 6º Fica dispensado o envio ou disponibilização de download do arquivo da NFC-e e de seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao consumidor, exceto se este o solicitar, devendo a solicitação, nesta hipótese, ser feita pelo consumidor previamente a emissão da respectiva NFC-e.

§ 7º Fica dispensada a guarda pelo contribuinte do arquivo da NFC-e e de seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso, e do DANFE - NFC-e após a autorização da NFC-e, todavia a Secretaria de Estado da Fazenda poderá não fornecer, a seu critério, cópia de arquivos de NFC-e ao contribuinte em caso de perda ou extravio dos mesmos.

CAPÍTULO III

DO DOCUMENTO NÃO FISCAL "RELATÓRIO DE VENDAS" E DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA CONSUMIDOR FINAL - DANFE - NFC-e

Art. 7º Para acompanhar a saída de mercadoria do estabelecimento comercial cuja transação estiver documentada por NFC-e deverá ser impresso e entregue ao consumidor o documento não fiscal intitulado "Relatório de Vendas" seguido do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final - DANFE - NFC-e.

§ 1º O Relatório de Vendas de que trata o caput:

- I - corresponde a documento não fiscal, com a finalidade de detalhar para o consumidor final a operação de venda realizada, acobertada pela NFC-e;

II - não possui leiaute regulamentado, mas sim requisitos mínimos de informações;

III - poderá deixar de ser impresso, desde que o consumidor assim o solicite;

IV - deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) referentes a cada item da operação de venda:

1 - Código = código do produto adotado pelo estabelecimento;

2 - Descrição = descrição do produto;

3 - Qtde = quantidade de unidades do produto adquiridas pelo consumidor;

4 - Un = unidade de medida do produto;

5 - Valor unit. = valor de uma unidade do produto;

6 - Valor total = valor total do produto (Qtde x Valor unit.);

b) referentes ao total da compra:

1 - Valor total = somatório dos valores totais dos itens acrescido dos acréscimos e decréscimo dos descontos. Este valor deve ser igual ao valor-constante no DANFE NFC-e;

2 - Forma de pagamento = forma na qual o pagamento da NFC-e foi efetuado (podem ocorrer mais de uma forma de pagamento devendo, neste caso, ser indicado o montante parcial do pagamento para a respectiva forma. Exemplo: em dinheiro, em cheque, etc.);

3 - Valor pago = valor recebido do cliente na forma de pagamento identificada imediatamente acima;

4 - Troco = valor retornado para o cliente em função da soma dos meios de pagamento exceder o valor total da operação.

§ 2º O DANFE NFC-e de que trata o caput:

I - corresponde a um documento fiscal auxiliar, sendo apenas uma representação simplificada em papel da transação de venda no varejo, de forma a permitir a consulta do documento fiscal eletrônico no ambiente da Secretaria de Estado da Fazenda pelo consumidor final;

II - possui leiaute regulamentado pelo documento técnico de padrões de DANFE NFC-e anexo a Nota Técnica nº 04/2012;

III - poderá deixar de ser impresso, sendo enviado ao consumidor por mensagem eletrônica que possua a chave de acesso da respectiva NFC-e, desde que o consumidor assim o solicite;

IV - deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) referentes aos dados cadastrais do contribuinte (razão social, CNPJ, Inscrição Estadual e endereço);

b) de identificação da NFC-e (número, série, data e hora de emissão);

c) de identificação do consumidor (CPF, CNPJ ou documento de identificação de estrangeiro), quando for o caso;

d) totais da NFC-e da operação comercial:

1 - QTD. TOTAL DE ITENS = somatório da quantidade de itens;

2 - VALOR TOTAL = somatório dos valores totais dos itens somados os acréscimos e subtraído dos descontos;

3 - FORMA PAGAMENTO = forma na qual o pagamento da NFC-e foi efetuado (podem ocorrer mais de uma forma de pagamento, devendo neste caso ser indicado o montante parcial do pagamento para a respectiva forma. Exemplo: em dinheiro, em cheque, etc.);

4 - VALOR PAGO = valor pago efetivamente na forma de pagamento identificada imediatamente acima.

V - deverá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, que garanta legibilidade das informações impressas por, no mínimo, 6 (seis) meses, com tamanho mínimo 58 mm e margens laterais mínimas de 0,2 mm;

VI - deverá conter impresso código QR Code, contendo a chave de acesso e informações essenciais da respectiva NFC-e, conforme padrão estabelecido em documento de especificação técnica, anexo a Nota Técnica nº 04/2012;

VII - deverá refletir o conteúdo dos campos do arquivo da NFC-e;

VIII - deverá conter o número de protocolo emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda quando da concessão da Autorização de Uso da NFC-e, ressalvada a hipótese de contingência prevista no artigo 11;

IX - deverá conter impressa a mensagem "Não permite aproveitamento de crédito de ICMS";

X - o DANFE NFC-e não poderá conter informações que

não existam no arquivo XML da NFC-e com exceção das hipóteses previstas no "Manual de Orientações do Contribuinte".

§ 3º O Relatório de Vendas e o DANFE NFC-e e poderão ser impressos em uma única cópia a ser entregue ao consumidor, ressalvada a hipótese de emissão em contingência de que trata o artigo 11, devendo, nesse caso, ser impressa segunda cópia dos referidos documentos, a qual deverá ser mantida a disposição do Fisco até que a respectiva NFC-e tenha obtido sua autorização de uso.

§ 4º Na hipótese de, a pedido do consumidor, não ser impresso o Relatório de Vendas e/ou o DANFE NFC-e ter sido emitido apenas em mensagem eletrônica, o consumidor poderá solicitar ao contribuinte a posterior impressão, sem custo, do Relatório de Vendas e do DANFE NFC-e.

§ 5º Ainda que formalmente regular, não será considerado idôneo o DANFE NFC-e que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro que implique, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 6º O QR Code constante impresso do DANFE NFC-e contém mecanismo de autenticação digital, baseado em código de segurança fornecido pelo Fisco ao contribuinte, que garante a autoria do documento auxiliar da NFC-e pelo contribuinte, conforme padrões técnicos constantes de especificação anexa a Nota Técnica nº 04/2012.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA À NFC-e

Art. 8º Após a concessão da Autorização de Uso da NFC-e, a Secretaria de Estado da Fazenda disponibilizará consulta à NFC-e, na Internet, no endereço eletrônico (www.sefaz.ap.gov.br), pelo prazo decadencial.

§ 1º A consulta a que se refere este artigo poderá ser efetuada mediante informação da chave de acesso ou da leitura do código QR, impressos no DANFE NFC-e.

§ 2º Como resultado da consulta referida no caput será apresentada, inicialmente, a imagem de DANFE NFC-e completo, contendo, inclusive, a informação detalhada dos itens de mercadorias constantes da NFC-e, podendo o consumidor, a seguir, solicitar que a apresentação se dê em formato de abas de informações, quando poderão ser visualizadas outras informações constantes da NFC-e.

§ 3º Na hipótese de consulta de NFC-e emitida em contingência e que, ainda não conste autorizada na base de dados do Estado, será apresentada, ao consumidor, mensagem indicativa desta situação e da data/hora limite para que esta NFC-e conste como autorizado o uso.

§ 4º Para a consulta pública realizada via QR Code poderá ser utilizado qualquer aplicativo de leitura deste código disponível no mercado, sendo que na hipótese desta modalidade de consulta o consumidor receberá como resultado, além das informações indicadas nos §§ 2º e 3º acima, a informação sobre a autenticidade e autoria do DANFE NFC-e.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DE NFC-e E DA INUTILIZAÇÃO DE NÚMERO DE NFC-e

Art. 9º O contribuinte emitente:

I - deverá solicitar o cancelamento da NFC-e, mediante Registro do Evento de Cancelamento de NFC-e, transmitido à Secretaria de Estado da Fazenda, quando, observadas as demais disposições da legislação pertinente, cumulativamente:

a) não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço;

b) tenha decorrido período de tempo de, no máximo, 30 (trinta) minutos desde a concessão da autorização de Uso da NFC-e.

II - na hipótese de quebra de sequência da numeração, deverá solicitar a inutilização do número da NFC-e, mediante Pedido de Inutilização de Número de NFC-e, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que ocorrer a quebra de sequência da numeração.

Parágrafo único. O Registro do Evento de Cancelamento de NFC-e e o Pedido de Inutilização de Número de NFC-e:

I - deverão observar o leiaute estabelecido na Nota Técnica nº 04/2012;

II - deverão conter assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infra-

estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição no CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

III - deverão ser transmitidos via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia;

IV - terão o seu deferimento ou indeferimento comunicados pela Internet, mediante protocolo disponibilizado ao solicitante ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso, o número do protocolo, a chave de acesso, o número da NFC-e e a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO VI

DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-e

Art. 10. Após a concessão da Autorização de Uso da NFC-e, durante o prazo de 5 (cinco) anos, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NFC-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Não poderão ser sanados erros relacionados:

I - às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota;

II - a dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço do emitente ou do consumidor;

III - à data de emissão da NFC-e;

IV - ao número e série da NFC-e.

§ 2º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá:

I - observar o layout estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte da NF-e;

II - conter assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição no CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

III - ser transmitida via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A comunicação da recepção da CC-e pela Secretaria de Estado da Fazenda:

I - será efetuada pela Internet, mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso, o número do protocolo, a chave de acesso, o número da NFC-e e a data e a hora do recebimento;

II - não implica validação das informações contidas na CC-e ou da admissibilidade da respectiva hipótese de emissão.

§ 4º Quando houver mais de uma CC-e para uma mesma NFC-e, deverão ser consolidadas na última CC-e todas as informações retificadas anteriormente.

§ 5º Fica vedada a utilização de carta de correção em papel para NFC-e.

CAPÍTULO VII

DA EMISSÃO DE NFC-e EM CONTINGÊNCIA

Art. 11. Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NFC-e à Secretaria de Estado da Fazenda ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, o contribuinte poderá operar em contingência off-line, hipótese em que deverá ser gerado outro arquivo digital, conforme definido em documento técnico de especificação de contingência NFC-e, anexo à Nota Técnica nº 04/2012.

§ 1º Se o contribuinte já tiver transmitido o arquivo digital da NFC-e para a Secretaria de Estado da Fazenda, mas não tiver obtido resposta relativa à solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, o outro arquivo digital a ser gerado nos termos do caput deverá conter número de NFC-e distinto daquele anteriormente transmitido.

§ 2º A decisão pela entrada em contingência off-line é exclusiva do contribuinte, não sendo necessária a obtenção de qualquer autorização prévia junto ao Fisco.

§ 3º A modalidade de emissão de NFC-e em contingência off-line corresponde a emissão da NFC-e, impressão do DANFE NFC-e e posterior transmissão do arquivo da NFC-e para obtenção da autorização de uso.

§ 4º A transmissão do arquivo da NFC-e emitida em contingência off-line deverá ser efetuada pelo contribuinte em até 24 (vinte e quatro) horas da respectiva data e hora da emissão, sendo aceita, em

caráter extemporâneo, em até 168 (cento e sessenta e oito) horas.

§ 5º Após o prazo de transmissão extemporânea de que trata o § 5º a NFC-e emitida em contingência off-line não poderá ser transmitida para obtenção de autorização de uso, sendo o respectivo DANFE NFC-e considerado documento inábil, fazendo prova apenas em favor do Fisco.

§ 6º Na hipótese de emissão de NFC-e em contingência off-line é obrigatória a impressão do Relatório de Vendas e do DANFE NFC-e em duas cópias, sendo que uma será entregue ao consumidor e a segunda deverá ser mantida no estabelecimento à disposição do Fisco, enquanto a respectiva NFC-e não tenha obtido autorização de uso.

§ 7º O DANFE NFC-e emitido nos termos do § 7º deverá ter incluída a mensagem "NFC-e EMITIDA EM CONTINGÊNCIA" e não conterá impresso o protocolo de autorização de uso da NFC-e.

Art. 12. Na hipótese prevista do artigo anterior o contribuinte terá de observar ainda que:

§ 1º Imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NFC-e, e até o prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir de sua emissão, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NFC-e geradas em contingência.

§ 2º Se a NFC-e, transmitida nos termos do art. 11 deste Decreto, vier a ser rejeitada pela Secretaria de Estado da Fazenda, o emitente deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário e a data de emissão ou de saída;

II - solicitar Autorização de Uso da NF-e modelo 65;

III - imprimir o DANFE-NFC-e correspondente à NF-e modelo 65, autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o - DANFE-NFC-e original.

§ 3º As seguintes informações farão parte do arquivo da NF-e modelo 65, devendo ser impressas no DANFE-NFC-e:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início.

§ 4º Considera-se emitida a NFC-e em contingência, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso, no momento da impressão do respectivo DANFE-NFC-e em contingência.

§ 5º O DANFE-NFC-e emitido em contingência deverá ser mantido pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.

§ 6º É vedada a reutilização, em contingência, de número de NF-e modelo 65, transmitida com tipo de emissão "Normal".

§ 7º É vedada a alteração:

I - das variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota;

II - dos dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço do emitente ou do consumidor;

III - à data e hora de emissão da NFC-e.

Art. 13. Relativamente ao arquivo digital da NFC-e transmitido antes da ocorrência de problemas técnicos e pendente de retorno quanto à Autorização de Uso da NFC-e, o contribuinte emitente, após sanados os problemas técnicos, deverá consultar se a respectiva Autorização de Uso da NF-e foi concedida.

§ 1º Na hipótese de ter sido concedida a Autorização de Uso da NFC-e, o emitente deverá solicitar o cancelamento da NFC-e, se a operação tiver sido acobertada por outra NFC-e, cujo arquivo digital tenha sido gerado em situação de contingência.

§ 2º Na hipótese de rejeição do arquivo digital da NFC-e ou de pendência de retorno da solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o emitente deverá solicitar a inutilização do número da NFC-e.

CAPÍTULO VIII

DA ESCRITURAÇÃO E DA GUARDA DA NFC-e

Art. 14. O emitente da NFC-e:

I - deverá conservar a NFC-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, até que a NFC-e tenha obtido a autorização de uso junto à Secretaria de Estado da Fazenda;

II - deverá utilizar o código "65" na escrituração da NFC-e, para identificar o modelo;

III - no caso do contribuinte estar sujeito à Escrituração Fiscal Digital;

a) cada NFC-e emitida deverá ser escriturada pelo preenchimento, exclusivamente, dos respectivos registros C100 e C190;

b) é vedado o preenchimento do registro 0150, ainda que a NFC-e contenha a identificação do consumidor;

c) na hipótese de existir a informação do consumidor esta deverá ser preenchida diretamente no campo próprio (campo 04 - código do participante) do registro C100;

d) o campo do registro C100 relativo a indicação do tipo de operação (campo 02) deverá estar preenchido com conteúdo "1", que indica documento fiscal de saída;

e) o campo do registro C100 relativo a indicação do tipo do frete (campo 17) deverá estar preenchido com conteúdo "0", que indica documento fiscal sem cobrança de frete.

IV - deverão ser escrituradas no Livro Registro de Saídas ou constar da Escrituração Fiscal Digital, conforme o caso, sem valores monetários e de acordo com a legislação pertinente, as informações relativas:

a) aos números de NFC-e que tiverem sido inutilizados;

b) aos números de NFC-e utilizados em arquivos digitais que tiveram a Autorização de Uso de NFC-e denegada;

c) as NFC-e emitidas e posteriormente canceladas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica o emitente da NFC-e dispensado de incluir no DANFE NFC-e as informações discriminadas dos totais de tributos incidentes na operação ou prestação até o início da vigência da Lei Federal nº 12.741/2012.

Art. 16. Durante a fase voluntária de implantação da NFC-e fica permitido ao estabelecimento do contribuinte utilizar simultaneamente a NFC-e e outros documentos fiscais aceitos para o varejo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Aplica-se à NFC-e e ao DANFE NFC-e, subsidiariamente, a disciplina relativa à Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55.

Art. 18. Ato do Secretário da Fazenda não dispõe sobre prazos, de início de vigência do documento, como também de adesão voluntária e obrigatória a NFC-e, procedimentos de credenciamento para emissão, e demais pontos necessários não tratados neste Decreto.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a estabelecer os prazos e procedimentos relativos ao cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Macapá, 31 de dezembro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CARIBÉRIE
Governador

DECRETO Nº 8157 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre parcelamento de débitos do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Memorando nº 153-SEFAZ/COTRI, e

Considerando a autorização prevista no art. 151, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto no art. 65 - A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando as disposições do Convênio ICMS 24, de 5 de

novembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 1975;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS poderá ser realizado em parcelas mensais e sucessivas, por concessão do Fisco Estadual, na forma e condições previstas neste Decreto e a pedido do contribuinte.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se crédito tributário a soma do imposto, da multa e dos juros de mora incidentes até o momento da concessão do parcelamento, e dos demais acréscimos previstos na legislação, inclusive, multa por descumprimento de obrigação acessória, atualizados monetariamente, de acordo com a legislação aplicada.

§ 2º Somente poderão ser parcelados os débitos fiscais vencidos, constituídos ou não.

Art. 2º O pedido de parcelamento importa:

I - confissão irretratável do débito, judicial e extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, o que não implica transação ou novação;

II - renúncia ao direito de defesa, na esfera administrativa;

III - desistência de impugnação ou recurso já interposto;

IV - encerramento da fase contenciosa, em se tratando de processo administrativo tributário.

Parágrafo único. Do termo de Acordo de Parcelamento devem constar disposições referentes aos efeitos jurídicos do pedido, previstos neste artigo, bem como cláusulas relativas à suspensão do curso da ação de execução fiscal, se for o caso.

Art. 3º O parcelamento do crédito tributário será concedido em até 60 (sessenta) parcelas, pelo chefe da repartição preparadora, observadas as condições previstas neste Decreto.

§ 1º Será admitido, para cada contribuinte, apenas um parcelamento:

a) de créditos tributários não inscritos em dívida ativa;

b) de créditos tributários inscritos em dívida ativa.

§ 2º O requerente está obrigado ao pagamento, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da simulação do pedido de parcelamento, de valor correspondente, no mínimo, ao percentual de 3,0% (três por cento) do crédito tributário total a ser parcelado.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

a) 200 (duzentas) UPF/AP;

b) 1% (um por cento) do valor do faturamento médio mensal do requerente, no exercício imediatamente anterior.

Art. 4º O pedido de parcelamento será formalizado por meio de Termo de Acordo de Parcelamento do Crédito Tributário, que deverá ser entregue ao órgão preparador do processo instruído com documentos a serem definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Em se tratando de débito ajuizado, a Procuradoria-Geral do Estado poderá condicionar o seu parcelamento ao oferecimento de garantia pelo devedor, quando, então, será deferido ou negado o pedido de parcelamento.

§ 2º O disposto nos §§ 1º e 2º não elide o pagamento das custas e demais encargos legais incidentes.

§ 3º O pedido de parcelamento de créditos tributários será examinado pelo Gerente do Núcleo de Conta Corrente Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para os créditos em cobrança administrativa e pelo Procurador Chefe da Procuradoria Tributária para os créditos inscritos em dívida ativa, que se pronunciará em observância às disposições contidas neste Decreto e encaminhará o processo à autoridade competente para deliberar sobre o pedido.

Art. 5º São competentes para apreciar e decidir sobre o pedido:

I - o Coordenador de Arrecadação, nos créditos tributários não inscritos em dívida ativa do Estado;

II - o Procurador-Geral do Estado, relativamente aos créditos tributários inscritos em dívida ativa do Estado, ajuizados ou não, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 082, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 6º Serão reunidos num só processo os vários créditos tributários que forem objeto de um único acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Quando o pedido de parcelamento versar sobre mais de um crédito tributário e estando pelo menos um deles inscrito em dívida ativa, deverão ser formalizados processos separados para consolidar os créditos:

a) inscritos em dívida ativa;

b) em cobrança administrativa.

Art. 7º O prazo para recolhimento das parcelas obedecerá ao que segue:

I - em relação à parcela zero, ao disposto no § 2º do art. 3º;

II - as demais parcelas serão quitadas mediante documento de arrecadação até o dia 25 dos meses subsequentes à efetivação do parcelamento, com os acréscimos legais.

§ 1º As parcelas do crédito tributário terão o seu valor atualizado na data do seu pagamento, nos termos da legislação específica.

§ 2º O não pagamento da parcela zero no prazo determinado no inciso I é causa de cancelamento do pedido de parcelamento.

Art. 8º O parcelamento considera-se:

I - efetivado, com o recolhimento da parcela zero e deferimento pela autoridade competente;

II - denunciado:

a) quando ocorrer o inadimplemento de qualquer parcela ou saldo de parcela, por período superior a 90 (noventa) dias; ou

b) quando ocorrer o inadimplemento de 03 (três) ou mais parcelas.

§ 1º Sendo denunciado o Termo de Acordo, prosseguir-se-á a cobrança do crédito tributário, pelo saldo devedor remanescente, atualizado conforme legislação vigente, com o prosseguimento da ação de execução fiscal, se for o caso.

§ 2º A denúncia do parcelamento, em qualquer das hipóteses previstas no inciso II, independe de prévia intimação.

Art. 9º Cada estabelecimento de um mesmo titular é considerado autônomo, para fins de parcelamento do crédito tributário.

Art. 10. É vedada a concessão de parcelamento quando tratar-se de imposto retido na fonte pelo contribuinte, nas condições de substituto tributário.

Art. 11. Será admitido o reparcimento do crédito tributário.

Parágrafo único. Para concessão de reparcimento de créditos tributários, seja em cobrança administrativa ou inscritos em dívida ativa, deverão ser observadas todas as regras previstas para a concessão do parcelamento.

Art. 12. A concessão de parcelamento ou de reparcimento de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa sujeitar-se-á à autorização da Procuradoria Tributária do Estado, após regularização dos honorários sucumbenciais devidos, na forma legal.

Parágrafo único. O curso da Ação Executiva Fiscal somente será sobrestado após a efetivação do parcelamento.

Art. 13. Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a editar normas relativas ao parcelamento de créditos tributários e as atos complementares à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 15. Revoga-se o Decreto nº 7173, de 15 de outubro de 2003, bem como suas alterações.

Macapá, 31 de dezembro de 2014

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 8158 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 28760.643/14-GAB/GOV,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, pelo período de 01 (um) ano, o servidor Felipe Saul da Costa Wanzeler, ocupante do cargo de Professor, Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos solicitados através do Ofício nº 3.797/2014-GABI/PM.

Macapá, 31 de dezembro de 2014

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 8159 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 28760.643/14-GAB/GOV,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, pelo período de 01 (um) ano, o servidor Marcelo Aguiar Quaresma, ocupante do cargo de Professor, Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos solicitados através do Ofício nº 3.797/2014-GABI/PM.

Macapá, 31 de dezembro de 2014

CARLOS CAMILO GÖES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Extratécnicos de Execução

Polícia Técnico-Científica

Odair Pereira Monteiro

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 011/2012 - POLITEC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA E A EMPRESA N. B. ROSA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito os no fim assinados, de um lado, como CONTRATANTE, POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/POLITEC-AP, CNPJ sob o nº 34.943.480/000-46, com sede na Rod. BR 156 - Km 01 - São Lázaro, Macapá-AP, representada neste ato pelo Diretor Presidente o Dr. ODAIR PEREIRA MONTEIRO, portador da carteira de identidade nº 060.004-AP e do CPF nº 278.681.652-34, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto nº 0385, de 03 de Janeiro de 2011 e do outro lado como CONTRATADA, a empresa N. B. ROSA SOUZA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 10.233.937-10, com sede nesta cidade de Macapá no endereço Av. ... nº 930-G, sendo o fone neste ato representado por seu titular DANILO BITTENCOURT ROSA DE SOUZA RG nº M4726341 SSP MC CPF nº 542.374.146-04 firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, e § 1º;
Constituição do Estado do Amapá, art. 42, XXI;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
Lei Complementar Estadual nº 0044, de 21 de dezembro de 2007;
Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço contínuo de recarga de tonners para impressoras destinadas a atender as necessidades operacionais dos diversos setores da POLITEC Macapá, e Seccionais de Santarém, Iaranjá do Jari, Tartarugalzinho e Oiapoque conforme discriminação abaixo.

Modelo do Toner	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
HP 12A	10.000	R\$ 12,00	R\$ 120,00	10.000	R\$ 120,00
HP 13A	10.000	R\$ 12,00	R\$ 120,00	10.000	R\$ 120,00
HP 14A	10.000	R\$ 12,00	R\$ 120,00	10.000	R\$ 120,00
HP 15A	10.000	R\$ 12,00	R\$ 120,00	10.000	R\$ 120,00

Modelo do Toner	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
HP 12A	10.000	R\$ 12,00	R\$ 120,00	10.000	R\$ 120,00
HP 13A	10.000	R\$ 12,00	R\$ 120,00	10.000	R\$ 120,00
HP 14A	10.000	R\$ 12,00	R\$ 120,00	10.000	R\$ 120,00
HP 15A	10.000	R\$ 12,00	R\$ 120,00	10.000	R\$ 120,00

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por necessidade do CONTRATANTE, nos termos e limites que permitem a Lei

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão por conta do Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica no Programa de Trabalho 06.182.0380.2409.10.0000 (Manutenção de Serviços Administrativos - POLITEC - Intropoliciana). Os valores a serem contratados serão ajustados mediante a necessidade desta POLITEC e de acordo com a efetiva utilização dos serviços não sendo possível, portanto, a predefinição dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.885 de 06 de junho de 1994, o presente instrumento do Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Macapá para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual sorte e forma para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Diretor-Presidente POLITEC-AP

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

PORTARIA Nº 904/2014-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, e art. 161 da Lei nº 0883/2005, de 23 de maio de 2005, combinado com o art. 159, 164 e 165 da Lei nº 0066/93 e,

CONSIDERANDO o que consta no Memonº0324/2014-DGPC, em relação à decisão judicial da 3ª Vara Civil e de Fazenda Pública de Macapá, com o processo de nº0015823-65/2014.8.03.0001(Mandado de Segurança),

RESOLVE:

I- Anular, em definitivo, o ato administrativo relativo a penalidade imposta de Suspensão de 05 (dias), pela portaria nº013/2014, publicada no DOE 5633 de 14 de Janeiro de 2014, a servidora do quadro Estadual, Delegada de Polícia Civil, CARMEM CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM, matrícula nº 31000, referente ao PADnº012/2012, instituída pela portaria 071/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 905/2014-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX, e art. 161 da Lei nº 0883/2005, combinado com o art. 183 e 184 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil, exarado no **Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2013** instituído pela Portaria nº1028/2013-DGPC, de 19 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, ao Servidor, Agente de Polícia Civil, **MARCO ANTONIO PASTANA DO NASCIMENTO**, matrícula 260525, dos fatos que lhe foram imputados no referido Processo Administrativo Disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 906/2014-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX, e art. 161 da Lei nº 0883/2005, combinado com o art. 183 e 184 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil, exarado no **Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2010** instituído pela Portaria nº 0210/2010-DGPC, de 20 de Julho de 2010,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO de 45(Quarenta e cinco) dias**, ao Servidor do quadro Estadual, **ANTONIO CARLOS PIMENTEL PAVÃO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 259390 dos fatos que foram imputados ao mesmo no referido Processo Administrativo Disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 907/2014-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX, e art. 161 da Lei nº 0883/2005, combinado com o art. 183 e 184 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil, exarado no **Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2010** instituído pela Portaria nº 278/2010-DGPC, de 17 de Agosto de 2010,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO de 90(Noventa) dias**, ao Servidor do quadro Estadual, **ANTONIO CARLOS PIMENTEL PAVÃO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 259390 dos fatos que foram imputados ao mesmo no referido Processo Administrativo Disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 908/2014-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX, e art. 161 da Lei nº 0883/2005, combinado com o art. 183 e 184 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil, exarado no **Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2010** instituído pela Portaria nº 318/2010-DGPC, de 26 de Agosto de 2010,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO de 90(Noventa) dias**, ao Servidor do quadro Estadual, **AUGUSTO CESAR TAVARES BARRETO**, Oficial de Polícia Civil, matrícula nº 918970 dos fatos que foram imputados ao mesmo no referido Processo Administrativo Disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 909/2014-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX, e art. 161 da Lei nº 0883/2005, combinado com o art. 183 e 184 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil e o que consta no processo de nº 0013555-43.2011.8.03.0001 da 1ª Vara Criminal de Macapá, exarado no **Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2010** instituído pela Portaria nº 0394/2010-DGPC, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** conforme Decreto nº7703 de 18 de Dezembro de 2013 do Governo de Estado do Amapá, ao Servidor do quadro Estadual, **AUGUSTO CESAR TAVARES BARRETO**, Oficial de Polícia Civil, matrícula nº 918970 dos fatos que foram imputados ao mesmo no referido Processo Administrativo Disciplinar e Processo da 1ª vara Criminal de Macapá, em transitio e julgado citado acima.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 910/2014-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX, e art. 161 da Lei nº 0883/2005, combinado com o art. 183 e 184 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil, exarado na **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 005/2012-DGPC** instituído pela Portaria nº 0462/2011-DGPC, de 27 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** da referida Sindicância Administrativa Disciplinar, referente aos Servidores do Quadro Estadual, **CLODOALDO BARBOSA DE ALMEIDA**, Agente de Polícia, matrícula nº 259551, **IRAN CARLOS PINHEIRO FRANÇA**, matrícula nº345784 e

CICERO ROBERTO GAMA PENAFORT, Agente de Polícia, matrícula nº 259527.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 911/2014-DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX, e art. 161 da Lei nº 0883/2005, combinado com o art. 183 e 184 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil, exarado na **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 066/2012-CGPC** instituído pela Portaria nº 701/2012-DGPC, de 29 de novembro de 2012

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** da referida Sindicância Administrativa Disciplinar.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 912/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o Art. 165 da Lei nº 0066/93 e,

CONSIDERANDO o que consta através da PORTARIA Nº 0516 DE 24 de Junho de 2013 - SPOA/MF, concedendo Aposentadoria Voluntária ao servidor ANTONIO OLIVEIRA MEIRELES, matrícula SIAPE nº 1012821, Agente de Polícia Civil Especial, publicada no Diário Oficial da União dia 26 de junho de 2013, o que justifica a Substituição do Membro/Presidente, para se dar continuidade aos feitos no Processo Administrativo Disciplinar 004/2011-DGPC, instituído pela portaria nº 0061/2011-DGPC.

RESOLVE:

I. Designar o servidor WOSTON ARTAGNAN DE SOUZA LEITE, Matrícula nº 1012828, Escrivão de Polícia Civil do quadro do ex Território Federal do Amapá a fim de integrar a Comissão como Membro Presidente, em substituição ao servidor ANTONIO OLIVEIRA MEIRELES, matrícula SIAPE nº 1012821, Agente de Polícia Civil Especial, assim como, designar a servidora ELZA ROSA DA SILVA CHAGAS, Matrícula nº 1014796, Agente de Polícia Civil do quadro do ex Território Federal do Amapá como membro, para prosseguimento no referido Processo

II. Deliberar que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

III Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2014.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Tito Guimarães Neto
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0927/2014

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 0617/2014 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor **CARLOS ALBERTO DA CRUZ SOLEDADE**, Escrivão de Polícia Civil, Classe "Especial", pertencente ao Quadro de Servidores do Ex-Território Federal do Amapá, desta **CAPITAL (MACAPÁ)**, para o município de **TARTARUGALZINHO**, a contar de **22/12/2014**.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0928/2014

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 0618/2014 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO**, Delegado de Polícia Civil, Classe "1ª", Padrão II, pertencente ao Quadro de Servidores do Estado do Amapá, do município de **SANTANA**, para esta **CAPITAL (MACAPÁ)**, a contar de **22/12/2014**.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0929/2014

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 0619/2014 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor **VICTOR CRISPIM VINAGRE**, Delegado de Polícia Civil, Classe "1ª", Padrão II, pertencente ao Quadro de Servidores do Estado do Amapá, do município de **AMAPÁ**, para o município de **SANTANA**, a contar de **22/12/2014**.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0930/2014

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 0622/2014 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor **PABLO BATISTA CAMBRAIA**, Agente de Polícia Civil, Classe "Especial", Padrão VI, pertencente ao Quadro de Servidores do Estado do Amapá, do município de **MAZAGÃO**, para o município de **AMAPÁ**, a contar de **22/12/2014**.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0931/2014

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 0621/2014 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor **FÁBIO BATISTA CAMBRAIA**, Agente de Polícia Civil, Classe "Especial", Padrão VI, pertencente ao Quadro de Servidores do Estado do Amapá, do município de **MAZAGÃO**, para o município de **AMAPÁ**, a contar de **22/12/2014**.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0932/2014

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 0620/2014 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor **LEANDRO MOISÉS DE SOUZA**, Delegado de Polícia Civil, Classe "1ª", Padrão II, pertencente ao Quadro de Servidores do Estado do Amapá, do município de **VITÓRIA DO JARÍ**, para o município de **SANTANA**, a contar de **22/12/2014**.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0933/2014

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 0624/2014 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor **TADEU VIANA FETOSA**, Agente de Polícia Civil, Classe "1ª", Padrão II, pertencente ao Quadro de Servidores do Estado do Amapá, do município de **ARANJAL DO JARÍ**, para o município de **SANTANA**, a contar de **23/12/2014**.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de Dezembro de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0934/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o Memorando nº 0190/14 - DTE.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR os servidores, **ANTONIO CLAUDIO BARROSO LIMA JUNIOR**, **IRANIR DE ANDRADE BARLETA**, **SILMARA LIMA DA GAMA** (Oficiais de Polícia), **ELBES CAMPOS DE OLIVEIRA**, **GUARACI ALMEIDA BESSA**, **INDIARA PATRICIA NUNES MARINHO**, **JOSÉ MARIA DE CARVALHO BARROS FILHO**, **LEDA MARILENE ARAÚJO DIAS**, **NARALÚCIA LEITE DIAS**,

OTAVIANA RAFAELA DE OLIVEIRA PICANÇO, PEDRO GLAUBE BATISTA PACHECO e SILVIO JOSÉ JUCA TELES (Agentes de Polícia), todos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e integrantes da Equipe da Delegacia Especializada em Tóxico e Entorpecente -DETE, pelo profícuo trabalho desenvolvido com eficiência, probidade, zelo,

dedicação, urbanidade e fino trato com as pessoas na execução das missões a eles confiadas em virtude da expressiva apreensão de crack ocorrida no dia 30/08/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se.
Macapá-AP, 29 de dezembro de 2014.
ATO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

Secretarias de Estado

Administração

Azolfo Gemaque dos Santos

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO-RESERVA PARA O CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ

EDITAL Nº 094/2014-SEED - ALTERAÇÃO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (MUNICÍPIO DE SANTANA/RURAL E URBANA)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 6422, de 04 de novembro de 2014, e

Considerando Decisão Judicial proferida no Processo Judicial nº 0007468-97.2013.8.03.0002 - 2ª Vara Cível de Santana;

RESOLVE:

Alterar o Resultado Final e de Homologação para o cargo de Professor de Educação Especial-Santana Rural e Urbana do Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro-Reserva da Secretaria de Estado da Educação - SEED, constante nos Edital nº 038/2012, de 07 de dezembro de 2012, e 041/2013, de 16 de janeiro de 2013, conforme abaixo:

PROFESSOR: EDUCAÇÃO ESPECIAL - CÓDIGO 107 SANTANA/RURAL E URBANA

Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Nota Final na Prova Objetiva	Nota Final na Prova Discursiva	Nota Final no Concurso Público	Classificação Final no Concurso Público (List. Específica)
135107686	DAYSES YONARA MARINHO FERNANDES	43,00	7,44	50,44	1
135113386	MARIA SILMARA DE SIQUEIRA BATISTA	41,00	6,80	47,80	2
135107867	REJANE PIRES VIEIRA	39,00	6,78	45,78	3
135109755	JOSIANNY DOS SANTOS ARAUJO	38,00	6,86	44,86	4
135104499	MARIA IDAJANE COSTEIRA POMPEU	38,00	6,77	44,77	5
135109744	ANA ROSA SOUSA DA SILVA	37,00	6,84	43,84	6
135113739	JACIONE DE OLIVEIRA GOES	37,00	6,81	43,81	7
135108034	BENEDITA DO SOCORRO SOUZA DA COSTA	37,00	6,79	43,79	8
135105748	CLARA LUCIA DOS SANTOS MORAES	36,00	7,40	43,40	9
135104654	ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	36,00	6,79	42,79	10
135112577	KELE CRISTIANI DE CARVALHO GOIS	36,00	6,20	42,20	11
135108502	ALEX GAMA BAIA	36,00	6,15	42,15	12
135109982	JEANE CARVALHO GAMA	35,00	6,75	41,75	13

135110581	MARIA SALIANA DE SIQUEIRA BATISTA	35,00	6,18	41,18	14
135112689	ELISANGELA FERRO BAHIA	34,00	6,77	40,77	15
135103029	ELMA CRISTINA LIMA DE ARAUJO	33,00	7,47	40,47	16
135113339	THIAGO ABREU DOS SANTOS	33,00	7,37	40,37	17
135108476	MARIA APARECIDA PACHECO FURTADO	33,00	6,75	39,75	18
135104706	ELIANA SILVA DE SOUZA ALVES	31,00	8,05	39,05	19
135113881	SHIRLEI DE PAULA PATRICIO PINHEIRO	33,00	5,48	38,48	20
135103597	DILMA ALBUQUERQUE DA SILVA	32,00	6,12	38,12	21
135111456	OLIVIA MARIA VIANA PICANÇO	31,00	6,72	37,72	22
135111607	ANDRIELE BORGES DA COSTA	32,00	5,57	37,57	23
135100760	LAUDICLEA PIRES DA SILVA CARVALHO	30,00	7,30	37,30	24
135109602	SANDRA DOS SANTOS CARVALHO	31,00	6,18	37,18	25
135102763	MARLETE CASTRO VILHENA	30,00	6,79	36,79	26
135112520	RICARDO PANTOJA DOS REIS	31,00	5,54	36,54	27
135105585	LEX IOLANIA DA SILVEIRA TELES DA SILVA	28,00	7,99	35,99	28
135102489	JOELMA SUELY DE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	30,00	5,55	35,55	29
135100743	VERA LUCIA ROCHA DE OLIVEIRA	29,00	6,18	35,18	30
135105865	JUCIELLEN MONTEIRO DE MOURA CORREA	30,00	5,00	35,00	31
135111673	DALVA PEREIRA LIMA	29,00	5,57	34,57	32
135103976	CRISTINA MIRANDA DA SILVA DUARTE	28,00	6,19	34,19	33
135102955	LUIZA CLAUDIA DE SOUZA SANTOS	28,00	6,16	34,16	34
135109735	MARCELO PEREIRA DA SILVA	28,00	6,12	34,12	35
135114254	REGIANE DA SILVA COSTA	28,00	6,06	34,06	36
135111153	JAIME NASCIMENTO DUARTE	28,00	5,58	33,58	37
135105873	SANDRA MARIA SANDIM GOES	27,00	5,52	32,52	38
135105634	NELIANE MATOS DO NASCIMENTO	28,00	5,47	31,47	39
135108280	NELMA PEREIRA MARQUES CORREA	25,00	5,97	30,97	40

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2014.

ADM. AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO-RESERVA PARA O CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ

EDITAL Nº 095/2014-SEED - CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E EXAME MÉDICO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 6422, de 04 de novembro de 2014, e

Considerando Decisão Judicial proferida no Processo Judicial nº 007.163-97/2013-8.03.0002 – 2ª Vara Cível de Santana e em cumprimento a Ação de Dano Moral com Obrigação de fazer, que determinou o arredondamento de nota da impetrante Juciellen Monteiro de Moura Corrêa de 4,97 para 05 pontos na prova discursiva, o qual alterou sua colocação de ELIMINADA para APROVADA -31ª colocação.

RESOLVE:

1 - Convocar a candidata, aprovada na Prova Objetiva, para realização do Exame Documental e Exame Médico, em conformidade com Edital de abertura nº 007/SEED, de 14 de março de 2012.

2 – DO EXAME DOCUMENTAL:

No ato da entrega dos documentos, o candidato receberá encaminhamento para a Junta Médica do Estado.

No ato da convocação os candidatos deverão apresentar os documentos listados abaixo nos locais e horários estipulados conforme cronograma:

2.1- Original e cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio, com as devidas habilitações conforme o estabelecido no anexo III do Edital de Abertura do Concurso Público, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

2.2- Os diplomas e certificados obtidos no exterior deverão ser devidamente revalidados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme legislação vigente;

2.3- Original e cópia da Cédula de Identidade;

2.4-Original e cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

2.5- Original e cópia do Documento Militar, se do sexo masculino;

2.6-Certidões Negativas Civil e Criminal da Justiça Federal do Amapá, Justiça Estadual do Amapá ou do Estado onde residir o candidato;

2.7-Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal – CPF, e situação cadastral;

2.8- Documento oficial emitido pela FUNAI, no caso dos indígenas;

2.9- (C) Uma foto 3 x 4;

2.10-Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estados e Municípios;

2.11-O candidato possuidor de vínculo com a Administração Pública (União, Estados ou Municípios), deverá apresentar Declaração do empregador informando a carga horária semanal exercida e o horário de início e término do expediente de trabalho;

2.12-Comprovante de residência atualizado, exemplo: água, luz, telefone, etc;

2.13-Pis / Pasep;

2.14-Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

3 – DO EXAME MÉDICO

Os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar-se à Junta Médica do Estado, munidos dos seguintes exames:

3.1- Eletrocardiograma com laudo assinado e carimbado por médico cardiologista;

3.2- Exame Oftalmológico com laudo completo (inclusive com avaliação sensocromática) assinado e carimbado por médico oftalmologista;

3.3- RX do tórax com laudo assinado e carimbado por médico radiologista;

3.4- Exame de urina tipo (1);

3.5- Exame de Fezes – parasitológico;

3.6- Exame de sangue: Hemograma, Glicemia (jejum), VDRL, Colesterol total e frações, Triglicerídeos Lipídios totais;

3.7- Exame de Sangue: PSA para candidatos de sexo masculino acima de 40 anos;

3.8- ABO+RH;

3.9- PCCU para candidatos de sexo feminino assinado e carimbado por médico patologista;

3.10- Audiometria com laudo otorrino;

3.11- Os candidatos que se declararam pessoa com deficiência, deverão apresentar laudo especializado com detalhamento da deficiência declarada, cabendo à Junta Médica avaliar se a mesma é compatível com o desempenho da função para a qual prestou o concurso;

3.12- Em todos os exames complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional, o registro no órgão de classe e especialidade específica. Não serão aceitas assinaturas digitais.

3.13- A Junta Médica poderá solicitar exames complementares e/ou avaliações médicas especializadas, sempre que considerar necessário;

3.14- Em casos excepcionais (tratamento de patologias por tempo determinado, ou outro que a Junta considerar apropriado) o candidato será submetido a novo exame médico, em prazo estabelecido pela Junta Médica;

3.15- A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, o candidato será considerado "apto" ou "inapto" para o exercício do cargo;

3.16- A não apresentação dos exames implicará na eliminação do candidato.

EXAME DOCUMENTAL

Local: Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Av. FAB, s/n – Centro Cívico – sala 23 – DDP
Data: 12/01/2015
Horário: 09h:00

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Local: Divisão de Perícia Médica do Estado
Av. Raimundo Álvares da Costa nº 309 – Centro
Data: 12/01/2015
Horário: 09h:00

**PROFESSOR: EDUCAÇÃO ESPECIAL - CÓDIGO 107
SANTANA/RURAL E URBANA**

CLASS	CANDIDATO	SITUAÇÃO
31ª	JUCIELLEN MONTEIRO DE MOURA CORREA	SUB JUDICE

Macapá, 30 de dezembro de 2014

ADM. AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração

**EDITAL Nº 109 /2014 – IAPEN
RESULTADO DO CURSO DE FORMAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 0148, de 23 de janeiro de 1998, e Decreto nº 6422 de 04 de novembro de 2014;

Em cumprimento aos Mandados de Segurança nº 000405-90.2014.8.03.0000 - Tribunal Pleno e nº 0000799-05.2011.8.03.0000;

RESOLVE:

Tornar público o resultado da 5ª fase – Curso de Formação, dos candidatos ao cargo de Agente Penitenciário- NM, listados abaixo, conforme ofício nº 1689/2014- GAB/ SEJUSP.

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO - NM

CLAS.	NOME	RESULTADO	M. SEGURANÇA
106	ELIVALDO SANTOS	APROVADO	0000789-05.2011.8.03.0000
644	MÁRCIA COELHO PIRES	APROVADO	0000405-90.2014.8.03.0000
663	AMÉLIA COSTA CARDOSO	APROVADO	0000405-90.2014.8.03.0000

Macapá (AP), 30 de dezembro de 2014

Adm. Azolfo Gemaque dos Santos
Secretário de Estado da Administração

Meio-Ambiente

Oberdan Mascarenhas de Andrade

**PORTARIA
(P) N.º 172/2014-SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1997.

Considerando o teor do Memo. nº 042/2014/NUUS/CGUC/SEMA, de 11 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **MANOEL REINALDO COSTA FERREIRA**, Gerente do NUUS/CGUC, **RAIMUNDO CARLOS SIQUEIRA**, Agente Administrativo, de Macapá aos Municípios de Mazagão, Ferreira Gomes, Porto Grande, Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, no período de 21.11 à 05.12.2014, com objetivo de acompanhar e dar apoio logístico aos conselheiros da FLOTA/AP, no retorno a seus municípios e comunidade para a reunião extraordinária do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Amapá. Autorizar também o deslocamento do servidor, **FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA**, Motorista, para conduzir o veículo de transportes.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 18 de novembro de 2014.

[Assinatura]
OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 173/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 043/2014/NUUS/CGUC/SEMA, de 11 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **IRALENE MARIA WANZELER**, **JORGE BEZERRA DE OLIVEIRA NETO** Analistas de Meio Ambiente, de Macapá, ao Município de Pedra Branca do Amapari, no período de 28.11 à 05.12.2014, com objetivo de organizar e participar da reunião extraordinária do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Amapá. Autorizar também o deslocamento do servidor, **MAURICIO MENDES PIRES FILHO**, Motorista, para conduzir o veículo de transportes.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 18 de novembro de 2014.

[Assinatura]
OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 174/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 069/2014/COEMA, de 07 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **NUBIA TATHIANE FURTADO**

CASTILHO, DANIELLE MARIANA MONTENEGRO HERCULANO DA SILVA, SUZANA CARDOSO RIBEIRO, Analistas de Meio Ambiente, de Macapá, ao Município de Ferreira Gomes, no período de 25 à 26.11.2014, com objetivo de reunirem com os representantes da prefeitura para discutir minuta de resolução sobre municipalização do licenciamento ambiental e diagnosticar a situação da gestão ambiental no referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 18 de novembro de 2014.

[Assinatura]
OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 175/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 024/2014/COEMA, de 07 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora, **GLEICILEIA DOS SANTOS BARBOSA**, Chefe de Unidade de Conservação, de Macapá, ao Município de Laranjal do Jari, no período de 28.11 à 01.12.2014, com objetivo dar apoio durante a realização da 2ª reunião ordinária do Conselho Gestor da RDS do Rio Iratapuru.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 18 de novembro de 2014.

[Assinatura]
OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 176/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 025/2014/CGUC/SEMA, de 13 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **JOSÉ CARLOS BELEZA DE OLIVEIRA**, SGT.PM/Batalhão Ambiental, **PAULO CESAR AGUIAR DOS SANTOS**, CB.PM/Batalhão Ambiental, de Macapá, ao Arquipélago do Bailique, no período de 09 à 23.12.2014, com objetivo realizarem monitoramento e fiscalização na Reserva Biológica do Parazinho.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 19 de novembro de 2014.

[Assinatura]
OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 177/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Ofício. nº 312/2014/DIOP/BA, de 11 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **WACIMAN DO AMAZONAS S.TEIXEIRA DE LEMOS**, Agente de Fiscalização/IMAP, **FERNANDO ANTONIO MATIAS PEREIRA**, Gerente de Fiscalização/IMAP, **PLINIO MARCOS BAHIA POTYGUARA**, Analista de Meio Ambiente, **BRUNO ESDRAS MESQUITA GUIMARAES**, Coordenador de Fiscalização, **MELQUEZEDEGUE SANCHES DA SILVA** e **GILSON CRUZ MOUTINHO**, Motoristas, de Macapá, ao município de Laranjal do Jari, no período de 17 à 30.11.2014, com objetivo realizarem monitoramento e fiscalização, em conjunto com IMAP e BA, na reserva de desenvolvimento sustentável do Iratapuru e seu entorno.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 19 de novembro de 2014.

[Assinatura]
OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 178/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 0026/2014-RDS/NUUS/CGUC/SEMA-AP, de 06 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, **MÁRCIO ANDRÉ FURTADO FREITAS** - Chefe da RDS do Rio Iratapuru, de Macapá, ao município de Monte Alegre/Estado do Pará, no período de 11 a 16.11.2014 (deslocamento de barco com necessidade de 02 dias de antecedência para chegar e 02 para voltar), com objetivo de participar da reunião do Conselho Gestor da Floresta Estadual do Pará, onde esta secretaria tem acento. A reunião aconteceu nos dias 13 e 14.11.2014, na Escola Técnica do Pará - EETEPa, com pauta da reunião: Monitoramento do SISUC e Planejamento do Plano Operacional Anual.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 25 de novembro de 2014.

[Assinatura]
OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 179/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

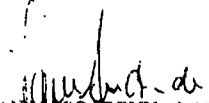
Considerando o teor do Memo. nº 070/2014-COEMA, de 19 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento do servidor, **JOÃO NERY DIAS**, Motoristas, de Macapá, ao município de Ferreira Gomes, nos dias 25 e 26.11.2014, com objetivo de conduzir o veículo com a equipe técnica desta Secretaria, que fora se reunir com os representantes da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes para discutir minuta de resolução sobre municipalização do licenciamento ambiental e diagnosticar a situação da gestão ambiental no referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 25 de novembro de 2014.


OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 180/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 021/2014 - APA do Rio Curiaú/NUUS/CGUC/SEMA, de 12 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores, **GLEICILEIA DOS SANTOS BARBOSA** - Chefe de Unidade APA do Rio Curiaú, **SIRLEY LUZIA DE FIGUEIREDO SILVA** - Analista de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MAIRIA DE SOUSA LOPES** - Analista de Meio Ambiente e **MARCO AURÉLIO DIAS CHAGAS** - Piloto Fluvial, de Macapá, as áreas de várzea (Pescada, Fugido e Pirativa) da APA do Rio Curiaú, no período de 08 à 12.12.2014, com objetivo realizar mobilização nas comunidades da área de várzea da APA do Rio Curiaú, para apresentar as atividades realizadas e os avanços do Conselho Gestor da APA do Rio Curiaú do período de 2011 a 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 25 de novembro de 2014.


OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 181/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Ofício. nº 50/2014 - FRESPAR, de 14 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento do servidor, **MARCO ANTÔNIO DE LIMA NUNES** - Agente Administrativo/NAF/SEMA (Presidente do FRESPAR), de Macapá, a Brasília-DF, no período de 18 à 20.11.2014, com objetivo de participar de reuniões, audiências públicas e fazer articulação política nos

gabinetes dos parlamentares sobre a regulamentação da EC 79/2014 em Brasília-DF.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 25 de novembro de 2014.


OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 182/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do memo. nº 004/2014-NARB/CGUC/SEMA, de 04 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento do servidor **SANDRO FERREIRA VALENTE** - Gerente do Núcleo de Acesso aos Recursos da Biodiversidade, de Macapá-AP, ao Arquipélago do Bailique, no período de 05 à 10.09.2014, onde Participou da terceira rodada de Oficinas sobre Criação do Protocolo Comunitário de Uso Sustentável da Biodiversidade, o evento ocorrerá nos dias 05 e 06.09.2014 na comunidade do Jaranduba, bem como acompanhou a atividade de mobilização com os técnicos de campo para as futuras oficinas que ocorrerão logo ao término do mencionado evento, que aconteceu nos dias 08 e 09.09.2014 no arquipélago do Bailique.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 26 de novembro de 2014.


OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 183/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do memo. nº 009/2014-SMP/SEMA, de 26 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **ELI DE ARAUJO MACHADO**, Responsável pelo Grupo de Atividades de Pessoal, **JOSÉ SERGIO MIRANDA DA SILVA**, Agente Administrativo, de Macapá-AP, aos municípios de Laranjal do Jari, Oiapoque e Arquipélago do Bailique, no período de 08 à 19.12.2014, com objetivo de darem apoio nas ações de Gestores das Unidades de Conservação da RDS do Rio Iratapuru, na Implantação do Conselho Gestor do Município de Oiapoque e aos técnicos da REBIO do Parazinho na implantação de uma nova incubadora, para filhotes da Tartaruga da Amazônia e realizarem o Inventário de bens patrimoniais desta Secretaria, nos referidos municípios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 26 de novembro

de 2014.


OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 184/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

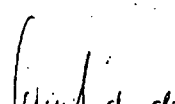
Considerando o teor do memo. nº 009/2014-SMP/SEMA, de 26 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **MAURICIO MENDES PIRES FILHO**, Motorista, de Macapá-AP, aos municípios de Laranjal do Jari e Oiapoque, no período de 08 à 15.12.2014, com objetivo de conduzir veículo que levará técnicos que irão realizar o Inventário de bens patrimoniais desta Secretaria.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 26 de novembro de 2014.


OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 185/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

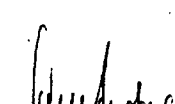
Considerando o teor do memo. nº 46/2014-NUUS/CGUC/SEMA, de 26 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ROMULO CÊRSAR DA TRINDADE PIRES DA COSTA**, Chefe da Unidade FLOTA/AP, de Macapá-AP, ao município de Pedra Branca do Amapari, no período de 01 à 05.12.2014, com objetivo organizar e participar da reunião extraordinária do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Amapá.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de novembro de 2014.


OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA (P) N.º 186/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do memo. nº 037/2014-COEMA, de 26 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do conselheiro do COEMA: **HENRIQUE VASCONCELOS CORREA**, Rede GTA, de Macapá-AP, para o Distrito do Bailique, no período de 02 a 06.12.2014, com objetivo de participar da Oficina de Construção do Protocolo Comunitário do Bailique.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de novembro de 2014.

OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA
(P) N.º 187/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 027/2014-CGUC/SEMA, de 25 de novembro 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, **ARLINDO PEREIRA DE SOUZA**, Motorista do Gabinete, de Macapá-AP, ao Município de Laranjal do Jari, no período de 28.11 à 01.12.2014, com objetivo de conduzir veículo que levará equipe que irá realizar a II Reunião Ordinária do Conselho Gestor da RDS do Rio Iratapuru.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de novembro de 2014.

OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA
(P) N.º 188/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Ofício. nº 035/2014-GAB/IEF, de 24 de novembro 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **MARCOS RENATO DANTAS DE ALMEIDA**, Coordenador de Acesso a Recursos Florestais, **FRHAGO ROBERTO FEITOSA ZAMPIVA**, Auditor de Concessão e Outorga Florestal, **JAQUELINE HOMOBONO NOBRE**, Analista de Desenvolvimento Rural, de Macapá-AP, ao Município de Pedra Branca do Amapari, no período de 29.11 à 02.12.2014, com objetivo de participar e apoiar a Organização da Reunião Ordinária do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Amapá. Autorizar também o servidor **EDMILSON DOS SANTOS NUNES**, Motorista, que conduzirá o veículo de transportes.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO

MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de novembro de 2014.

OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA
(P) N.º 189/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do memo. nº 019/2014-STSG/NAF/SEMA, de 27 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **ARLINDO PEREIRA DE SOUZA**, Motorista do Gabinete, de Macapá-AP, ao Município de Pedra Branca do Amapari, no período de 02 à 05.12.2014, com objetivo de buscar o técnico da CGUC, no referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 28 de novembro de 2014.

OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

PORTARIA
(P) N.º 190/2014-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 4788 de 05 de agosto de 2014 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 16/2014/NAF/SEMA, de 18 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **RENATO LUÍS DA SILVA BRASILIENSE**, Agente Administrativo/GAP/NAF, **MARIA CLEUDE MACIEL DOS SANTOS**, Agente Portaria/GACA/NAF, de Macapá aos Municípios de Mazagão, Ferreira Gomes, Porto Grande, Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, no período de 21.11 à 05.12.2014, onde acompanharam e deram apoio logístico aos conselheiros da FLOTA/AP, no retorno a seus municípios e comunidade da reunião extraordinária do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Amapá. Autorizar também o deslocamento do servidor, **JOÃO DE DEUS MACIEL**, Chefe do Setor de Transportes/NAF, para conduzir o veículo de transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 28 de novembro de 2014.

OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

TERMO DE DISPENSA
Ratifico na forma da Lei

Macapá-AP, 22/12/2014

OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

DISPENSA Nº 019/2014**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**

32.000.0455/2014

OBJETO: Serviço de revisão e manutenção com reposição de peças do veículo Mitsubishi Pick-up L-200 TRITON 3.2 DIESEL GL MT, Placa, NEI-9772, pertencente a SEMA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. XVII, da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: Amauto - Amapá Automóveis Ltda. **VALOR:** R\$ 1.467,60 (Um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 18.122.0520.2255, Fonte: 0101, Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material para Manutenção de Veículos e 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **JUSTIFICATIVA:**

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Excelência, com amparo legal no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando caracterizada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando o pagamento em favor da empresa **AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA. - CNPJ: 04.830.139/0001-13**, referente a 1ª (primeira) revisão de fábrica (10.000 Km) do veículo acima citado, conforme descrito no **MEMO nº. 015/2014-NAF/SEMA de 11/11/2014** às fls. 02 do processo em epígrafe. Art. 24 É dispensável a licitação:

XVII - para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

E visando custear o serviço de revisão do veículo **MITSUBISHI Pick-up L-200 TRITON 3.2 DIESEL GL MT, PLACA: NEI-9772**, pertencente a SEMA, deu-se a presente dispensa em razão do referido veículo estar na garantia, em que a assistência técnica é prestada pela empresa favorecida que é a concessionária representante da montadora **MITSUBISHI MOTORS - MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A**, fabricante como comprova na cópia do Registro de Garantia do veículo automotor juntada nos autos do processo.

O serviço de revisão do veículo acima mencionado é indispensável para conservá-lo em boas condições de uso, objetivando o bom desempenho das atividades desenvolvidas pela SEMA, de acordo com cópia do Registro de garantia do veículo anexada nos autos.

Nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa vincula a responsabilidade do fabricante, ou representante pelo correto funcionamento da máquina, principal interesse da Administração, e não somente, a oferta de menor preço, segundo entendimento do notável magistrado **Jessé Torres Júnior**.

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2014

PAULO ROBERTO DA COSTA GUIMARAES
Presidente da CPL/SEMA
Portaria nº 152/2014

TERMO DE DISPENSA
Ratifico na forma da Lei

Macapá-AP, 22/12/2014

OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 4788/2014

DISPENSA Nº 020/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 32.000-0411/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva/preventiva em impressoras e recarga de cartuchos de toner.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93
 CONTRATADA: M. J. M. PANTOJA - EPP. CNPJ
 10.631.706/0001-05
 VALOR: R\$ 7.655,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Ação:
 18.122.0520.2255. Fonte: 0101. Elemento de Despesa:
 33.991.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
 JUSTIFICATIVA:

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Excelência, com amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando o pagamento em favor da empresa M. J. M. PANTOJA-EPP - CNPJ: 10.631.706/0001-05, no valor de R\$ 7.655,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), referente a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva/preventiva, de impressoras e recarga de cartuchos de toner, para atender as demandas da SEMA, conforme solicitação nº 014/2014-NAF/SEMA de 02 e 03 do processo em epígrafe.

A escolha da empresa supracitada se deu com base nas propostas apresentadas, notando-se que a proposta da empresa M. J. M. PANTOJA-EPP, foi a que apresentou o menor preço.

Diante do exposto, submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Excelência, com amparo legal o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, estando caracterizada a Dispensa de Licitação.

Em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 10 de outubro de 2014

Paulo Roberto da Costa Guimarães
 PAULO ROBERTO DA COSTA GUIMARÃES
 Presidente da CPL/SEMA
 Portaria nº 086/2014

TERMO DE DISPENSA

Ratifica na forma da Lei

Macapá-AP, 29.12.2014

Oberdan Mascarenhas de Andrade
 OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE
 Secretário de Estado do Meio Ambiente
 Decreto nº 4788/2014

DISPENSA Nº 021/2014
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 32.000-04102/14
 OBJETO: Contratação de pessoa física para ministrar Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento de Gestão em Pessoas e Elaboração de Projetos - SICONV.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.
 CONTRATADO: MÁRIO TEIXEIRA DE MENDONÇA NETO. CPF (ME) Nº: 168.131.542-49
 VALOR: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Ação:
 18.122.0520.2255. Fonte: 0101. Elemento de Despesa:
 33.991.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física.
 JUSTIFICATIVA:

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Excelência, com amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando o pagamento em favor da empresa MÁRIO TEIXEIRA DE MENDONÇA NETO - CPF: 168.131.542-49, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), referente a contratação de pessoa física para ministrar Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento de Gestão em Pessoas e Elaboração de Projetos - SICONV, conforme autorização do Sr. Secretário, as fls. 02 do processo em epígrafe.

A escolha da pessoa supracitada se deu com base nas propostas apresentadas, notando-se que a proposta de MÁRIO TEIXEIRA DE MENDONÇA NETO, foi a que apresentou o menor preço.

Diante do exposto, submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Excelência, com amparo legal o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, estando caracterizada a Dispensa de Licitação.

Em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2014

Paulo Roberto da Costa Guimarães
 PAULO ROBERTO DA COSTA GUIMARÃES
 Presidente da CPL/SEMA
 Portaria nº 086/2014

SETRAP

Laura Salime Hage de Souza

PORTARIA Nº 42/14 - SETRAP/AP

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550, de 01/04/2014

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO DISCIPLINAR, para apurar fatos constantes no Processo nº 60001285/14.

JOSEILINO DOS SANTOS BOTELHO Presidente
 MOACIR DAS MERCES DA SILVA Membro
 MARLUCIO COSTA DE AZEVEDO Membro

Art. 2º - A Comissão terá prazo de 30(trinta) dias, para conclusão dos serviços.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES em Macapá/PA, 30 de Dezembro de 2014

LAURA SALIME HAGE DE SOUZA
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Despacho Nº 05/2014-SETRAP

A Secretária de Estado dos Transportes do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina o art. 47º do Decreto 5.654 de 21/12/2012 e o que consta do processo nº 60001434/2014, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Zamin Amapá Logística Ltda, em face do Auto de Infração nº 04/2014, lavrado pela Gerência de Portos e Ferrovia - GERPOF, mantendo a multa de R\$ 37.967,23 (trinta e sete mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), a qual deverá ser recolhida no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Despacho.

Macapá, 30 de dezembro de 2014

Eng.ª Laura Salime Hage de Souza
 Eng.ª LAURA SALIME HAGE DE SOUZA
 Secretária de Estado de Transportes do Amapá

Despacho Nº 06/2014-SETRAP

A Secretária de Estado dos Transportes do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina o art. 47º do Decreto 5.654 de 21/12/2012 e o que consta do processo nº 60001435/2014, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Zamin Amapá Logística Ltda em face do Auto de Infração nº 05/2014, lavrado pela Gerência de Portos e Ferrovia - GERPOF, mantendo a multa de R\$ 19.173,45 (dezenove mil cento setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), a qual deverá ser recolhida no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Despacho.

Macapá, 30 de dezembro de 2014

Eng.ª Laura Salime Hage de Souza
 Eng.ª LAURA SALIME HAGE DE SOUZA
 Secretária de Estado de Transportes do Amapá

Saúde

Jardel Adailton Souza Nunes

ERRATA DA ATA DE REGISTRO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 021/2014
 PROCESSO Nº 304.50458/2014- CPL/SESA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014

Retificar a publicação do Pregão Eletrônico 022/2014 - para Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Antineoplásicos para atender as demandas da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON/HCAL/Secretaria estadual de Saúde - SESA, publicada em 26 de Agosto de 2014, no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5783, com circulação em 26 de Agosto de 2014.
 Onde se lê:

EMPRESA REGISTRADA: NORPROMED
 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 07.803.384/0002-00
 REPRESENTANTE: Edir Santiago de Paula CPF:
 291.560.518-16 RG: 28.061.906-6
 ENDEREÇO: Av. Dom Luis, nº 807, Ed. Etevaldo Nog
 busine - 22 andar - Bairro: Meireles - CEP: 60160-230,
 telefone (11) 5053-5914 - Fortaleza/CE.

LOTENº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
02	Anastrozol 1mg RMS: 1003301530025 - MARCA. LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	Comp.	30.000	1,22
03	Bevacizumabe 100mg RMS: 10100.0637/001-5 MARCA. ROCHE	Fts-amp.	72	1.320,62
05	Capecitabina 500mg RMS: 10100.0549/004-1 MARCA. ROCHE	Comp.	30.000	16,37
16	Daunorubicina 20mg RMS: 1021602140011 - MARCA. PFIZER	Fts-amp	300	65,51
23	Epirubicina 10mg RMS: 102160151/001-1 MARCA. PFIZER	Fts-amp	300	46,20
25	Etoposídeo 20mg/ml amp. 5ml iv RMS: 102160215/001-7 MARCA. PFIZER PERTH PTY LTD	ampola	600	34,63
34	Sorafenibe 200mg RMS: 1.7056.0029.006-1 MARCA. BAYER S.A	Comp.	3.000	71,81
35	Sunitinibe 12,5mg RMS: 102160205/001-2 MARCA. PFIZER	Cáps.	1.000	123,51
36	Temozolamida 20mg RMS: 1.6614.0009/003-7 SCHERING-PLOUGH	Comp.	80	99,92

37	Temozolamida 100mg RMS: 1017101940051 SCHERING-PLOUGH	Comp.	280	499,63
38	Temozolamida 250mg RMS: 101710194/007-6 SCHERING-PLOUGH	Comp.	280	1.224,13

Leia-se:

EMPRESA REGISTRADA: NORPROD DISTRIBUIDORA
 DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 07.803.384/0002-00
 REPRESENTANTE: Edir Santiago de Paula CPF:
 291.560.518-16 RG: 28.061.906-6
 ENDEREÇO: Av. Dom Luis, nº 807, Ed. Etevaldo Nog
 busine - 22 andar - Bairro: Meireles - CEP: 60160-230,
 telefone (11) 5053-5914 - Fortaleza/CE.

LOTE Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
02	Anastrozol 1mg RMS: 1003301530025 - MARCA. LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	Comp.	30.000	1,22
03	Bevacizumabe 100mg RMS: 10100.0549/004-1 MARCA. ROCHE	Frs-amp	72	1.320,62
05	Capecitabina 500mg RMS: 10100.0549/004-1 MARCA. ROCHE	Comp.	30.000	16,37
16	Daunorubicina 20mg RMS: 1021602140011 - MARCA. PFIZER	Frs-amp	300	66,51
23	Epirubicina 10mg RMS: 102160151/001-1 MARCA. PFIZER	Frs-amp	300	46,20
25	Etoposídeo 20mg/ml amp. 5ml RMS: 102160215/001-7 MARCA. PFIZER PERTH PTY LTD	ampola	600	34,63
34	Sorafenibe 200mg RMS: 1.7056.0029.006-1 MARCA. BAYER S.A	Comp.	3.000	71,81
35	Sunitinibe 12,5mg RMS: 102160205/001-2 MARCA. PFIZER	Clap.	1.000	123,51

Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2014.

Maria Izabel Silya Alves
Pregoeira da CPL/SESA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2014 - CPL-SESA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 304.37674/2014**

Pelo presente instrumento, o Estado do Amapá, através da Secretaria Estadual de Saúde - SESA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av.FAB, nº 69 - Centro, Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob o nº 23.086.176/000-1-03, representada pela seu Secretário a Sr. Jardel Adailton Souza Nunes, administrador, brasileiro, casado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 289.545.643-72 e RG nº 2286238 - AP, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/13, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA-REGISTRO DE PREÇOS nº. 060/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 4 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1 - DO OBJETO:

1.1 O objeto desta Ata é o Sistema de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.º O Setor Gerenciador da ata de registro de preços será a Coordenação de Assistência Hospitalar - CAH/SESA.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR PARTE DESTE ÓRGÃO GERENCIADOR A QUALQUER ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. As aquisições referidas no item 5 (cinco) desta Ata não poderão ultrapassar a 100% do quantitativo licitado por item, quando utilizada a adesão por órgãos não participante (carona) conforme decreto 7892/2014;

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços conforme decreto 7892/2014;

4.3. Só será autorizada a adesão à ata de Registro após a utilização por parte desta Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, com exceção e devidamente justificado quando não houver contratação por parte deste órgão gerenciador conforme decreto 7892/2014;

4.4. No caso de autorização de adesão à ata de registro de preços por parte deste órgão gerenciador a qualquer órgão não participante, dar-se-á no prazo de 90 dias, observado o prazo de validade da ata conforme decreto 7892/2014;

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA REGISTRADA: A. C. CAMBRAIA

CNPJ: 23.086.984/0003-00

ENDEREÇO: Av Mendonça Furtado, nº 2130, Bairro: Santa Rita, CEP: 68.901-254 - Macapá/AP, Fone: (96) 9155-3009

ITEM	OBJETO	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
06	02.03.02.002-2 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	200	R\$ 21.400,00	2.400	R\$ 256.800,00
07	02.03.02.003-0 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) - PECA CIRURGICA	360	R\$ 99.720,00	4.320	R\$ 1.196.640,00
10	02.03.02.007-3 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	52	R\$ 9.516,00	624	R\$ 114.192,00
	TOTAL	612	R\$ 130.636,00	7.344	R\$ 1.567.632,00

6 - DO CONTRATO

6.1 A critério da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será(ão) convocado(s) para retirar a nota de empenho, a qual substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Edital e à respectiva Ata podendo ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

6.2 É facultado à administração, quando convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3 O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

6.4 A Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.5 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tomando o menor que o obtido em referida

licitação.

6.6 Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria da Estado da Saúde, nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no prazo de 10 (dez) dias, contado da prestação dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

7.2 A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.3.1 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

7.3.2 Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

7.3.3 cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

7.3.4 manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer os Correlatos e equipamentos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2014;

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

9.4. É vedado o acréscimo dos valores registrados na ATA de Registro de Preço conforme art. 12 § 1º do Decreto 7.892/13.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

10.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5. Não manter a proposta;

10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. Fizer declaração falsa;

10.1.9. Cometer fraude fiscal;

10.2. A licitante estará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea

a), ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá(ão) sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

11.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

11.2.1 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;

11.3. Quando o preço inicialmente registrado tomar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

11.3.1 Quando o preço registrado tomar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.2 Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

11.4. Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.2 O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

13. DA PUBLICIDADE

13.1 O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(es) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOU e DOE, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 7.892/2014.

14. DA DESPESA

14.1 A despesa decorrente da presente Ata correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme disponibilidade orçamentária.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo n.º 304.37674/2014, Edital do Pregão Eletrônico n.º 060/2014 e as propostas, com preços e especificações;

15.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal;

15.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

15.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 15.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2014

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

A. C. CAMBRAIA

ADJUDICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS - Art. 4º Inc. XX Lei 10.520/02

A sua Excelência o Sr.

Secretário de Estado da Saúde /AP

PROCESSO: 304.37674/2014

O Pregão Eletrônico n.º 060/2014 - SESA para Registro de Preços, que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO as empresas abaixo relacionadas, vencedoras desse certame nos termos da Ata da sessão pública do pregão juntada aos autos.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA REGISTRADA: A. C. CAMBRAIA

CNPJ: 23.068.984/0003-00

ENDEREÇO: Av Mendonça Furtado, n.º 2130, Bairro: Santa Rita, CEP: 68.901-254 - Macapá/AP, Fone: (96) 9155-3009

ITEM	OBJETO	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
06	02.03.02.002-2 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	200	R\$ 21.400,00	2.400	R\$ 256.800,00
07	02.03.02.003-0 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PEÇA CIRURGICA	360	R\$ 99.720,00	4.320	R\$ 1.196.640,00
10	02.03.02.007-3 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	52	R\$ 9.516,00	624	R\$ 114.192,00
	TOTAL	612	R\$ 130.636,00	7.344	R\$ 1.567.632,00

Macapá, 18 de Dezembro de 2014

Diego Lobato Pinheiro

Pregoeiro da CPL/SESA

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do art. 16, 17 da Lei Complementar 101/2000.

Macapá, 18 de Dezembro de 2014

Jardel Adailton Souza Nunes

Secretário de Estado da Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP N.º 043/2014-

CPL/SESA

PREGÃO ELETRONICO N.º 048/2014

Pelo presente instrumento, o Estado do Amapá, através da Secretaria Estadual de Saúde - SESA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av.FAB, n.º 69 - Centro, Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.086.176/000-1-03, representada pela seu Secretário a Sr. Jardel Adailton Souza Nunes, administrador, brasileiro, casado, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º 289.545.643-72 e RG n.º 2286238 - AP, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/13, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) no item 4, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Cânulas, Cateteres e Drenos, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.º Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF/SESA.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: D. M. A. MACIEL - EPP

CNPJ: 08.865.466/0001-61

REPRESENTANTE: DENISE MARILLU DO AMARAL MACIEL CPF: 752.150.392-91 RG: 136590-PTC-AP

ENDEREÇO: Rod. JK, n.º 300, Bairro: Jd Marco Zero - CEP: 68903-197, telefone (96) 3217-2818 - Macapá-AP

N.º	Descrição	Fabricante	Unid.	Quant	Preço Unitário	Valor Total
01	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF N.º 3,5 descartável RMS. 1029702 0074	Rusch	Unid	130	38,00	4.940,00
02	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF N.º 4,5 descartável RMS. 1029702 0074	Rusch	Unid	130	38,00	4.940,00
03	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF N.º 5,0 descartável RMS. 1029702 0074	Rusch	Unid	130	38,00	4.940,00
	CÂNULA DE					

[illegible]

filtro hidrófo bo. na saída do ar, com duas saídas. EXTEN SÃO: transpa rente c/ mínimo de 150cm e disposit ivo em espiral plevitar dobras pinça clamp corta fluxo. embaja gem estéril, em material que promov a barreira microbi ana e abertur a assépti ca. RMS. 1023042 0038 CONJU NTO (KIT) DRENA GEM TORÁCI CA (MEDIA STINAL) Dreno Torácic o n° 14 + Extenso r 150cm	Water Seal Bioserv ice	Uni d	30	49,00	1.470,00	a facilitan do a drenage m. CONEC TOR: Em Polietile no com adaptaç ão apropri ada, estéril (óxido de etileno). FRASC O: em PVC, atóxico, apirogê nico, transpa rente, rígido, com suporte para sustent ação em sua base, graduada o em mL, e sistema de fixação no leito e transpo rte, com tampa de rosca em polipro pileno e filtro hidrófo bo na saída do ar, com duas saídas. EXTEN SÃO: transpa rente c/ mínimo de 150cm e disposit ivo em espiral plevitar dobras pinça clamp corta fluxo, embaja gem estéril, em material que promov a barreira microbi ana e abertur a assépti ca. RMS. 1023042 0038 CONJU	2 6	NTO (KIT) DRENA GEM TORÁCI CA (MEDIA STINAL) Dreno Torácic o n°38 + Extenso r 150cm+ Frasco Coletor 2000mL DRENO: em PVC grau médico flexível e transpa rente com filete radiopa co, no lado proxima l ponta arredon dada e vários orifícios alternad os com acabam ento suave e no lado distal extremi dade de conexã o longam ente biselad a facilitan do a drenage m. CONEC TOR: Em	Water Seal Bioserv ice	Uni d	3.900	28,94	112,8 66,00
---	---------------------------------	----------	----	-------	----------	--	--------	---	---------------------------------	----------	-------	-------	----------------

[illegible]

em sua base, graduado em mL e sistema de fixação no leito e transporte, com tampa de rosca em polipropileno e filtro hidrófobo na saída do ar, com duas saídas. EXTENSAO: transparente com mínimo de 150cm e dispositivo em espiral p/evitar dobras pinça clamp corta fluxo, embalagem estéril, em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. RMS. 1023042 0038

2 9 DRENO DE KERR Nº 14 RMS. Taylor Cirurgica Brasil Uni d 280 32,07 8.979,60

3 2 1022965 0027 DRENO DE SUÇÃO A VÁCUO, de silicone radiopaco tubo laminar 19, frasco trocarte 3/16", reservatório 500mL e cânula nº 6.4mm RMS. 1033220 0035 e 1033220 0030 Biovac Biometrix Uni d 180 760,00 136.800,00

EMPRESA REGISTRADA: DISMAL-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO AMAPÁ
CNPJ: 03.350.605/0001-09
REPRESENTANTE: Aline Patricia dos Anjos Santos
CPF: 842.917.982-34 RG: 167556-AP
ENDEREÇO: Av. Procópio Rola, 713 - Centro - CEP: 68900-081, telefone (96) 3223-1326 - Macapá-AP

Nº	Descrição	Fabricante	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
06	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 6,5 descartável RMS. 1001416 0051	CPL Medical	Unidade	220	16,81	3.698,20
08	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 7,5 descartável	CPL Medical	Unidade	280	20,00	5.600,00

13	RMS. 1001416 0051 CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 5,0 em PVC atóxico, apirogênico, superfície lisa e ponta arredondada; filete radiopaco, com haste e cadarço de fixação. RMS. 1001416 0051	CPL Medical	Unidade	60	18,66	1.119,60
----	---	-------------	---------	----	-------	----------

14	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 5,5 em PVC atóxico, apirogênico, superfície lisa e ponta arredondada; filete radiopaco, com haste e cadarço de fixação. RMS. 1001416 0051 CATETER	CPL Medical	Unidade	60	19,50	1.170,00
----	---	-------------	---------	----	-------	----------

17	PARA OXIGÊNIO Nº 4 RMS. 1001416 0031	CPL Medical	Unidade	3.500	0,47	1.645,00
20	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº 10 RMS. 1001416 0031	CPL Medical	Unidade	11.500	0,56	6.440,00
23	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº 16 RMS. 8016357 0002	Medson da	Unidade	1.900	0,63	1.197,00
30	DRENO DE KERR Nº 18 RMS. 1022965 0027	Cirurgica Brasil	Unidade	280	25,71	7.198,80

5 - DO CONTRATO

5.1 A critério da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será(ão) convocado(s) para retirar a nota de empenho, a qual substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata podendo ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pelo fornecedor desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

5.2 É facultado a administração, quando convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3 O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.4 A Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste cartame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou,

após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.6 Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 A licitante vencedora deverá apresentar a Secretaria de Estado da Saúde, nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no prazo de 10 (dez) dias, contado da prestação dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.2 A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

6.3.2 Atestação de conformidade da entrega do(s)

produto(s):

- 6.3.3 cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
6.3.4 manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 8.1. Fornecer os produtos obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 048/2014;
8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;
8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;
8.4. É vedado o acréscimo dos valores registrados na ATA de Registro de Preço conforme art. 12 § 1º do Decreto 7.892/13.

9 - DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:
9.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
9.1.3. Apresentar documentação falsa;
9.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
9.1.5. Não mantiver a proposta;
9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.8. Fizer declaração falsa;
9.1.9. Cometer fraude fiscal;
9.2. A licitante estará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;
9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
9.3.1. multa de:
a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
b) 5% (cinco) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O(s) contrato(s) advindo(s) da presente Ata poderá (ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a

finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

- 10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;
10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;
10.3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
10.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;
10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.
10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

- 12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(es) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOU e DOE, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 7.892/2013.

13. DA DESPESA

- 13.1. A despesa decorrente da presente Ata correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme disponibilidade orçamentária.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo n.º 304.28507/2014, Edital do Pregão Eletrônico n.º 048/2014 e as propostas, com preços e especificações;

- 14.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá-AP, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal;

- 14.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
14.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.
14.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Secretaria de Estado, os prazos de que trata o subitem 14.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 2014.

Jardel Adailton Souza Nunes
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

ADJUDICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS - Art. 4º inc. XX Lei 10.520/02

A sua Excelência o Sr.
Secretário de Estado da Saúde /AP
PROCESSO: 304.28507/2014

O Pregão Eletrônico n.º 048/2014 - SESA para Registro de Preços, que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Cânulas, Cateteres e Drenos, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO as empresas abaixo relacionadas, vencedoras desse certame nos termos da Ata da sessão pública do pregão juntada aos autos.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA REGISTRADA: D. M. A. MACIEL - EPP
CNPJ: 08.865.468/0001-61
REPRESENTANTE: DENISE MARILLU DO AMARAL
MACIEL CPF: 752.150.392-91 RG: 136590-PTC-AP
ENDEREÇO: Rod. JK, nº 300, Bairro: Jd Marco Zero - CEP: 68903-197, telefone (96) 3217-2818 - Macapá-AP

Nº	Descrição	Fabricante	Unid.	Quant	Preço Unitário	Valor Total
01	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 3,5 descartável RMS. 10297020 074	Rusch	Unid	130	38,00	4.940,00
02	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 4,5 descartável RMS. 10297020 074	Rusch	Unid	130	38,00	4.940,00
03	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 5,0 descartável RMS. 10297020 074	Rusch	Unid	130	38,00	4.940,00
04	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 5,5 descartável RMS. 10297020 074	Rusch	Unid	130	38,00	4.940,00
05	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 6,0	CPL Medic	Unid	220	19,22	4.228,40

07	descartável RMS. 10297020 074	CANULA DE TRAQUE OSTOMIA COM CUFF Nº 7,0	CPL Medic al	Unid	280	18,56	5.196, 80	1 6	CANULA DE TRAQUE OSTOMIA SEM BALÃO Nº 6,5, em PVC atóxico, apirrogêni co, superfície lisa e ponta arredonda da; filete radiopaco com haste e cadarço de fixação. RMS. 10014160 051	CPL Medic al	Unid	60	19,50	1.170, 00	longamen te biselada facilitand o a drenagem
09	descartável RMS. 10014160 051	CANULA DE TRAQUE OSTOMIA COM CUFF Nº 8,0	CPL Medic al	Unid	280	19,92	5.577, 60	1 8	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº. 6 RMS. 10014160 031	CPL Medic al	Unid	6,50 0	0,52	3.380, 00	CONECT OR: Em Polietilen o com adaptaçã o apropriad a, estéril (óxido de etileno). FRASCO: em PVC, atóxico, apirrogêni co, transpare nte, rígido, com suporte para sustentaç ão em sua base, graduado em mL, e sistema de fixação no leito e transport e, com tampa de rosca em polipropil eno e filtro hidrófobo na saída do ar, com duas saídas.
10	descartável RMS. 10014160 051	CANULA DE TRAQUE OSTOMIA SEM BALÃO Nº 4,5, em PVC atóxico, apirrogêni co, superfície lisa e ponta arredonda da; filete radiopaco com haste e cadarço de fixação. RMS. 10014160 051	CPL Medic al	Unid	350	15,71	5.498, 50	1 9	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº. 8 RMS. 10014160 031	CPL Medic al	Unid	9,80 0	0,55	5.390, 00	EXTENSÃO: O: transpa rente c/ mínimo de 150cm e dispositi vo em espiral plevitar dobras pinça clamp corta fluxo, embalage m estéril, em material que promova barreira microbian a e abertura asséptica. RMS. 10230420 038
12	descartável RMS. 10014160 051	CANULA DE TRAQUE OSTOMIA SEM BALÃO Nº 6,0, em PVC atóxico, apirrogêni co, superfície lisa e ponta arredonda da; filete radiopaco com haste e cadarço de fixação. RMS. 10014160 051	CPL Medic al	Unid	120	19,32	2.318, 40	2 1	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº. 12 RMS. 10014160 031	CPL Medic al	Unid	11,5 00	0,54	6.210, 00	
15	descartável RMS. 10014160 051	CANULA DE TRAQUE OSTOMIA SEM BALÃO Nº 6,0, em PVC atóxico, apirrogêni co, superfície lisa e ponta arredonda da; filete radiopaco com haste e cadarço de fixação. RMS. 10014160 051	CPL Medic al	Unid	60	17,83	1.069, 80	2 2	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº. 14 RMS. 80163570 002	Meds onda	Unid	7,50 0	0,59	4.425, 00	
								2 4	CONJUNTO (KIT) DRENAGEM EM TORÁCICA (MEDIASTINAL). Dreno Torácico nº 12 + Extensor 150cm + Frasco Coletor 250mL. DRENO: em PVC grau médico flexível e transpare nte com filete radiopaco , no lado proximal ponta arredonda da e vários orifícios alternado s com acabamen to suave e no lado distal extremida de de conexão	Water Seal Biose rvice	Unid	30	49,00	1.470, 00	
								2 5	CONJUNTO (KIT) DRENAGEM EM TORÁCICA (MEDIASTINAL). Dreno Torácico nº 14 + Extensor 150cm + Frasco Coletor 250mL.	Water Seal Biose rvice	Unid	30	49,00	1.470, 00	

DRENO: em PVC grau médico flexível e transparente com filete radiopaco no lado proximal ponta arredonda da e vários orifícios alternado s com acabamen to suave e no lado distal extremida de de conexão longamen te biselada facilitand o a drenagem CONECT OR: Em Polietilen o com adaptaçã o apropriad a, estéril (óxido de etileno). FRASCO: em PVC, atóxico, apirrogêni co, transparente, rígido, com suporte	promova barreira microbian a e abertura asséptica. RMS. 10230420 038 2 6 CONJUNTO (KIT) DRENAGEM EM TORÁCICA A (MEDIASISTEMAL). Dreno Torácico nº 38 + Extensor 150cm + Frasco Coletor 2000mL. DRENO: em PVC grau médico flexível e transparente com filete radiopaco no lado proximal ponta arredonda da e vários orifícios alternado s com acabamen to suave e no lado distal extremida de de conexão longamen te biselada facilitand o a drenagem CONECT OR: Em Polietilen o com adaptaçã o apropriad a, estéril (óxido de etileno). FRASCO: em PVC, atóxico, apirrogêni co, transparente, rígido, com suporte para	hidrófobo na saída do ar, com duas saídas. EXTENSÃO: transparente com mínimo de 150cm e dispositivo em espiral, plevitar, dobras, pinça, clamp, corta fluxo, embalagem em estéril, em material que promova barreira microbian a e abertura asséptica. RMS. 10230420 038 2 7 CONJUNTO (KIT) DRENAGEM EM TORÁCICA A (MEDIASISTEMAL). Dreno Torácico nº 36 + Extensor 150cm + Frasco Coletor 1000mL. DRENO: em PVC grau médico flexível e transparente com filete radiopaco no lado proximal ponta arredonda da e vários orifícios alternado s com acabamen to suave e no lado distal extremida de de conexão longamen te biselada facilitand o a drenagem CONECT OR: Em Polietilen o com adaptaçã o apropriad a, estéril (óxido de etileno). FRASCO:
para sustentação em sua base, graduado em mL, e sistema de fixação no leito e transporte, com tampa de rosca em polipropileno e filtro hidrófobo na saída do ar, com duas saídas. EXTENSÃO: transparente com mínimo de 150cm e dispositivo em espiral, plevitar, dobras, pinça, clamp, corta fluxo, embalagem em estéril, em material que	sustentação em sua base, graduado em mL, e sistema de fixação no leito e transporte, com tampa de rosca em polipropileno e filtro	Water Seal Bioseal Unid 3,90 28,94 112,866,00 Water Seal Bioseal Unid 2,50 27,32 68,300,00

em PVC, atóxico, apirrogênico, transparente, rígido, com suporte para sustentação em sua base, graduado em mL, e sistema de fixação no leito e transporte, com tampa de rosca em polipropileno e filtro hidrófobo na saída do ar, com duas saídas. EXTENSÃO: transparente c/ mínimo de 150cm e dispositivo em espiral p/evitar dobrás, pinça clamp corta fluxo, embalagem em estéril, em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. RMS. 10230420 038

CONJUNTO (KIT) DRENAGEM TORÁCICA (MEDIASISTINAL). Dreno Torácico nº 34 +

Extensor 150cm + Frasco Coletor 500mL. DRENO: em PVC grau médico flexível e transparente com filete radiopaco no lado proximal, ponta arredondada e vários orifícios alternados com

acabamento suave e no lado distal extremidade de conexão longamente biselada facilitando a drenagem

CONECTOR: Em Polietileno com adaptação apropriada, estéril (óxido de etileno). FRASCO: em PVC, atóxico, apirrogênico, transparente, rígido, com suporte para sustentação em sua

base, graduado em mL, e sistema de fixação no leito e transporte, com tampa de rosca em polipropileno e filtro hidrófobo na saída do ar, com duas saídas. EXTENSÃO: transparente c/ mínimo de 150cm e dispositivo em espiral p/evitar dobrás, pinça clamp corta fluxo, embalagem em estéril, em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. RMS. 10230420 038

DRENO DE KERR Nº 14 RMS. 10229650 027

DRENO DE

3	SUCÇÃO À VÁCUO, de silicone	c Biométrie	Unid	180	760,00	136,80
2	radiopaco tubo laminar 19, frasco trocarte 3/16", reservatório 500mL e cânula nº 6.4mm RMS. 10332200 035 e 10332200 030					

Valor total R\$: 406.708,30 (Quatrocentos e seis mil setecentos e oito reais e trinta centavos)

EMPRESA REGISTRADA: DISMAL-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO AMAPÁ
CNPJ: 03.350.605/0001-09
REPRESENTANTE: Aline Patrícia dos Anjos Santos
CPF: 842.917.962-34 RG: 167556-AP
ENDEREÇO: Av. Procópio Rola, 713 - Centro - CEP: 68900-081, telefone (96) 3223-1326 - Macapá-AP

Nº	Descrição	Fabricante	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
06	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 6,5 descartável RMS. 10014160 051	CPL Medic al	Unid	220	16,81	3.698,20
08	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 7,5 descartável RMS. 10014160 051	CPL Medic al	Unid	280	20,00	5.600,00
13	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 5,0. em PVC	CPL Medic al	Unid	60	18,66	1.119,60

	atóxico, apirrogênico, superfície lisa e ponta arredondada; filete radiopaco com haste e cadarço de fixação. RMS. 10014160 051					
	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO Nº 5,5. em PVC atóxico, apirrogênico,					

29	DRENO DE KERR Nº 14 RMS. 10229650 027	Taylor Cirurgica Brasil	Unid	280	32,07	8.979,60
	DRENO DE	Biova				

1	superfície	CPL	Unid	60	19,50	1.170,00
4	lisa e pontal arredonda da: filete radiopaco com haste e cadarço de fixação. RMS. 10014160 051	Medic al				
1	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº. 4 RMS. 10014160 031	CPL Medic al	Unid	3,50	0,47	1.645,00
7						
2	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº. 10 RMS. 10014160 031	CPL Medic al	Unid	11,50	0,56	6.440,00
0						
2	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº. 16 RMS. 80163570 002	Meds onda	Unid	1,90	0,63	1.197,00
3						
0	DRENO DE KERR Nº. 18 RMS. 10229650 027	Cirurg ica Brasil	Unid	280	25,71	7.198,80

Valor total R\$: 28.068,60 (Vinte e oito mil sessenta e oito reais e sessenta centavos)

Macapá, 16 de Dezembro de 2014

Francinei Maciel Tavaris
Pregoeiro da CPL/SESA

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do art. 16,17 da Lei Complementar 101/2000.

Macapá, 16 de Dezembro de 2014

Jardel Adailton Souza Nunes
Secretário de Estado da Saúde

Fazenda

Jucinete Carvalho de Alencar

PORTARIA
(T) Nº 015/2014 - GAB/SEFAZ

Cancela a Certidão "Positiva com Efeitos de Negativa - CPD/EN" liberada em nome da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Amapá nos autos do processo nº 0001795-95.2014.8.03.0000, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 236/2014, de 30 de dezembro de 2014 e OGC nº 1062/2014-PRE/SEFAZ

Considerando, ainda, os termos do Decreto nº 301, de 10 de fevereiro de 2012 que disciplina o requerimento e a emissão de certidões acerca da situação do sujeito passivo, quanto aos tributos estaduais administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 1º Cancelar a Certidão "Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos - CPD/EN" abaixo relacionada, liberada pelo Núcleo de Conta Corrente Fiscal da Coordenadoria de Arrecadação em cumprimento à liminar constante dos autos da Ação Cautelar Inominada nº 0066188-26.2014.8.03.0001 em trâmite na 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Amapá, em nome da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, CAD/ICMS 05.004994-0, CNPJ nº 05.965.546/0001-09, em razão do provimento da Ação de Suspensão de Segurança Interposta pelo Estado do Amapá no Tribunal de Justiça do Amapá sob nº 0001795-95.2014.8.03.0000, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 236/2014, de 30 de dezembro de 2014, a saber:

ITEMS	TIPO DE CERTIDÃO	NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO
1	Positiva com Efeitos de Negativa	008.202/2014	26/12/2014

Art. 2º A contar de 30/12/2014, data da publicação da referida decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado, ficam cancelados os efeitos da certidão descrita no artigo anterior, devendo ser rescusado por qualquer Instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, com a apresentação da Certidão relacionada no artigo 1º que tenha servido de prova de inexistência de débitos relativos aos tributos estaduais é nulo, para todos os efeitos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Gabinete da Secretaria, em Macapá, 30 de dezembro de 2014.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado da Fazenda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 008/2014-SEFAZ/AP

PROCESSO n.º 2013/9.390-SEFAZ/AP.
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2013-SEFAZ/AP
VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro dos Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática (Desktops, Notebooks, Impressoras, Tablets, Projetores, fechaduras biométricas, fechaduras automáticas, e outros), para dar suporte às atividades inerentes aos projetos nacionais da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 001/2013-SEFAZ/AP.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos materiais registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Empresa Registrada: Vitanet – Comercial Eireli - EPP; CNPJ: 12.185.204/0001-23 Endereço: Rua João Bettega, nº 513, CJ 13, 2º andar, Portão Cidade: Curitiba UF: PR CEP: 81.070-000 Tel. (41) 3388-3440, Fax (41) 3388-3441 E-mail: proposta@vitanet.net.br Representante: João Victor Navarrete de Almeida.					
Descrição do Produto	Unid	Qtd	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Lote 12					
Fechadura biométrica • Alta Tecnologia com Segurança Avançada • Uma função conveniente de toque • Bateria recarregável • Função de emergência para falha de energia e fogo Especificações: • Alimentação : 7.2V Li-Ion (1800mA) • Consumo : 1W • Temperatura (Ambiente externo) : -10 ~ 75 • Temperatura (Ambiente interno) : 0 ~ 60 • Tamanho : [Out] 71 254 • Tempo de verificação.: aproximadamente 1 seg • Memória : 40 Digitais • Disponível para instalação 35~50mm (porta). (tamanho regular: 40~45mm) • Garantia de 12 meses.	un d	02	D-lock/ DL 1000 ABS	1.586,86	3.173,72

Jucinete Carvalho de Alencar
Secretária de Estado da Fazenda
Órgão Gerenciador

Autarquia Estaduais

Adap

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA nº 138/2014-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.208, de 11 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 1.07/2014/ASSEJUR/ADAP e, especialmente, pelo disposto no artigo 49, caput da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 37, caput da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - RÉVOGAR a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 2000.330/2013, tendo em vista que o ofício nº 332/2014/ADAP de 07/04/2014 formalizou o encaminhamento para a SEAD de veículos considerados inservíveis em decorrência da antieconomicidade de manutenção.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

Macapá (AP) 30 de 08 de 2014

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora Presidente

Amprev

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (Interino)

PORTARIA Nº 146/2014- AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4019, de 30 de outubro de 2012.

Considerando o teor do Memo Nº. 008/2014 - DICAB/AMPREV-

RESOLVE:

Designar a servidora **Thaynara Pena Furlin** Assistente Técnico Administrativo - AMPREV, para responder em substituição pela Divisão de Cadastro e Benefícios/DICAB - FGS-2, durante o impedimento da Titular **Rafaela Souza Fonseca**, no período de 09 a 12/12/2014.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2014.

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira
Diretor Presidente da AMPREV, interino

PORTARIA Nº. 154/2014- AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4019, de 30 de outubro de 2012.

Considerando o teor do Memo Nº. 276/2014 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora **Samara de Vasconcelos Andrade**, Assistente Técnico Administrativo, da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Divisão de Controle Atuarial/DICAM - FGS-2, durante o

impedimento do Titular **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira**, no período de 16 a 20/12/2014.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2014.

Roberta Serra de Jesus

Diretor Presidente da AMPREV, em substituição

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 156 de 26 de dezembro de 2014.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no 2014.07.1505 P-DIBEF/AMPREV, de 07/10/2014, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor: Arthur Carlos Pontes de Macedo, Matrícula nº 324698; Cargo: Professor, Classe: E, Grupo: Magistério, CPF nº 033.093.122-91; Data do Óbito: 25/09/2014; Lotação: Secretaria de Estado da Educação - SEED, estando o Processo acima especificado, devidamente instruído, com a documentação correspondente ao requerimento do benefício do

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 25/09/2014 - data do óbito.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
Renato Seabra Aguiar Macedo	Filho (a)	Temporário	50%
Rosilene Seabra de Aguiar	Companheiro (a)	Vitalício	50%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal nos arts. 10, Inciso I, § 5º, 26 § 1º, 31 e 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005, com redação dada pela Lei Estadual nº 1.432/2009.

Macapá - AP, 26 de dezembro de 2014.

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira
Diretor Presidente da Amapá Previdência, Interino.

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 157 de 26 de dezembro de 2014.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no 2014.07.0909 P-DIBEF/AMPREV, de 20/06/2014, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA, Matrícula nº 497770; Cargo: Auxiliar Administrativo, CPF nº 091.757.412-53; Data do Óbito: 03/05/2014; Lotação: Secretaria de Estado da Administração - SEAD, estando o Processo acima especificado, devidamente instruído, com a documentação correspondente ao requerimento do benefício de pensão.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 03/05/2014 - data do óbito.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
Telma Maria Cantão Pampolha	Companheiro (a)	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal nos arts. 10, Inciso I, § 5º, 26 § 1º, 31 e 89, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005, com redação dada pela Lei Estadual nº 1.432/2009.

Macapá - AP, 26 de dezembro de 2014.

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira
Diretor Presidente da Amapá Previdência, Interino.

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

PORTARIA Nº 844/ 2014 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 01786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução 358/10 CONTRAN e a Portaria 770/13 DETRAN/AP;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 770/2013-DETRAN/AP, de 02 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº5625, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores São Cristóvão, protocolada neste Departamento em 03/06/2014, atende a todas as exigências contidas na Portaria epígrafa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER O RECREDECENCIAMENTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMAPÁ MATRIZ, sob a razão social ALFREDO L.T DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 03.864.081/0001-66 com sede à Avenida Jovino Dinoá, nº 4212, Bairro: Beirrol, CEP. 68.925-000; Macapá-AP;

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do Art. 1º e Art. 2º da Portaria 770/2013-DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito retroativo a contar de 12 de Julho de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de Dezembro de 2014.

JOSÉ AURIVAN GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0869/2014-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução nº 51/98, Resolução 80/98 do CONTRAN, alteradas pela Resolução 267/2008, alterada pela resolução 425/2012 - CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

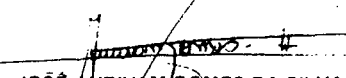
RESOLVE:

Art 1º - RECRENCIAR ANA DO SOCORRO MENDES TRINDADE, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10/00402, Jurisdição Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicóloga Perita Examinadora, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 11 de Dezembro de 2014.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 2014.


JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0872/2014-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução nº 51/98, Resolução 80/98 do CONTRAN, alteradas pela Resolução 267/2008, alterada pela resolução 425/2012 - CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

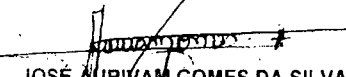
RESOLVE:

Art 1º - RECRENCIAR VITÓRIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10/00698, Jurisdição Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicóloga Perita Examinadora, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 09 de Janeiro de 2015.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 2014.


JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 882/2014-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 01786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução 425/2012 - CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR JOSÉ MACIAS DE BARROS, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 428, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data 18 de Fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Dezembro de 2014.


JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 883/2014-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução nº 51/98, Resolução 80/98, Resolução 267/2008 do CONTRAN, alteradas pela Resolução 425/2012 - CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos e Clínicas para exames de aptidão Física e Oftalmológico junto ao DETRAN/AP, onde atendeu todas as exigências da referida portaria;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no

DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

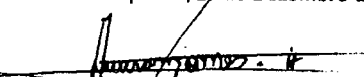
RESOLVE:

Art 1º - RECRENCIAR A CLÍNICA J. MACIAS, sob a razão social J. M. DE BARROS - ME, pessoa jurídica no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 07.491.109/0001-18 com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1049, Centro, CEP. 68.900-330, Macapá-AP, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 18 de Dezembro de 2014.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Dezembro de 2014.


JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 888 / 2014 - DETRAN/AP

AO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 01786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução 358/10 CONTRAN e a Portaria 770/13 DETRAN/AP;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 770/2013-DETRAN/AP, de 23 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº5625, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo Centro de Formação de Condutores Direção Certa, protocolada neste Departamento em 24/05/2013, atende a todas as exigências contidas na Portaria epígrafa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER O CREDENCIAMENTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TRÂNSITO SEGURO, sob a razão social F.F. LEITE - ME EIRELES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 20.909.041/0001-02, com sede na Av. Ambrósio Lucio da Silva, nº114 Centro, CEP. 68908-540 Macapá - AP;

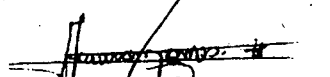
Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A/B", enumerados no caput do Art.1º e Art. 2º da Portaria 770/2013-DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de Dezembro de 2014;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá - AP, 19 de dezembro de 2014.


JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº889/2014 – DETRAN/AP
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO, que o serviço de despachante é relevante para o desembaraço de documentos concernentes a pessoas jurídicas, concessionárias, revendedoras, entidades financeiras, frotistas, entidade governamental;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a atividade de despachantes junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, as normas da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 375/2014 – DETRAN/AP, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 5720, de 27/05/2014, a qual regulamenta o registro, credenciamento de entidade jurídica para a prestação de serviços de despachantes, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela Empresa FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA, protocolada neste Departamento em 14/07/2014, atende às exigências contidas na Portaria epígrafa, conforme o contido no protocolo Nº112375;

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR A EMPRESA FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA, CNPJ: 14.504.992.0001/07, com endereço comercial situado na Avenida: Padre Julio Maria Lombaerd Nº 906, Bairro: Centro, CEP. 68.900-030, Macapá-AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Parágrafo Único Ficará resguardado o direito ao credenciamento do Despachante indicado pela referida empresa, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 375/2014.

Art. 2º - O credenciamento do Despachante Documentalista indicado pela Empresa FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria referendada no Artigo anterior.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de Dezembro de 2014;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência. Publique-se e cumpra-se.

MACAPÁ/AP, 22 de Dezembro de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente DETRAN/AP

PORTARIA Nº 0892/2014-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem

como a Resolução nº 51/98, Resolução 80/98 do CONTRAN, alteradas pela Resolução 267/2008, alterada pela resolução 425/2012 – CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art 1º - RECRENCIAR FELICIANA GOMES CAMPOS, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10/00292, Jurisdição Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicóloga Perita Examinadora, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 30 de Dezembro de 2014.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente DETRAN/AP

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2011, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ E A EMPRESA LUNIC LTDA EPP.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, o ESTADO DO AMAPÁ, através do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.633.713/0001-09, situado na Av. Tancredo Neves, nº 217, Bairro São Lázaro, CEP 68.909-130, Macapá-AP, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA, 2º Ten da PMAP, brasileiro, casado, portador do RG 2734135 PC-PA e do CPF (MF) nº 463.068.462-04, residente e domiciliado na Av. Solidários, 374, Bairro: Renascer II, CEP 68.900-000 Telefone (96) 3212-3203, doravante denominado CONTRATANTE, resolve APOSTILAR O CONTRATO Nº 002/2011, celebrado com a EMPRESA LUNIC LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.490/0001-57, com sede na Quinta Avenida do Marabaixo, 1990, Marabaixo II, neste ato representado por seu procurador, Sr. ISAUQUE MAIA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: sob o nº 294.947.452-72, RG nº 300.451 – SSP/AP, domiciliado e residente na Rua Leopoldo Machado, 3212, no Bairro do Trem, fones: 32171650/81384506, doravante designada de CONTRATADA,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

O presente Termo tem por objeto o Apostilamento ao Contrato nº 002/2011, tem por objeto a concessão da REPACTUAÇÃO sobre o valor contratual da Prestação de Serviços continuados de Agente de Portaria para a sede do DETRAN/AP no percentual global de 15% (quinze por cento), sobre o Salário Base e Benefícios Diários e Mensais, referente ao ano de 2014, tendo como base legal a convenção coletiva de trabalho deste ano. (2014/2014), assim como o pagamento da diferença de valores devidos a empresa em virtude da REPACTUAÇÃO na ordem mensal de R\$ 31.956,96 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Este Termo complementa a Cláusula Decima Sétima – Do Pagamento do Contrato nº 002/2011 visando à adequação ao valor do salário a partir de 01/06/2014, bem como o equilíbrio econômico do Contrato nº 002/2011, face à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014, de 1º de junho de 2014, a qual fixou o salário base da categoria, para complementação da dotação orçamentária ADI/DETRAN-AP a fim de que seja cumprida legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e sub cláusulas do Contrato nº 02/2011 – DETRAN/AP X EMPRESA LUNIC LTDA EPP inicialmente celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá do exercício de 2014, fonte 240 (Recurso diretamente arrecadado), Programa 06.122.240.3.3.90.39.160000 (gerenciamento Administrativo), Elemento de Despesas 33.90.39, de acordo com a dotação orçamentária ADI 227/2013 – DETRAN/AP, a fim de que seja cumprida legislação vigente.

Valor mensal da complementação do contrato será de R\$ 31.956,96 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo que o Valor mensal do supracitado contrato passará de R\$ 172.932,20 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos) para R\$ 204.896,16 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos) a contar de 1º Junho de 2014, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014.

O valor total revisado somado com a diferença a partir de 01/06/2014 será de R\$ 223.698,72 (duzentos e vinte três mil, seiscentos e noventa e oito reais, e setenta e dois centavos), conforme dotação orçamentária ADI 290/2014 e previsão orçamentária de fls. 133 – DETRAN/AP.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO:

O presente Termo deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura. (Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 03 (três) vias, extraído-se cópias para fins de direito, o qual vai assinado pelo Diretor-Presidente do Departamento Estadual do Amapá.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 02/2011, tem como fundamento legal o artigo 7º, VII da Constituição Federal de 1988; Decreto 7.872, de 26 de dezembro de 2012 c/c art. 3º da Lei 12.382/11 e artigo 65, II, "d" e §8º da lei nº 8.666/93; bem como Parecer nº 095/2014-PROJUR/DETRAN, de 24 de março de 2014, e Parecer Técnico nº 41 fls. 162-167ACI/DETRAN/AP.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
TEM PM/AP
Diretor-Presidente DETRAN

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AUTORIZO:
Em: 26/12/2014

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Diretor do DETRAN/AP

**JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO -
UCC/DETRAN-AP**

Ato Formal do Apostilamento nº 04 ao
Contrato nº 002/2011

PR	014.007253/2014
OC	
ESS	
O	
ASS	Apostilamento ao Contrato nº
UNT	002/2011, feito entre o DETRAN/AP e
ON	LUNIC LTDA.
OBJ	O presente Termo tem por objeto o
ETO	Apostilamento ao Contrato nº 002/2011,
	tem por objeto a concessão da
	REPACTUAÇÃO sobre o valor
	contratual da Prestação de Serviços
	continuados de Agente de Portaria para
	a sede do DETRAN/AP no percentual
	global de 15% (quinze por cento), sobre
	o Salário Base e Benefícios Diários e
	Mensais, referente ao ano de 2014,
	tendo como base legal a convenção
	coletiva de trabalho vigente, assim
	como o pagamento da diferença de
	valores devidos a empresa em virtude
	da REPACTUAÇÃO na ordem de R\$
	223.698,72 (duzentos e vinte três mil,
	seiscentos e noventa e oito reais, e
	setenta e dois centavos).
	Este Termo complementa a Cláusula
	Decima Sétima - Do Pagamento do
	Contrato nº 002/2011 visando à
	adequação ao valor do salário a partir
	de 01/06/2014, bem como o equilíbrio
	econômico do Contrato nº 002/2011,
	face à Convenção Coletiva de Trabalho
	2014, de 1º de junho de 2014, a qual
	fixou o salário base da categoria, para
	complementação da dotação
	orçamentária ADI/DETRAN-AP a fim de
	que seja cumprida legislação vigente.
FUN	O presente Termo de Apostilamento ao
DA	Contrato nº 002/2011, tem como
ME	fundamento legal o artigo 7º, VII da
NTA	Constituição Federal de 1988; Decreto
CA	7.872, de 26 de dezembro de 2012 c/c
O	art. 3º da Lei 12.382/11 e artigo 65, II, "d"
LEG	e §8º da lei nº 8.666/93, bem como
AL	Parecer nº 354/2014-PROJUR/DETRAN,
	de 29 de julho de 2014, fl. 84 e Parecer
	Técnico nº 86- ACI/DETRAN/AP fls. 105
	a 114.
CO	LUNIC LTDA.
NTR	
ATA	
DA	
RE	15% (quinze por cento)
AJU	
STE	
EM	
PER	
CE	
NTU	
AL	
VAL	R\$ 204.896,16 (Duzentos e quatro mil
OR	oitocentos e noventa e seis reais e
DO	dezesseis centavos)
CO	
NTR	
AT	

O
RE
AJU
STA
DO.

Excelentíssimo Senhor Diretor:

Pretende esta Instituição: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN-AP, realizar um Apostilamento ao Contrato nº 002/2011 - celebrado entre o ESTADO DO AMAPÁ, por meio do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ e a EMPRESA LUNIC LTDA, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA, de forma contínua, para atender o prédio sede do DETRAN/AP, conforme especificações contidas no Contrato nº 02/2011 e seus anexos.

A presente justificativa fundamenta-se, no artigo 7º, VII da Constituição Federal de 1988; Decreto 7.872, de 26 de dezembro de 2012 c/c art. 3º da Lei 12.382/11 e artigo 65, II, "d" e §8º da lei nº 8.666/93, bem como Parecer nº 354/2014-PROJUR/DETRAN, de 29 de julho de 2014, fl. 84 e Parecer Técnico nº 86- ACI/DETRAN/AP fls. 105 a 114.

O Apostilamento ao Contrato nº 002/2014 visa à variação do valor contratual decorrente de reajuste concedido a categoria em Convenção Coletiva de Trabalho, datada de 1º de junho de 2014, no percentual de 15%, homologado pela DRT.

O valor mensal de complementação do contrato será de 31.956,96 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) Contrato passará de R\$ 172.932,20 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos), para R\$ 204.896,16 (Duzentos e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

Ressalto-voe que os ajustes ao valor do contrato faz-se necessário devido ao restabelecimento do equilíbrio econômico do contrato e em atendimento ao Princípio de que a Administração pública não pode locupletar-se indevidamente a fim de que seja cumprida legislação vigente.

Por todo o exposto acima e tendo em vista o tempo decorrido para a análise por parte deste Departamento, solicito AUTORIZAÇÃO deste instrumento para pagamento a partir do mês de junho de 2014, o valor reajustado do Contrato nº 002/2011 no valor de R\$ 204.896,16 (Duzentos e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) mensais, relativos ao reajuste firmado em Convenção Coletiva de Trabalho 2014, assim esta administração não irá locupletar-se indevidamente.

O valor total revisado somado com a diferença a partir de 01/06/2014 será de R\$ 223.698,72 (duzentos e vinte três mil, seiscentos e noventa e oito reais, e setenta e dois centavos), que deverá ser pago no primeiro mês após a repactuação.

Por oportuno ressaltamos que ficam ratificadas as demais cláusulas e sub cláusulas do Contrato nº 002/2011 - DETRAN/AP X EMPRESA LUNIC LTDA, inicialmente celebrado.

Macapá-AP, 26 de Dezembro de 2014.

Raimundo Roni Barros de Azevedo
Coordenador
Coordenadoria Administrativo-Financeira
CAF/DETRAN/AP

Alex de Lima Santos - SGT QPC PM
Fiscal do Contrato

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2012, que entre si celebram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ CNPJ nº 11.633.713/0001-09, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, JOSE AURIAM GOMES DA SILVA, brasileiro, 2º Ten da PMAP, brasileiro, casado, portador do RG 274135 PC-PA e do CPF (MF) nº 463.068.482-04, residente e domiciliado na Av. Solidários, 374, Bairro: Renascer II, CEP 68.900-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, CNPJ nº 05.965.546/0001-09, concessionária de Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita, representada por seu PRESIDENTE, ANGELO DO CARMO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 7162837/SSP/SP e CPF nº 609.681.338-00 e pelo DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES, brasileiro, casado, RG nº. CREA/AP 5363 - D e CPF nº. 116.175.512-87, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Macapá, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam que este instrumento acima identificado altera a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA- CONTRATO N.º 001/2012, que passa a vigorar conforme redações abaixo, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo aditivo do contrato em epígrafe tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei nº 8.666/93, bem como no Parecer nº 669/14 - PROJUR/DETRAN-AP, nos Autos do Processo Administrativo nº 014.011049/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato nº 001/2012, por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes para execução deste termo aditivo para os 12(doze) meses correrão por conta do orçamento do ano de 2015, quais sejam 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, na FONTE 240 (recurso diretamente arrecadado - RDA), Programa GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, Natureza das Despesas 33.90.39 (outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica), no valor global estimado de R\$ 129.769,46 (Cento e vinte nove mil, setecentos e sessenta e nove e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato N.º 001/2012, entre a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA e o DETRAN/AP.

E por estarem assim, justo e contratado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à assinatura (Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93).

Macapá-AP, 26 de Dezembro de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Ten. PMAP
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - CAF

Homologo:

Em: 26/12/2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN-AP.

Justificativa - CAF/DETRAN-AP

Ato Formal de Termo Aditivo de Contrato

Processo	014.001049/2014-DETRAN/AP
ASSUNTO	3º Termo aditivo do Contrato nº 001/12 - Companhia de Eletricidade do Amapá.
OBJETO	Fornecimento de Energia Elétrica para o DETRAN/AP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 25 da Lei Federal 8.666/93.
CONTRATADA	Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA-AP
VALOR TOTAL (estimado para 12 meses).	R\$ 129.769,46 (cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Submeto a Vossa apreciação, o presente ato formal de justificativa, cujo objeto é a prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 001/2012, referente ao serviço de fornecimento de energia elétrica para Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP. Pois, na iminência do término da vigência do Segundo Termo Aditivo do referido contrato, as razões que motivaram a formalização e aditamento do referido contrato, firmado entre esta Autarquia e a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA/AP ainda perduram.

Considerando que o serviço de fornecimento de energia elétrica é considerado uma necessidade contínua da Administração, pois, sem essa os serviços desempenhados por este Órgão teriam que sofrer paralização, uma vez que, trabalhamos com sistemas informatizados, prejudicando a sociedade amapaense que busca os serviços ofertados neste Departamento

A contratação da Companhia de Eletricidade do Amapá se dá em razão dessa empresa ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado, de forma que não há possibilidade de competição. O valor do contrato permanecerá o mesmo, uma vez que, a previsão anterior foi feita para atender também ao novo prédio do DETRAN-AP, que ainda será inaugurado, sendo o preço a ser pago por esse Órgão pelo bem (energia elétrica) é o de tabela, isto é, o mesmo cobrado de todos os usuários.

A Lei de Licitações, em seu art. 25, estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição entre possíveis fornecedores aptos a fornecer materiais ou executar determinados serviços. No caso em tela, como a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA/AP apresenta-se como a única concessionária no Estado a executar os serviços supramencionados, justifica-se, a adoção do referido procedimento para contratação direta amparada pelo artigo acima citado.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

A prorrogação em tela fundamenta-se no Artigo 57, Inciso II, § 4º da Lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - (...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por sucessivos e iguais períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, LIMITADA A SESSENTA MESES.

Diante do exposto, em atenção aos princípios

da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da lei 8.666/93.
Macapá-AP, 26 de dezembro de 2014.

Raimundo Roni Barros de Azevedo
Coordenador
Coordenadoria Administrativo-Financeira/DETRAN-AP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2014 - DETRAN/AP x CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2014 - DETRAN/AP x CIEE, que entre si celebram, de um lado, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, como CONVENIENTE, e de outro o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, como CONVENIADA.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterado a CLÁUSULA: SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO E CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N.º 01/2014-DETRAN/AP x CIEE, que passam a vigorar conforme redação abaixo, conforme Parecer Jurídico nº 596/14 - PROJUR/DETRAN-AP:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Convênio nº 01/2014 - DETRAN/AP x CIEE, por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de Janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto na legislação vigente e ocorrendo interesse bilateral das partes, conforme previsto no convênio 001/2014 e parecer jurídico nº 596/14 - PROJUR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:

O CONVENIENTE perceberá, a título de bolsa de estágio, por estagiário, a importância mensal de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), para estudantes de nível superior, e R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais), para estudantes de nível médio com carga horária de 06 horas e R\$ 46,20 (Quarenta e Seis Reais e Vinte Centavos) de auxílio - transporte, bem como, perceberá ainda, para cobertura dos serviços por ele prestado ao CONCEDENTE, a título de ressarcimento de despesas, a Contribuição Institucional de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensal por estagiário, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

Parágrafo Segundo: 1º A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

Parágrafo Terceiro: Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

Parágrafo Quarto: O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 2ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CASOS OMISSOS:

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura. (Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas previstas no Convênio nº 01/2014 - DETRAN/AP x CIEE.

E por estarem assim, justo e contratado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Ten PMAP
Diretor Presidente DETRAN-AP
CONVENIENTE

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AUTORIZO:
Em: 22.10.2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Ten PMAP
Diretor do DETRAN/AP

Justificativa do Primeiro Termo Aditivo do convênio nº 01/2014 DETRAN x CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE.

PROCESSO	014.010483/2014
ASSUNTO	Prorrogação da vigência do Convênio nº 01/2012 - DETRAN-AP x CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE.
OBJETO	Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes. § 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educando.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto no Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV da Constituição Federal, nos Termos da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), Art. 12, §4º da Constituição do Estado do Amapá; Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa STN nº 01 e Parecer Jurídico nº 423/13, de 06 de dezembro de 2013.
CONVENIADA	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE,

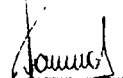
Excelentíssimo Senhor Diretor:

Tendo em vista o interesse recíproco entre os Conveniados para a prorrogação da vigência, justifica-se pelo fato de continuar estabelecendo a cooperação entre os Órgãos, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

A presente justificativa fundamenta-se a partir do Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV da Constituição Federal, nos Termos da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), Art. 12, §4º da Constituição do Estado do Amapá; Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, posteriores e Instrução Normativa STN nº 01 e Parecer Jurídico nº 423/13, de 06 de dezembro de 2013.

Por oportuno ressaltamos que ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Convênio nº 01/2014 - DETRAN/AP X CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE, inicialmente celebrado.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2014.


ARIANE VALÉRIA PICANÇO RAMOS
 Chefe da UCC - Em Exercício/DETRAN/AP
 Portaria nº 0344/2014/DETRAN-AP

Parecer nº 317/2014 - 3ª TURMA - JARI/DETRAN

Processo nº 10.000.4958/2014 (Fls. 38 dos autos)

Data de entrada: 29/05/14

Assunto: Recurso contra imposição de penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Interessado: DETRAN/AP

Referência: Processo nº 014.003754/2012

Recorrente: Jesus de Nazareno Alves Ferreira
 Infração: Art's. 167; 195; 230, V e 252, VI todos do CTB (Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65; Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes; Conduzir o veículo registrado e que não esteja devidamente licenciado; Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular) respectivamente.

Relator: Francisco Carlos dos Santos Neto

I - DAS CONSIDERAÇÕES

INICIAIS:

Trata-se de Recurso contra imposição da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir postulado pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, incurso nos Art's. 167; 195; 230, V e 252, VI c/c com o Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro no processo nº 014.003754/2012, ao Senhor Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, submetido à apreciação desta egrégia 3ª TURMA DA JARI/DETRAN/AP.

II - DAS RAZÕES DA DEFESA:

Com efeito, pretende o autor do petítório, a reconsideração da penalidade de suspensão do direito de dirigir por três meses, aplicada em razão dos autos de infrações: E000162873; E000151698; E000151697. Estes sendo do órgão autuador municipal de Macapá-AP e mais o auto de infração AB0005137 do órgão autuador do Estado do Amapá.

III - DAS CONTRARRAZÕES DA DEFESA:

No pedido, o requerente alega que ao consultar o CPF do condutor infrator, há apenas a infração nº 06599 gerada em 2011 a qual consta no registro de multas do condutor e que as outras infrações (07366; 5835; 5185) no veículo de placa NEM 5610 de propriedade do requerente, certamente deram origem ao processo administrativo que consequentemente foram transferidas para o verdadeiro condutor infrator, portador do CPF nº 530.066.662-91, de acordo com o documento em anexo. O requerente ressalta que a notificação visando a suspensão do direito de dirigir contra si, decorrente do processo administrativo, não deve prosperar, visto que, as infrações que originaram este processo não foram cometidas pelo recorrente.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O recurso contra imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir tem amparo no artigo 17 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN, in verbis:

Art. 17 aplicada a penalidade, a autoridade notificará o infrator utilizando o mesmo procedimento dos §§ 1º e 2º do art. 10 desta resolução, para interpor recurso ou entregar sua CNH no órgão de registro da habilitação, a data do término do prazo constante na notificação, que não será inferior a trinta dias contados a partir da data da notificação da penalidade.

Compulsando os autos, percebem-se presentes os pressupostos de admissibilidade, pois foi lhe concedido ainda todos os seus direitos constitucionais dos quais os da ampla Defesa e do Contraditório, da imputação de ter violado o dispositivo capitulado nos Art's 167; 195; 230, V e 252, VI cc com o Art. 261, § 1º e 2º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que preceitua, in verbis:

Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:

Infração - grave;
 Penalidade - multa;
 Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.

Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes:

Infração - grave;
 Penalidade - multa.

Art. 230, V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;
 Medida administrativa - remoção do veículo;

Art. 252, VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;

Infração - média;
 Penalidade - multa.

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano e, no caso de reincidência no período de doze meses, pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos, segundo critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e excetuados aqueles especificados no art. 263, a suspensão do direito de dirigir será aplicada quando o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a contagem de 20 (vinte) pontos, conforme pontuação indicada no art. 259. (Redação dada pela Lei nº 12.547, de 2011)

§ 2º Quando ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida a seu titular imediatamente após cumprida a penalidade e o curso de reciclagem.

V - DO RELATÓRIO:

Ora, o requerente defende-se dizendo não ser o condutor infrator, mas o proprietário do veículo de placa NEM 5610 onde consta apenas uma infração, e certamente a infração que deram origem a este processo foram transferidas para o condutor infrator portador do CPF nº 530.066.662-91 de propriedade do senhor Alan Rodrigo Parafita Castro, sendo, portanto não cometidas pelo proprietário. No entanto, o requerente foi notificado com base no art. 19, da Resolução 182/2005 - CONTRAN, onde o notificado tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do Detran/AP, das 13hs às 18hs, porém não houve interposição de recurso da penalidade de suspensão do direito de dirigir, que lhe foi imposta nos autos deste processo administrativo.

Portanto, o requerente, com base no art. 263, inc. I, do CTB, fica ciente que após cessado o prazo para a entrega da CNH, caso seja flagrado conduzindo veículo automotor, ficará sujeito à penalidade de cassação de sua CNH e após cumprimento de penalidade, com base no Art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, sua Carteira Nacional de Habilitação será devolvida.

Informo ainda, que o proprietário do veículo, o senhor Francisco de Assis Castro, não apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 11, inc. IV, da Portaria nº 40/2010, do Detran/AP que vaticina in verbis:

"Art. 11 - A notificação da instauração do procedimento administrativo conterá os seguintes dados informativos:

[...]

IV - prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.
 Portanto, o processo correrá à revelia, ou seja, ao acaso do condutor ou proprietário.

É o relatório

VI - CONSIDERAÇÕES

FINAIS:

Ante os fatos e fundamentos supra, e o que mais dos autos constam, não dou provimento a demanda, destarte pugnamos pelo INDEFERIMENTO do pleito, voto pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

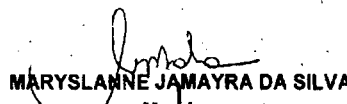
Este é o parecer que, com o costumeiro respeito, submeto aos demais membros para as considerações de estilo.

Macapá-AP, 23 de outubro 2014.


FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS NETO
 Relator


ROBÉRIO PEREIRA DO ROSÁRIO
 Presidente

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária nº 803, realizada no dia 28 de OUTUBRO de 2014.


MARYSLAYNE JAMAYRA DA SILVA
 Membro


RAIMUNDO RONI BARROS DE AZEVEDO
 Membro


MANOEL CARVALHO
 Membro

MANOEL RODRIGUES DE SOUZA
Membro

NELSIVAN MONTEIRO INAJOSA
Membro

AUGUSTO CÉSAR DE MEDEIROS COSME
Coordenador

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 28/2014

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 12 da Resolução nº 404 de 12 de junho de 2012 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo, para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
1	NEM 9165	AB00014572	19/11/2014	6599	2
2	NEQ 2718	AB00088957	11/11/2014	5010	0
3	NEL 3436	AB00081366	04/11/2014	6599	2
4	NEY 6865	AB00093378	10/11/2014	5010	0
5	NEZ 1716	AB00014416	27/11/2014	6564	0
6	NEZ 9791	AB00081557	13/11/2014	5010	0
7	NEO 3411	AB00081519	12/11/2014	5010	0
8	NEU 7582	AB00089302	13/11/2014	5010	0
9	NES 7304	AB00093376	10/11/2014	6599	2
10	NEJ 8909	AB00081609	01/11/2014	6580	0
11	NEM 4035	AB00014871	25/11/2014	6912	0
12	NEM 4035	AB00014872	25/11/2014	7234	0
13	NEY 7594	AB00089324	13/11/2014	6599	2
14	NFA 0849	AB00014472	25/11/2014	5010	0
15	NFA 0849	AB00014473	25/11/2014	5169	1
16	NFA 0849	AB00014762	25/11/2014	5274	2
17	NFA 0849	AB00014474	25/11/2014	6076	0
18	NEQ 7164	AB00089234	06/11/2014	5010	0

Macapá-AP, 29 de 12 de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

IAPEN

Joseane Carvalho

ERRATA DA PORTARIA Nº 375/2014.

Na Portaria nº 375/2014 de 19 de dezembro de 2014-GAB/IAPEN, que transfere os servidores penitenciários do Centro de Custódia do Oiapoque, a interesse da Administração, para a sede do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN em Macapá, para exercer suas atividades laborais.

ONDE SE LÊ:

JOSE ALAN MIRANDA NASCIMENTO
ALCIVAN BARBOSA MARQUES
IRANCLILDO DOS SANTOS CARVALHO
JAIME GOMES BARBOSA

LEIA-SE:

JOSE ALAN MIRANDA NASCIMENTO
ALCIVAN BARBOSA MARQUES
IRANCLILDO DOS SANTOS CARVALHO

Dê-se ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2014.

Joseane Carvalho

Delegada de Polícia

Diretora Presidente/IAPEN, interino.
Decreto nº 3394/2014 - GEA

PORTARIA Nº 376 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Joseane Carvalho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3394/2014-GEA e

CONSIDERANDO as atribuições previstas no artigo 74 da Lei 7.210/84;

CONSIDERANDO que cabe ao Diretor

do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto:

CONSIDERANDO que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a interesse da Administração, da sede do prédio principal do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN em Macapá para o Centro de Custódia de Oiapoque, para exercerem suas atividades laborais, os servidores relacionados abaixo, a contar de 05 de janeiro de 2015.

Thiago Pereira Wercelens
Keila Dayanne Gomes da Silva

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2014.

Joseane Carvalho

Delegada de Polícia

Diretora Presidente/IAPEN, interino.
Decreto nº 3394/2014 - GEA

PRODAP

José Alípio Diniz de Moraes Junior

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 008/2014

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ATIVO DE REDE, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, COMO CEDENTE E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP, COMO CESSIONÁRIA.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José S/N, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.591.392/0001-73, neste ato representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES

JUNIOR, brasileiro, casado, CPF nº 691.895.362-15, RG nº 041738 2º Via - AP, residente na cidade de Macapá-AP, doravante denominado simplesmente, CEDENTE, e de outro lado, a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.188.277/0001-62, com sede na Av. Presidente Vargas nº 650, Bairro Central, CEP 68900-070 nesta cidade de Macapá, neste ato representada pelo Prof. Dr. PERSEU DA SILVA APARÍCIO, CPF nº 710.899.502-88 e RG nº 290.918-AP (2ª VIA), doravante denominado de simplesmente, CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, em conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo guarda consonância com as normas legais vigentes pela Lei nº 8.666/93, pelo disposto no Edital nº 003/2012 - PRODAP, pelo art. 5º, Inciso VII, e no art. 22, inciso VIII, ambos da Lei Estadual nº 0310, de 05 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996 (Regimento Interno do Prodap), e na Ata de Reunião do Comitê Gestor e Técnico da REDE COMUNITÁRIA METROPOLITANA DE MACAPÁ - METROAP, de 01 de março de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Termo é a CESSÃO DE USO, a título gratuito, de ATIVOS DE REDES (SWITCH), pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, conforme relacionados abaixo:

		Qtd
01	TRANSCEIVER MONOMODO 10KM 1000BASE-LX MINI-GBIC	01
02	CONVERSOR DE MÍDIA 10/100/1000 MBPS	01

2.2 - A indicada cessão de uso é destinada a cessão dos equipamentos (Transceiver Monomodo 10KM 1000Base-LX mini-GBIC e Conversor de mídia 10/100/1000 MBPS) para funcionamento dos serviços de conectividade na área de redes de computadores,

particularmente na prestação de serviços do provimento de acesso físico entre as dependências do Núcleo de Telecomunicação do CEDENTE e do CESSIONÁRIO, através da REDE METROPOLITANA DE MACAPÁ - METROAP.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de duração desta Cessão de Uso é de 12 (doze) meses, vigendo a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante formal interesse das partes

Macapá, 29 de novembro de 2014

JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR
Diretor Presidente - PRODAP

Universidade Estadual do Amapá**Perseu da Silva Aparício****PORTARIA N. 300/2014-UEAP**

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memorando n. 173/2014 - CEPE/UEAP

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Professora **Luiza Prestes de Souza**, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até Oiapoque-AP, para realizar um levantamento de dados para a produção de um diagnóstico socioeconômico sobre a atividade de aquicultura no Estado do Amapá, no período de 16 a 19/12/2014, sem ônus para a UEAP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**
Reitor

PORTARIA N. 301/2014-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá e, considerando o contido no Memorando n. 173/2014 - CEPE/UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Professora **Rafaela Franco de Araújo**, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP até Itaúbal-AP, para realizar um levantamento de dados para a produção de um diagnóstico socioeconômico sobre a atividade de aquicultura no Estado do Amapá, no período de 16 a 19/12/2014, sem ônus para a UEAP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**
Reitor

PORTARIA N. 302/2014 - UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 01 de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando n. 144/2014-PROGRAD/UEAP, de 18 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão responsável pelo **Processo Seletivo Simplificado (PSS/2015) para contratação de Professores temporários da UEAP**, composta dos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- Vinícius Rodrigues Malone
- Izaias Loureiro Tavares
- Marcos Danilo Costa de Almeida
- Rodrigo de Aquino Gomes
- Mariano Araújo Bernadino da Rocha

Art. 2º - A comissão terá as seguintes funções: elaborar o edital, executar todo o Processo Seletivo Simplificado, bem como, deliberar sobre as demandas e casos omissos.

Art. 3º - A comissão deverá elaborar relatório na fase de conclusão do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na

data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Reitoria da UEAP, em Macapá-AP, 26 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**
Reitor

PORTARIA Nº 303/2014 - UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018 de 01 de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando a necessidade de zelar pelo patrimônio Laboratorial adquirido por esta Instituição de Ensino Superior;

Considerando o Memorando nº 147, de 16 de dezembro de 2014 CEFL/UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Professor **William Khaly Silva Xavier** para responder pelo **Laboratório Sala Quente, Isolamento e Cultivo, Biologia Celular e Desidratação Vegetal**, o qual deverá prestar conta dos bens existentes no referido laboratório junto ao Setor de Material e Patrimônio.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 161/2013-UEAP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 26 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**
Reitor

EDITAL N.062/2014 - UEAP**CONVOCATÓRIA PARA EXAMES DOCUMENTAL E MÉDICO**

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 4018 de 1º de julho de 2014, e pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, torna pública a presente Convocatória dos aprovados no concurso público para o Quadro de Pessoal Efetivo de Técnicos Administrativos da UEAP, regido pelo Edital N.044/2013 - UEAP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo convocar os candidatos aprovados no Concurso Público para o Quadro de Pessoal Efetivo de Técnicos Administrativos da UEAP, relacionados no Anexo I, para se submeterem aos exames pré-admissionais, de caráter presencial e eliminatório, em conformidade com o Edital N. 044/2013.

2. Somente será investido em cargo público o(a) candidato(a) aprovado(a) que for julgado(a) apto(a) e habilitado(a), após submeter-se aos exames pré-admissionais, de caráter eliminatório.

3. DO EXAME DOCUMENTAL

3.1 No ato da entrega dos documentos, os candidatos receberão encaminhamento para agendamento do exame na Junta Médica do Estado, o qual poderá ser realizado em data subsequente, a critério da Administração. O encaminhamento para a Junta Médica é imediato, após a entrega dos documentos.

3.2 O(a) candidato(a) deverá apresentar-se no Auditório Central, localizado no Campus I da UEAP, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n. 650, entre as ruas Eliezer Levi e General Rondon, no prazo estipulado do Anexo I, com os originais e 2 (duas) cópias dos seguintes documentos:

- a) Diploma da Graduação acompanhado do histórico acadêmico;
- b) Registro de Classe no conselho competente, quando houver, bem como estar quite com as exigências legais do órgão fiscalizador, conforme anexo I do edital 044/2014
- c) Registro geral (RG);

d) Título de eleitor e comprovante da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

e) Documento militar, se do sexo masculino;

f) CPF e comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF;

g) Fotografia recente 3X4;

h) Comprovante de residência atualizado, exemplo: água, luz, telefone, etc;

i) Certidões negativa civil e criminal da Justiça Federal do Amapá, Justiça Estadual do Amapá e POLITEC/AP ou do estado onde residir o candidato;

j) Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estados e Municípios. Anexo II;

k) PIS/PASEP;

l) Declaração de bens e valores;

m) Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;

n) Documentos comprobatórios dos requisitos do Anexo I do Edital 044/2013

o) Laudo médico que comprove a deficiência dos candidatos que se declararam com deficiência e usufruíram de tempo adicional para realização da prova, devidamente assinado e carimbado pelo médico.

p) Ficha de Cadastro Funcional, Anexo III.

4. DO EXAME MÉDICO

4.1 No momento da entrega dos documentos descritos nas alíneas "a" a "p", o(a) candidato(a) aprovado(o) receberá encaminhamento para apresentar-se à Junta Médica do Estado, localizada na rua **Leopoldo Machado, n. 1094, no bairro Jesus de Nazaré**, para agendamento da perícia médica, munido dos seguintes exames:

- a) Exame parasitológico de fezes;
- b) Exame de urina - tipo I;
- c) Exame de sangue: Hemograma, VDRL, Colesterol total e frações, Triglicérides, Glicemia de Jejum; lipídios totais;
- d) Raios-X Tórax com laudo assinado e carimbado por médico radiologista;
- e) Eletrocardiograma com laudo assinado e carimbado por médico cardiologista;
- f) Exame de sangue PSA (para candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
- g) PCCU para candidatas do sexo feminino assinado e carimbado por médico patologista;
- h) Tipo sanguíneo e fator RH (ABO+RH)
- j) Audiometria com laudo otorrino
- k) Exame oftalmológico com laudo completo e avaliação senso cromática assinado e carimbado por médico oftalmologista.
- l) Laudo médico que comprove a deficiência dos candidatos que se declararam com deficiência e usufruíram de tempo adicional para realização da prova, devidamente assinado e carimbado pelo médico.

4.1.1. Se necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares para dirimir eventuais dúvidas.

4.1.2. Em todos os exames além do nome do(a) candidato(a) aprovado(a) deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional, com o respectivo carimbo, e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável. Não serão aceitas assinaturas digitais.

4.1.3. Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência, deverão apresentar laudo especializado com detalhamento da deficiência declarada, cabendo a Junta Médica avaliar se a mesma é compatível com o desempenho da função para a qual prestou o concurso;

4.1.4. Após a análise dos documentos e dos exames médicos, os candidatos habilitados e

antos respectivamente, serão nomeados.
4.15 Os candidatos ausentes na convocação para os exames pré-admissionais serão eliminados
4.16. A ausência do(a) candidato(a) ou a não apresentação dos exames no período da convocação implicará na eliminação deste(a).

5 DA NOMEAÇÃO

5.1 Os candidatos considerados habilitados no exame documental e aptos na avaliação médica serão nomeados conforme o número de vagas existentes, respeitando-se as vagas reservadas às pessoas com deficiência.
5.2 O(a) candidato(a) nomeado(a) terá 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do decreto de nomeação para tomar posse no cargo, podendo, a pedido do interessado, este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

5.3 Perderá os direitos decorrentes do concurso público, não cabendo recurso, o(a) candidata(a) que
5.3.1 Recusar a nomeação, ou, consultado e nomeado deixar de tomar posse ou entrar em exercício nos prazos estabelecidos pela legislação estadual vigente;
5.3.2 Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo pleiteado.
5.4 É facultada à Universidade do Estado do Amapá exigir dos candidatos nomeados, além da documentação prevista neste edital, outros documentos que julgar necessários.
5.5 Os candidatos nomeados apresentar-se-ão para posse e exercício no cargo às suas expensas

Macapá, 18 de dezembro de 2014

Prof. Dr. Persu da Silva Aparício
Reitor

ANEXO I

Lista de Candidatos Convocados - Datas e horários para apresentação de Documentos - Auditório Central - Campus I

Dia 13.01.2015 (terça-feira) - 8h30 às 11h30 - manhã

N.	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
01	Técnico em comunicação - Letras	Solania do Rosario Alcantara	Convocado(a)
02	Analista de tecnologia de informação - Suporte ao usuário	Ewerton Soares D Athaide	Convocado(a)
03	Técnico de laboratório - Engenharia de alimentos	Elisa Maria de Oliveira	Convocado(a)
04	Técnico de laboratório - Química, Química Industrial, Engenharia Química	Ester Paulitsch	Convocado(a)
05	Técnico de laboratório - Engenharia Florestal	Odilon Henrique Portai Neves	Convocado(a)

Dia 13.01.2015 (terça-feira) - 15h às 18h - tarde

06	Técnico de laboratório - Engenharia de Produção	Harold de Sena Tavares	Convocado(a)
----	---	------------------------	--------------

07	Assistente de laboratório - Mineração e materiais	Robson Thiago do Nascimento	Convocado(a)
08	Assistente de laboratório - Florestal	Luiz Alberto Furtado da Silva	Convocado(a)
09	Técnico em informática	Endrill dos Santos da Ponte	Convocado(a)
10	Assistente administrativo - RPD	Reticlaudio Coelho Matos	Convocado(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____ RG- _____ para fins de posse no cargo efetivo de _____ do Quadro Técnico, Administrativo da Universidade do Estado do Amapá/GEA, nos termos da Lei nº 996 de 31/05/2006, Lei nº 1301 de 08/01/2009, art. 2º, I e art. 6º, III e, considerando a vedação de acumulação de cargos públicos, prevista no art.37, XVI, XVII da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 135, §1º e §2º, 136 e 137 da Lei Nº 0066 de 03 de maio de 1993 e Súmula 246 do TCU, bem como a proibição de participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comandatário prevista no art. 134, X da mesma lei, declaro para os devidos fins de direito:

1-VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Ocupa cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público?

☐ Não
☐ Sim: Cargo/Emprego/Função: _____ Cate- goria: _____ Quadro de Pessoal: _____ Carga Horária semanal: _____ Regime Jurídico: _____ Licenças ou afastamento em vigor(período e motivo): _____

2- APOSENTADORIA / INATIVIDADE

Percebe proventos de aposentadoria?
☐ Não
☐ Sim, desde ____/____/____ referente ao Cargo Público de _____ do Quadro de Pessoal de _____

3- OUTROS VÍNCULOS

Participa de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exerce o comércio?
☐ Não
☐ Sim, Especificar: _____

Comprometo-me a comunicar à Universidade do Estado do Amapá, qualquer alteração em minha vida funcional.
E, POR FIM, DECLARO, QUE NÃO SOFRI PENALIDADE, NA ESFERA PENAL OU ADMINISTRATIVA, QUE IMPOSSIBILITE O EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA E, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE.

Macapá, AP, ____ de ____ de ____

Assinatura do candidato (por extenso)

ANEXO III

Apresentar no ato do exame documental, preenchido em letra de forma.
Anexar documentos dos dependentes: registro de nascimento, certidão de casamento, termo de guarda, etc.

Cadastro Funcional

Nome: _____
Cargo: _____ Classe: _____
Filiação: _____
Pai: _____
Mãe: _____
Data do nascimento: _____ Sexo: _____
Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
Documento de Naturalização: _____
Estado civil: _____
Situação Militar: _____
Identidade nº: _____ CPF: _____
Título de Eleitor nº: _____
Zona: _____ Seção: _____
Endereço residencial: _____
Telefone residencial: _____ Celular: _____
Outro contato: _____ Comercial: _____

Declaração Familiar:

Nome Parentesco Data Nasc. _____

Macapá, ____ de ____ de 2014

Assinatura do Candidato

Servidor /UEAP

Sociedades de Economia Mista

CEA

Angelo do Carmo

ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2014.

I - CONVOCAÇÃO: Convocada em 21 de outubro de 2014.

II - ORDEM DO DIA: 1. Indicação e Aprovação do novo membro da Diretoria Executiva da CEA para assumir o cargo de Diretor Presidente, conforme Ofício nº 368/2014 - GOV e Carta-PR- 449/2014 - Eletrobras. 2. Vacância do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e aprovação da indicação para assumir interinamente o cargo, conforme Ofício nº 368/2014 - GOV e Carta-PR- 449/2014 - Eletrobras.

III - INSTALAÇÃO: Instalada aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às 9h (nove horas), na sala do Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá, situada na Av. Padre Julio Maria Lombaerdt, nº 1900, nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, reuniu-se extraordinariamente, o Conselho de Administração da Empresa, garantido o quorum, com a presença dos Conselheiros: Luis Hiroshi Sakamoto, Francisco Antônio Almendra Correia Lima, Luiz Henrique Hamann, José Ramalho de Oliveira, Claudio Pinho Santana e Benemar Benedito dos Santos.

IV - DELIBERAÇÕES: Foi dado início aos trabalhos colocando em pauta o item 1. O Conselheiro José Ramalho pediu a palavra e agradeceu em nome dele e do Governador do Estado todo o empenho e dedicação do Presidente Almendra nesse processo de federalização da CEA. Falou acerca do período de pouco mais de um ano que o Presidente esteve na gestão e pela maneira que conduziu esse processo. Agradeceu também ao conselheiro Hamann, que está de saída do Conselho de Administração, pela contribuição nesse processo de recuperação da CEA. Os Conselheiros Luis Hiroshi Sakamoto, Claudio Pinho Santana e Benemar Benedito dos Santos e o Procurador Geral do Estado que esteve presente na reunião do Conselho, também pediram a palavra e prestaram as devidas homenagens e agradecimentos ao Presidente Almendra. O Conselheiro Hamann agradeceu as palavras que lhe foram dirigidas e falou acerca de sua relação com a CEA nesse processo de recuperação. Agradeceu, também, os serviços do Presidente Almendra, que superou todas as expectativas enquanto gestor da Companhia. O Presidente Almendra agradeceu a todos pelas palavras e falou de todo empenho e esforço dedicados para que a CEA entrasse no eixo da normalidade. Em seguida, os conselheiros aprovaram por unanimidade o novo Diretor Presidente, indicado pelo Governo do Estado, Sr. ANGELO DO

CARMO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, que substituirá, a partir do dia 11 de novembro, o administrador de empresas Sr. FRANCISCO ANTÔNIO ALMENDRA CORREIA LIMA, conforme ofício nº 368/2014 - GOV e Carta-PR- 449/2014 - Eletrobras. Colocado em pauta o item 2. Foi informado da saída do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro Sr. AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS, deixando vago o referido cargo e foi submetido a votação e aprovação pelos Conselheiros, que por unanimidade elegem como membro interino da Diretoria Administrativa e Financeira da CEA, o Senhor ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES, Engenheiro Eletrotécnico registrado no CREA/AP sob o nº 5363-D e advogado registrado na OAB/AP sob o nº 558, conforme ofício nº 368/2014 - GOV e Carta-PR- 449/2014 - Eletrobras. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por

encerrada a reunião, da qual eu, Leilane de Pádua Carmo dos Santos, secretária geral, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

LUIS HIROSHI SAKAMOTO
Presidente do CONSAD

FRANCISCO ANTÔNIO ALMENDRA CORREIA LIMA
Conselheiro do CONSAD

CLAUDIO PINHO SANTANA
Conselheiro do CONSAD

LUIZ HENRIQUE HAMANN
Conselheiro do CONSAD

BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Conselheiro do CONSAD

JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA
Conselheiro do CONSAD

- CERTIFICO que esta Ata foi fielmente transcrita por mim do livro próprio de ata de Reunião Extraordinária Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Leilane de Pádua Carmo dos Santos - Secretária Geral e Executiva.

AFAP

Sávio José Peres Fernandes

PORTARIA Nº 146/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar PEDRO FERMOW do exercício da função GERENTE DE CRÉDITO GERAL - GECRE/DITEC desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 26 de dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 147/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar RINALDO JOSÉ FARIAS DE MENDONÇA do exercício da função CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STUG/GEAF/DIAFI desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 26 de dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 148/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar MAIZA VILHENA DE SOUZA do exercício da função CHEFE DO SETOR DE GESTÃO PESSOAS - SGP/GEAF/DIAFI desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 26 de dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 149/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar DORIAN DE AGUIAR PONTES do exercício da função COORDENADOR DE CRÉDITO REGIONAL - CHEFE/DITEC desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 26 de dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 150/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar CLIVERSON DA SILVA AMANAJÁS do exercício da função GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL - GESUP/DITEC desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 26 de dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 151/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar JEFFERSON BARROS SANTOS do exercício da função CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SEAF/GEAF/DIAFI desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 26 de dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 152/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE OLIVEIRA do exercício da função SECRETÁRIO-EXECUTIVO - SEC-EXE desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 26 de dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 153/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar ANTÔNIO VALTERIO CAVALCANTE LEÃO do exercício da função CHEFE DO SETOR DE COBRANÇA - SECOP/GECE/DITEC desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 26 de dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 154/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear PAULO GUSTAVO JUCA CARRERA para o cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STU/GEAF/DIAFI desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 29 de Dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 155/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear ALCENI NUNES DE ABREU para o cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE GESTÃO PESSOAS - SGP/GEAF/DIAFI desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 29 de Dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 156/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear BRUNO MANOEL MENDES GONÇALVES para o cargo comissionado de COORDENADOR DE CRÉDITO REGIONAL - SEGER/DITEC desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 29 de Dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 157/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear MARTINHO FELIZARDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA para o cargo comissionado de GERENTE DE CRÉDITO GERAL - GECE/DITEC desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 29 de Dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 158/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear RAULLYAN VICENTE DE AQUINO para o cargo comissionado de GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL - GESUP/DITEC desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 29 de Dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 159/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear CINTHYA MARIA CORRÊA ALMEIDA Técnico em Fomento - Comunicação desta Agência para exercer o cargo de OUVIDORA da desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 29 de Dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 160/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear HELEN MARIANA DE ARAÚJO RAIOL para o cargo comissionado de CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SEAFI/GEAF/DIAFI desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 29 de Dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 161/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear WANDERSON DE SOUSA OLIVEIRA para o cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE COBRANÇA - SECOP/GECE/DITEC desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 29 de Dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 163/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4884, de 06 de agosto de 2014 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar ELNA SEVERA RODRIGUES FEIO CARVALHO - Assessora Técnica do exercício da função OUVIDORA da desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 26 de Dezembro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 164/2014 – AFAP

A Diretoria Executiva - DIREX da Agência de Fomento do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Homologar as alterações efetivadas no Manual das Linhas de Crédito operadas com recursos próprios, realizadas após revisão técnica.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO BAHIA DA SILVA
Diretor Técnico/FAPEAPMAC DONALDO DE SOUZA MATOS
Diretor Administrativo e Financeiro/FAPEAPSÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/FAPEAP**Fundação Estadual****FAPEAP**

Terezinha de Jesus Soares dos Santos

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP			
ENDERECO:	Avenida Padre Júlio Lombaerd, 1614, Centro CEP 68.900-030 Macapá - AP.	CNPJ:	12.598.171/0001-43	
PROGRAMA:	PROGRAMA TECNOLOGIA SOCIAL E ASSISTIVA			
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA 005/2014 - FAPEAP			
TIPO DE BENEFÍCIO:	AUXÍLIO FINANCEIRO DO PESQUISADOR			
OUTORGADO:	MARIANA PETRY CABRAL			
CPF:	900.969.750-91	RG:	544773	ÓRGÃO EMISSOR: SSP
INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	INSTITUTO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ			
CNPJ:	00.348.003/0100-00	ENDEREÇO:	AV FELICIANO COELHO Nº 1509	
TÍTULO DO PROJETO:	CALÇOENE ARQUEOLOGIA E FORTALECENDO O TURISMO E ARTESANATO LOCAL MEGALÍTICA: IDENTIDADE			
AUXÍLIO AO PESQUISADOR:	Custeio: R\$ 28.900,00 Capital: R\$ 1.100,00 Total: R\$ 30.000,00	1ª Parcela: R\$ 15.000,00- Novembro/2014 2ª Parcela: R\$ 15.000,00- Outubro/2015		
PRAZO DE VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da liberação da assinatura deste Termo.			
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL:	Ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto.			
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.			
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.			

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque - FAPEAP, aqui designada **OUTORGANTE**, usando das atribuições que lhe confere o seu Estatuto, e em conformidade com a Chamada nº 005/2014, defere ao **OUTORGADO** um Auxílio especificado

no presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto apoiar a execução de projetos de pesquisa que impulsionem o desenvolvimento econômico da região sobre influência da usina hidrelétrica de Ferreira Gomes, no Rio Araguari.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos destinados às despesas custeio e capital do Projeto são provenientes do orçamento da Fundação Tumucumaque Ação 2818 - Estímulo a Projetos CT&I. Fonte 101, Natureza de Despesa 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: A FAPEAP se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conta específica para este fim através de duas parcelas anuais de R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 2014 e 2015 após a assinatura do presente Termo de Outorga, devidamente assinados e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP. O recurso total será utilizado da seguinte forma:

I- Valor Total das Despesas de Custeio: R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

II- Valor Total das Despesas de Capital: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de execução da proposta contratada é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira liberação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DO COORDENADOR

5.1 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

- Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.
- Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;
- Declarar anuência formal e indicar o coordenador do projeto/proposta.

5.2 DO OUTORGADO:

- Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;
- Não utilizar os benefícios para outros fins que não os aprovados;
- Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da data de vigência deste Termo;
- Participar nas atividades com temas relacionados à sua especialidade, sempre que for solicitado, atuando como avaliador Ad hoc nas Chamadas Públicas dos Programas da FAPEAP;
- Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado

pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da FAPEAP, juntamente com a do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e INSTITUIÇÃO EXECUTORA, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará a FAPEAP o direito de emitir nota de notificação ao beneficiário deste Termo de Outorga e na reincidência, de forma unilateral, o cancelamento dos benefícios concedidos:

- Participar de eventos específicos realizados pela FAPEAP para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
- Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de OUTORGADO aqui estabelecidos não sejam cumpridos;
- Elaborar e entregar a FAPEAP um Artigo como resultado de seu trabalho de pesquisa contendo os resultados alcançados, impactos e aplicabilidade;
- Garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua execução do Projeto na forma estabelecida na Planilha Orçamentária aprovada, parte integrante do Termo de Outorga.

5.3 DA FAPEAP

- Acompanhar o desenvolvimento do Projeto no que se refere à sua execução;
- Nomear funcionário específico para acompanhamento e avaliação de todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Projeto durante sua vigência;
- Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;
- Responsabilizar-se pelo pagamento do Projeto conforme estabelecido no cronograma do Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 Durante a fase de execução do Projeto apoiado, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita por escrito;

6.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, em consonância com a Instrução Normativa de Nº 02/2014-FAPEAP;

6.3 Ao término dos 12 primeiros meses de execução do projeto um relatório parcial contendo as metas alcançadas e prestação de contas parcial deverá ser entregue como requisito condicionante a liberação da segunda parcela do recurso, ou seja, 50% restante do valor global da proposta;

6.4 A não apresentação do relatório parcial e prestação de contas no período estabelecido no Item 6.3 ensejarão em notificação ao beneficiário para que no prazo de 15 dias possa protocolar na

FAPEAP sua documentação e liberar o valor da segunda parcela;

6.5 Decorrido os prazos estabelecidos no Item 6.3 e 6.4 a **FAPEAP** bloqueará a liberação da segunda parcela até que ocorra a regularização do beneficiado junto a **FAPEAP**;

6.6 Durante o período de inadimplência, fica o **OUTORGADO** impedido de participar de outras Chamadas publicadas pela **FAPEAP**.

6.7 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **FAPEAP** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Público Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais destinados e execução do Projeto, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;

6.8 A **FAPEAP**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do OBJETO, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, com a finalidade, e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO FINAL:

Durante a execução da proposta a **FAPEAP** poderá designar comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da **FAPEAP**, a prestação de contas financeira, com apresentação dos comprovantes de despesas e o relatório técnico final.

CLÁUSULA OITAVA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir:

8.1 Despesas Correntes, tais como: material de consumo, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, serviços de terceiros (física ou jurídica), despesas com pessoal conforme a legislação vigente;

8.2 Despesas de Consumo, tais como: material administrativo e insumos aplicados diretamente no Projeto;

8.3 Despesas de Capital, como equipamentos e material permanente nacional até 30% do valor global do Projeto;

8.4 Pagamentos de diárias de campo e passagens a agente público da ativa, no Estado do Amapá, desde que em consonância com a legislação vigente

Não poderão ser destinados recursos para custear os seguintes itens:

8.6 Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

8.7 Pagamento, a qualquer título, a servidor ou

empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta que participar do Projeto por serviços de consultoria ou assistência técnica;

8.8 Utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às ações constantes no Plano de Trabalho;

8.9 Realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Outorga;

8.10 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos, desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

8.11 Transferir recursos para a equipe do Projeto, servidores ou quaisquer entidades congêneres;

8.12 Despesas gerais de custeio da Instituição proponente (água, luz, telefone, internet, etc.);

8.14 Despesas desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste Edital;

8.15 Aquisição de equipamentos, bens móveis usados;

8.16 Aquisição de bens imóveis;

Parágrafo 1º: Todo comprovante de despesa relativa a custeio ou capital deverá ser emitido em nome do **OUTORGADO/FAPEAP** contendo, obrigatoriamente, número de seu processo, data de emissão; descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos/contratados.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA NONA: DESTINAÇÃO DOS BENS:

Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro ao projeto ficarão na posse da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto, que deverá assinar o "Termo de Cessão de Uso" que será firmado entre **FAPEAP**, INSTITUIÇÃO EXECUTORA e **OUTORGADO**.

Parágrafo 1º: O **OUTORGADO**, ao adquirir os bens, deverá imediatamente encaminhar cópia da nota fiscal, certificada pelo coordenador do projeto ao Material e Patrimônio - MP da **FAPEAP**, que emitirá o Termo de Cessão de Uso a ser assinado pelo **OUTORGADO** (1º depositário) e INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário).

Parágrafo 2º: Os depositários responderão solidariamente pela manutenção do bem, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ocorrer a expensas da INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário) todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e

corretiva, para os bens adquiridos para o projeto até a restituição dos mesmos à **FAPEAP**.

Parágrafo 3º: É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da **FAPEAP**. Se houver autorização, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

Parágrafo 4º: A INSTITUIÇÃO EXECUTORA de execução do projeto deverá fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos da aquisição, transporte e remessa dos bens financiados com recursos da **FAPEAP**, até o local da instalação e utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional para substituir ou reparar os bens.

Parágrafo 5º: Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o **OUTORGADO** ou a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à **FAPEAP**, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da Ocorrência Policial.

Parágrafo 6º: A publicação do extrato do "Termo de Depósito" no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela **FAPEAP**, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo 7º: O **OUTORGADO** e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA comprometem-se a fornecer à **FAPEAP**, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultado, ainda, a inspeções local.

Parágrafo 8º: O **OUTORGADO** deverá informar à **FAPEAP** quando os bens adquiridos em seu poder serão devolvidos em razão de conclusão do projeto ou da sua não utilização.

Parágrafo 9º: Após a aprovação da prestação de contas do **OUTORGADO** referente ao projeto de pesquisa e a instrução de processo específico, a **FAPEAP**, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos durante a execução do projeto, conforme a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, mediante a assinatura de "Termo de Doação".

Parágrafo 10º: A publicação do extrato do "Termo de Doação" no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela **FAPEAP**, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo 11º: Antes da efetivação da doação, caso haja roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o **OUTORGADO** ou a INSTITUIÇÃO EXECUTORA deverá proceder conforme § 5º deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA: PROPRIEDADE

Macapá, 01 de novembro de 2014.

INTELLECTUAL:

Caso os resultados da pesquisa em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Parágrafo 1º: A INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto terá preferência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte ao **OUTORGADO**, participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

Parágrafo 2º: Pesquisadores e colaboradores de outras instituições que participarem do Projeto não terão direito a reivindicar a titularidade de qualquer direito imaterial.

Parágrafo 3º: A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao(s) autor (es) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, e outras condições que se fizerem necessárias, serão objeto de regulamentação própria entre a INSTITUIÇÃO EXECUTORA e o **OUTORGADO**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará a impossibilidade do

OUTORGADO pleitear qualquer auxílio ou bolsa da **FAPEAP**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

11.2 Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à **FAPEAP** os benefícios, em valores atualizados;

11.3 A **FAPEAP**, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação das informações prestadas;

11.4 A **FAPEAP** não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto;

11.5 Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à **FAPEAP**, no âmbito da execução do Programa;

11.6 As bolsas percebidas no âmbito deste Termo de Outorga, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a **FAPEAP**;

11.7 Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais, as instruções constantes na Chamada Pública Nº 005/2014/FAPEAP e Manual de Prestação de Contas da **FAPEAP**.

11.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Outorga serão resolvidos pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

Outorgado

Mariana Petry Cabral
Mariana Petry Cabral

Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Diretora - Presidente

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP				
ENDERECO:	Avenida Padre Júlio Lombaerd, 1614, Centro CEP 68.900-030 Macapá - AP.		CNPJ:	12.598.171/0001-43	
PROGRAMA:	PROGRAMA TECNOLOGIA SOCIAL E ASSISTIVA				
CHAMADA:	CHAMADA PUBLICA 005/2014 - FAPEAP				
Tipo de Benefício:	AUXILIO FINANCEIRO DO PESQUISADOR				
OUTORGADO:	LUIZA PRESTES DE SOUZA				
CPF:	866.715.542-04	RG:	181845-0-2	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP
INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP				
CNPJ:	08.186.277/0001-62		ENDERECO:	Avenida Presidente Getúlio Vargas, 650, Centro, CEP 68.906-970 Macapá - Amapá.	
TÍTULO DO PROJETO:	PROMAM ARAGUARI- PROJETO DE MANEJO E CULTIVO DE PEIXES NO RIO ARAGUARI				
AUXÍLIO AO PESQUISADOR:	Custeio: R\$ 19.600,00 Capital: R\$ 10.400,00 Total: R\$ 30.000,00		1ª Parcela: R\$ 15.000,00- Novembro/2014 2ª Parcela: R\$ 15.000,00- Outubro/2015		
PRazo de Vigência:	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da liberação da assinatura deste Termo.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL:	Ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.				
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.				

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP				
ENDERECO:	Avenida Padre Júlio Lombaerd, 1614, Centro CEP 68.900-030 Macapá - AP.		CNPJ:	12.598.171/0001-43	
PROGRAMA:	PROGRAMA TECNOLOGIA SOCIAL E ASSISTIVA				
CHAMADA:	CHAMADA PUBLICA 005/2014 - FAPEAP				

Tipo de Benefício:	AUXILIO FINANCEIRO DO PESQUISADOR				
OUTORGADO:	LUIZA PRESTES DE SOUZA				
CPF:	866.715.542-04	RG:	181845-0-2	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP
INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA				
CNPJ:	01.263.896/0015-60		ENDERECO:	Av. André Araújo 2936 Petrópolis Manaus-AM	
TÍTULO DO PROJETO:	PROMAM ARAGUARI- PROJETO DE MANEJO E CULTIVO DE PEIXES NO RIO ARAGUARI				
AUXÍLIO AO PESQUISADOR:	Custeio: R\$ 19.600,00 Capital: R\$ 10.400,00 Total: R\$ 30.000,00		1ª Parcela: R\$ 15.000,00- Novembro/2014 2ª Parcela: R\$ 15.000,00- Outubro/2015		
PRazo de Vigência:	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da liberação da assinatura deste Termo.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL:	Ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.				
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.				

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque - FAPEAP, aqui designada **OUTORGANTE**, usando das atribuições que lhe confere o seu Estatuto, e em conformidade com a Chamada nº 005/2014, defere ao **OUTORGADO** um Auxílio especificado no presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto apoiar a execução de projetos de pesquisa que impulsionem o desenvolvimento econômico da região sobre influência da usina hidrelétrica de Ferreira Gomes, no rio Araguari.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos destinados as despesas custeio e capital do Projeto são provenientes do orçamento da Fundação Tumucumaque Ação 2818 - Estímulo a Projetos CT&I, Fonte 101, Natureza de Despesa 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: A FAPEAP se compromete a repassar ao **OUTORGADO** o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conta específica para este fim através de duas parcelas anuais de R\$15.000,00 (quinze mil reais) após a assinatura do presente Termo de Outorga, devidamente assinados e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP. O recurso total será utilizado da seguinte forma:

- I- Valor Total das Despesas de Custeio: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).
- II- Valor Total das Despesas de Capital: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de execução da proposta contratada é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira liberação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DO COORDENADOR

5.1 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

- a) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.
- b) Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- c) Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;
- d) Declarar anuência formal e indicar o coordenador do projeto/proposta.

5.2 DO OUTORGADO:

- a) Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;
- b) Não utilizar os benefícios para outros fins que não os aprovados;
- c) Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da data de vigência deste Termo;
- d) Participar nas atividades com temas relacionados à sua especialidade, sempre que for solicitado, atuando como avaliador Ad hoc nas Chamadas Públicas dos Programas da FAPEAP;
- e) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da FAPEAP, juntamente com a do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e INSTITUIÇÃO EXECUTORA, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará a FAPEAP o direito de emitir nota de notificação ao beneficiado deste Termo de Outorga e na reincidência, de forma unilateral, o cancelamento dos benefícios concedidos;
- f) Participar de eventos específicos realizados pela FAPEAP para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
- g) Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e, sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de OUTORGADO aqui estabelecidos não sejam cumpridos;
- h) Elaborar e entregar a FAPEAP um Artigo como resultado de seu trabalho de pesquisa contendo os resultados alcançados, impactos e aplicabilidade;
- i) Garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua execução do Projeto na forma estabelecida na Planilha Orçamentária aprovada, parte integrante do Termo de Outorga.

5.3 DA FAPEAP

- a) Acompanhar o desenvolvimento do Projeto no que se refere à sua execução;

- b) Nomear funcionário específico para acompanhamento e avaliação de todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Projeto durante sua vigência;
- c) Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento do Projeto conforme estabelecido no cronograma do Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 6.1 Durante a fase de execução do Projeto apoiado, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita por escrito;
- 6.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, em consonância com a Instrução Normativa de Nº 02/2014-FAPEAP;
- 6.3 Ao término dos 12 primeiros meses de execução do projeto um relatório parcial contendo as metas alcançadas e prestação de contas parcial deverá ser entregue como requisito condicionante a liberação da segunda parcela do recurso, ou seja, 50% restante do valor global da proposta;
- 6.4 A não apresentação do relatório parcial e prestação de contas no período estabelecido no Item 6.3 ensejarão em notificação ao beneficiário para que no prazo de 15 dias possa protocolar na FAPEAP sua documentação e liberar o valor da segunda parcela;
- 6.5 Decorrido os prazos estabelecidos no Item 6.3 e 6.4 a FAPEAP bloqueará a liberação da segunda parcela até que ocorra a regularização do beneficiado junto a FAPEAP;
- 6.6 Durante o período de inadimplência, fica o OUTORGADO impedido de participar de outras Chamadas publicadas pela FAPEAP.
- 6.7 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da FAPEAP e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Público Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais destinados e execução do Projeto, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;
- 6.8 A FAPEAP, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do OBJETO, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, com a finalidade, e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO FINAL:

Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas in loco e

solicitar informações adicionais. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a prestação de contas financeira, com apresentação dos comprovantes de despesas e o relatório técnico final.

CLÁUSULA OITAVA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir:

- 8.1 Despesas Correntes, tais como: material de consumo, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, serviços de terceiros (física ou jurídica), despesas com pessoal conforme a legislação vigente;
- 8.2 Despesas de Consumo, tais como: material administrativo e insumos aplicados diretamente no Projeto;
- 8.3 Despesas de Capital, como equipamentos e material permanente nacional até 30% do valor global do Projeto;
- 8.4 Pagamentos de diárias de campo e passagens a agente público da ativa, no Estado do Amapá, desde que em consonância com a legislação vigente.

Não poderão ser destinados recursos para custear os seguintes itens:

- 8.6 Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- 8.7 Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta que participar do Projeto por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 8.8 Utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às ações constantes no Plano de Trabalho;
- 8.9 Realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Outorga;
- 8.10 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos, desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 8.11 Transferir recursos para a equipe do Projeto, servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- 8.12 Despesas gerais de custeio da Instituição proponente (água, luz, telefone, internet, etc.);
- 8.14 Despesas desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste Edital;
- 8.15 Aquisição de equipamentos, bens móveis usados;
- 8.16 Aquisição de bens imóveis;

Parágrafo 1º: Todo comprovante de despesa

relativa a custeio ou capital deverá ser emitido em nome do **OUTORGADO/FAPEAP** contendo, obrigatoriamente, número de seu processo, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos/contratados.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA NONA: DESTINAÇÃO DOS BENS:

Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro ao projeto ficarão na posse da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** do projeto, que deverá assinar o "Termo de Cessão de Uso" que será firmado entre **FAPEAP, INSTITUIÇÃO EXECUTORA e OUTORGADO**.

Parágrafo 1º: O **OUTORGADO**, ao adquirir os bens, deverá imediatamente encaminhar cópia da nota fiscal, certificada pelo coordenador do projeto ao Material e Patrimônio - MP da **FAPEAP**, que emitirá o Termo de Cessão de Uso a ser assinado pelo **OUTORGADO** (1º depositário) e **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** (2º depositário).

Parágrafo 2º: Os depositários responderão solidariamente pela manutenção do bem, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ocorrer a expensas da **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** (2º depositário) todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos para o projeto até a restituição dos mesmos à **FAPEAP**.

Parágrafo 3º: É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da **FAPEAP**. Se houver autorização, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

Parágrafo 4º: A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** de execução do projeto deverá fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos da aquisição, transporte e remessa dos bens financiados com recursos da **FAPEAP**, até o local da instalação e utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional para substituir ou reparar os bens.

Parágrafo 5º: Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o **OUTORGADO** ou a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à **FAPEAP**, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da Ocorrência Policial.

Parágrafo 6º: A publicação do extrato do "Termo de Depósito" no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela **FAPEAP**, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo 7º: O **OUTORGADO** e a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** comprometem-se a fornecer à **FAPEAP**, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultado, ainda, a inspeções local.

Parágrafo 8º: O **OUTORGADO** deverá informar à **FAPEAP** quando os bens adquiridos em seu poder serão devolvidos em razão de conclusão do projeto ou da sua não utilização.

Parágrafo 9º: Após a aprovação da prestação de contas do **OUTORGADO** referente ao projeto de pesquisa e a instrução de processo específico, a **FAPEAP**, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos durante a execução do projeto, conforme a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, mediante a assinatura de "Termo de Doação".

Parágrafo 10º: A publicação do extrato do "Termo de Doação" no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela **FAPEAP**, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo 11º: Antes da efetivação da doação, caso haja roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o **OUTORGADO** ou a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** deverá proceder conforme § 5º deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA: PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Caso os resultados da pesquisa em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Parágrafo 1º: A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** do projeto terá preferência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte ao **OUTORGADO**, participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

Parágrafo 2º: Pesquisadores e colaboradores de outras instituições que participarem do Projeto não terão direito a reivindicar a titularidade de qualquer direito imaterial.

Parágrafo 3º: A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao(s) autor (es) e a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, e outras condições que se fizerem necessárias, serão objeto de regulamentação própria entre a **INSTITUIÇÃO**

EXECUTORA e o OUTORGADO.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará a impossibilidade do **OUTORGADO** pleitear qualquer auxílio ou bolsa da **FAPEAP**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

11.2 Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à **FAPEAP** os benefícios, em valores atualizados;

11.3 A **FAPEAP**, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação das informações prestadas;

11.4 A **FAPEAP** não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto;

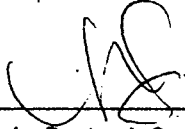
11.5 Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à **FAPEAP**, no âmbito da execução do Programa;

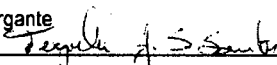
11.6 As bolsas percebidas no âmbito deste Termo de Outorga, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a **FAPEAP**;

11.7 Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais, as instruções constantes na Chamada Pública Nº 005/2014/FAPEAP e Manual de Prestação de Contas da **FAPEAP**.

11.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Outorga serão resolvidos pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

Macapá, 01 de novembro de 2014

Outorgado

Luiza Prestes de Souza

Outorgante

Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Diretora-Presidente

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FAPEAP				
ENDEREÇO:	Avenida Padre Júlio Lombaerd, 1614, Centro CEP 68.900-030 Macapá – AP.		CNPJ:	12.598.171/0001-43	
PROGRAMA:	PROGRAMA TECNOLOGIA SOCIAL E ASSISTIVA				
CHAMADA:	CHAMADA PUBLICA 005/2014 – FAPEAP				
TIPO DE BENEFÍCIO:	AUXILIO FINANCEIRO DO PESQUISADOR				
OUTORGADO:	RAULLYAN BORJA LIMA E SILVA				
CPF:	163.897.002-53	RG	036.083	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP/ AP
INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	INSTITUTO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ				

CNPJ:	00.348.003/0100-00	ENDEREÇO:	AV FELICIANO COELHO Nº 1509
TÍTULO DO PROJETO:	CARACTERIZAÇÃO AGROECOLÓGICA E SOCIOECONÔMICA DE SISTEMAS PRODUTIVOS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO DISTRITO DO CARVÃO, MAZAGÃO, AMAPÁ, BRASIL.		
AUXÍLIO AO PESQUISADOR:	Custeio:	R\$ 28.761,00	1ª Parcela: R\$ 14.780,50- Novembro/2014
	Capital:	R\$ 800,00	2ª Parcela: R\$ 14.780,50- Outubro/2015
	Total:	R\$ 29.561,00	
PRAZO DE VIGÊNCIA:		24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da liberação da assinatura deste Termo.	
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL:		Ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto.	
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL:		Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.	
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:		Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.	

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque - FAPEAP, aqui designada **OUTORGANTE**, usando das atribuições que lhe confere o seu Estatuto, e em conformidade com a Chamada nº 005/2014, defere ao **OUTORGADO** um Auxílio especificado no presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto apoiar a execução de projetos de pesquisa que impulsionem o desenvolvimento econômico da região sobre influência da usina hidrelétrica de Ferreira Gomes, no rio Araguari.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos destinados as despesas custeio e capital do Projeto são provenientes do orçamento da Fundação Tumucumaque Ação 2818 – Estimulo a Projetos CT&I, Fonte 101, Natureza de Despesa 339020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de execução da proposta contratada é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira liberação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: A FAPEAP se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de R\$ 29.561,00 (vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e um reais), em conta específica para este fim através de duas parcelas anuais de R\$14.780,50 (quatorze mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos) em 2014 e 2015 após a assinatura do presente Termo de Outorga, devidamente assinados e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP. O recurso total será utilizado da seguinte forma.

I- Valor Total das Despesas de Custeio: R\$ 28.761,00 (vinte e oito mil e setecentos e sessenta e um reais).

II – Valor das Despesas de Capital: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DO COORDENADOR

5.1 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

- Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.
- Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;
- Declarar anuência formal e indicar o coordenador do projeto/proposta.

5.2 DO OUTORGADO:

- Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;
- Não utilizar os benefícios para outros fins que não os aprovados;
- Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da data de vigência deste Termo;
- Participar nas atividades com temas relacionados à sua especialidade, sempre que for solicitado, atuando como avaliador Ad hoc nas Chamadas Públicas dos Programas da FAPEAP;
- Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da FAPEAP, juntamente com a do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e INSTITUIÇÃO EXECUTORA, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará a FAPEAP o direito de emitir nota de notificação ao beneficiado deste Termo de Outorga e na reincidência, de forma unilateral, o cancelamento dos benefícios concedidos;
- Participar de eventos específicos realizados pela FAPEAP para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
- Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de OUTORGADO aqui estabelecidos não sejam cumpridos;
- Elaborar e entregar a FAPEAP um Artigo como resultado de seu trabalho de pesquisa contendo os resultados alcançados, impactos e aplicabilidade;
- Garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua execução do Projeto na forma estabelecida na Planilha Orçamentária aprovada, parte integrante do Termo de Outorga.

5.3 DA FAPEAP

- Acompanhar o desenvolvimento do Projeto no que se refere à sua execução;
- Nomear funcionário específico para acompanhamento e avaliação de todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Projeto durante sua vigência;
- Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;

- Responsabilizar-se pelo pagamento do Projeto conforme estabelecido no cronograma do Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- Durante a fase de execução do Projeto apoiado, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita por escrito;
- Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, em consonância com a Instrução Normativa de Nº 02/2014-FAPEAP;
- Ao término dos 12 primeiros meses de execução do projeto um relatório parcial contendo as metas alcançadas e prestação de contas parcial deverá ser entregue como requisito condicionante a liberação da segunda parcela do recurso, ou seja, 50% restante do valor global da proposta;
- A não apresentação do relatório parcial e prestação de contas no período estabelecido no Item 6.3 ensejarão em notificação ao beneficiário para que no prazo de 15 dias possa protocolar na FAPEAP sua documentação e liberar o valor da segunda parcela;
- Decorrido os prazos estabelecidos no Item 6.3 e 6.4 a FAPEAP bloqueará a liberação da segunda parcela até que ocorra a regularização do beneficiado junto a FAPEAP;
- Durante o período de inadimplência, fica o OUTORGADO impedido de participar de outras Chamadas publicadas pela FAPEAP.
- Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da FAPEAP e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Público Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais destinados e execução do Projeto, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;
- A FAPEAP, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do OBJETO, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, com a finalidade, e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO FINAL:

Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a prestação de contas financeira, com apresentação dos comprovantes de despesas e o relatório técnico final.

CLÁUSULA OITAVA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir:

8.1 Despesas Correntes, tais como: material de consumo, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, serviços de terceiros (física ou jurídica), despesas com pessoal conforme a legislação vigente;

8.2 Despesas de Consumo, tais como: material administrativo e insumos aplicados diretamente no Projeto;

8.3 Despesas de Capital, como equipamentos e material permanente nacional até 30% do valor global do Projeto;

8.4 Pagamentos de diárias de campo e passagens a agente público da ativa, no Estado do Amapá, desde que em consonância com a legislação vigente.

Não poderão ser destinados recursos para custear os seguintes itens:

8.6 Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

8.7 Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta que participar do Projeto por serviços de consultoria ou assistência técnica;

8.8 Utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às ações constantes no Plano de Trabalho;

8.9 Realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Outorga;

8.10 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos, desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

8.11 Transferir recursos para a equipe do Projeto, servidores ou quaisquer entidades congêneres;

8.12 Despesas gerais de custeio da Instituição proponente (água, luz, telefone, internet, etc.);

8.14 Despesas desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste Edital;

8.15 Aquisição de equipamentos, bens móveis usados;

8.16 Aquisição de bens imóveis;

Parágrafo 1º: Todo comprovante de despesa relativa a custeio ou capital deverá ser emitido em nome do OUTORGADO/FAPEAP contendo, obrigatoriamente, número de seu processo, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos/contratados.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos

recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA NONA: DESTINAÇÃO DOS BENS: Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro ao projeto ficarão na posse da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto, que deverá assinar o "Termo de Cessão de Uso" que será firmado entre FAPEAP, INSTITUIÇÃO EXECUTORA e OUTORGADO.

Parágrafo 1º: O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá imediatamente encaminhar cópia da nota fiscal, certificada pelo coordenador do projeto ao Material e Patrimônio - MP da FAPEAP, que emitirá o Termo de Cessão de Uso a ser assinado pelo OUTORGADO (1º depositário) e INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário).

Parágrafo 2º: Os depositários responderão solidariamente pela manutenção do bem, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ocorrer a expensas da INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário) todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos para o projeto até a restituição dos mesmos à FAPEAP.

Parágrafo 3º: É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da FAPEAP. Se houver autorização, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

Parágrafo 4º: A INSTITUIÇÃO EXECUTORA de execução do projeto deverá fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos da aquisição, transporte e remessa dos bens financiados com recursos da FAPEAP, até o local da instalação e utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional para substituir ou reparar os bens.

Parágrafo 5º: Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o OUTORGADO ou a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à FAPEAP, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da Ocorrência Policial.

Parágrafo 6º: A publicação do extrato do "Termo de Depósito" no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo 7º: O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA comprometem-se a fornecer à FAPEAP, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultado, ainda, a inspeções locais.

Parágrafo 8º: O OUTORGADO deverá informar à FAPEAP quando os bens adquiridos em seu

poder serão devolvidos em razão de conclusão do projeto ou da sua não utilização.

Parágrafo 9º: Após a aprovação da prestação de contas do OUTORGADO referente ao projeto de pesquisa e a instrução de processo específico, a FAPEAP, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos durante a execução do projeto, conforme a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, mediante a assinatura de "Termo de Doação".

Parágrafo 10º: A publicação do extrato do "Termo de Doação" no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo 11º: Antes da efetivação da doação, caso haja roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o OUTORGADO ou a INSTITUIÇÃO EXECUTORA deverá proceder conforme § 5º deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA: PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Caso os resultados da pesquisa em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Parágrafo 1º: A INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto terá preferência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte ao OUTORGADO, participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

Parágrafo 2º: Pesquisadores e colaboradores de outras instituições que participarem do Projeto não terão direito a reivindicar a titularidade de qualquer direito imaterial.

Parágrafo 3º: A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao(s) autor (es) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, e outras condições que se fizerem necessárias, serão objeto de regulamentação própria entre a INSTITUIÇÃO EXECUTORA e o OUTORGADO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará a impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAP, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

11.2 Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão

devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados:

11.3 A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação das informações prestadas;

11.4 A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto;

11.5 Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAP, no âmbito da execução do Programa;

11.6 As bolsas percebidas no âmbito deste Termo de Outorga, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP;

11.7 Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais, as instruções constantes na Chamada Pública Nº 005/2014/FAPEAP e Manual de Prestação de Contas da FAPEAP.

11.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Outorga serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEAP.

Macapá, 01 de novembro de 2014.

Outorgado

Raulyan Borja Lima e Silva

Outorgante

Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Diretora-Presidente

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE – FAPEAP			
ENDEREÇO:	Avenida Padre Júlio Lombardi, 1614, Centro CEP 68.900-030 Macapá – AP.	CNPJ:	12.598.171/0001-43	
PROGRAMA:	PROGRAMA TECNOLOGIA SOCIAL E ASSISTIVA			
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA 005/2014 – FAPEAP			
TIPO DE BENEFÍCIO:	AUXÍLIO FINANCEIRO DO PESQUISADOR			
OUTORGADO:	ALEXANDRE LUIS JORDÃO			
CPF:	062.643.148-46	RG:	20.104.960	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP
INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ			
CNPJ:	00.348.003/0100-00	ENDEREÇO:	AV FELICIANO COELHO Nº 1509	
TÍTULO DO PROJETO:	INTRODUÇÃO E AVALIAÇÃO DE MÉTODOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE INSETOS-PRAGA (USO DE FEROMÔNIO E MÉTODOS CULTURAIS) PARA O ESTADO DO AMAPÁ			
AUXÍLIO AO PESQUISADOR:	Custeio: R\$ 21.000,00 Capital: R\$ 9.000,00 Total: R\$ 30.000,00	1ª Parcela: R\$ 15.000,00- Novembro/2014 2ª Parcela: R\$ 15.000,00- Outubro/2015		
PRAZO DE VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da liberação da assinatura deste Termo.			

RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL:	Ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto.
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque - FAPEAP, aqui designada **OUTORGANTE**, usando das atribuições que lhe confere o seu Estatuto, e em conformidade com a Chamada nº 005/2014, defere, ao **OUTORGADO** um Auxílio especificado no presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto apoiar a execução de projetos de pesquisa que impulsionem o desenvolvimento econômico da região sobre influência da usina hidrelétrica de Ferreira Gomes, no rio Araguari.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos destinados às despesas custeio e capital do Projeto são provenientes do orçamento da Fundação Tumucumaque Ação 2818 – Estímulo a Projetos CT&I, Fonte 101, Natureza de Despesa 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: A FAPEAP se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conta específica para este fim através de duas parcelas anuais de R\$15.000,00(quinze mil reais) em 2014 e 2015 após a assinatura do presente Termo de Outorga, devidamente assinados e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP. O recurso total será utilizado da seguinte forma:

- I- Valor Total das Despesas de Custeio: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil).
II – Valor Total das Despesas de Capital: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de execução da proposta contratada é de até 24 meses.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DO COORDENADOR

5.1 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

- a) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.
b) Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
c) Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;
d) Declarar anuência formal e indicar o coordenador do projeto/proposta.

5.2 DO OUTORGADO:

- a) Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;
b) Não utilizar os benefícios para outros fins que não os aprovados;
c) Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da data de vigência deste Termo;

d) Participar nas atividades com temas relacionados à sua especialidade, sempre que for solicitado, atuando como avaliador Ad hoc nas Chamadas Públicas dos Programas da FAPEAP;

e) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP, utilizando a identidade visual da FAPEAP, juntamente com a do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e INSTITUIÇÃO EXECUTORA, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do evento. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará a FAPEAP o direito de emitir nota de notificação ao beneficiário deste Termo de Outorga e na reincidência, de forma unilateral, o cancelamento dos benefícios concedidos;

f) Participar de eventos específicos realizados pela FAPEAP para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

g) Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de OUTORGADO aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

h) Elaborar e entregar a FAPEAP um Artigo como resultado de seu trabalho de pesquisa contendo os resultados alcançados, impactos e aplicabilidade;

i) Garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua execução do Projeto na forma estabelecida na Planilha Orçamentária aprovada, parte integrante do Termo de Outorga.

5.3 DA FAPEAP

- a) Acompanhar o desenvolvimento do Projeto no que se refere à sua execução;
b) Nomear funcionário específico para acompanhamento e avaliação de todas as atividades a serem desenvolvidas na execução do Projeto durante sua vigência;
c) Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa;
d) Responsabilizar-se pelo pagamento do Projeto conforme estabelecido no cronograma do Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 Durante a fase de execução do Projeto apoiado, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita por escrito;

6.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, em consonância com a Instrução Normativa de Nº 02/2014-FAPEAP;

6.3 Ao término dos 12 primeiros meses de execução do projeto um relatório parcial contendo as metas alcançadas e prestação de contas parcial deverá ser entregue como requisito condicionante a liberação da segunda parcela do recurso, ou seja, 50% restante do valor global da proposta;

6.4 A não apresentação do relatório parcial e

prestação de contas no período estabelecido no Item 6.3 ensejarão em notificação ao beneficiário para que no prazo de 15 dias possa protocolar na **FAPEAP** sua documentação e liberar o valor da segunda parcela;

6.5 Decorrido os prazos estabelecidos no Item 6.3 e 6.4 a **FAPEAP** bloqueará a liberação da segunda parcela até que ocorra a regularização do beneficiado junto a **FAPEAP**;

6.6 Durante o período de inadimplência, fica o **OUTORGADO** impedido, de participar de outras Chamadas publicadas pela **FAPEAP**.

6.7 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **FAPEAP** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Público Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais destinados e execução do Projeto, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;

6.8 A **FAPEAP**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do OBJETO, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, com a finalidade, e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO FINAL:

Durante a execução da proposta a **FAPEAP** poderá designar comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da **FAPEAP**, a prestação de contas financeira, com apresentação dos comprovantes de despesas e o relatório técnico final.

CLÁUSULA OITAVA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: O **OUTORGADO** poderá contratar e/ou adquirir.

8.1 Despesas Correntes, tais como: material de consumo, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, serviços de terceiros (física ou jurídica), despesas com pessoal conforme a legislação vigente;

8.2 Despesas de Consumo, tais como: material administrativo e insumos aplicados diretamente no Projeto.

8.3 Despesas de Capital, como equipamentos e material permanente nacional até 30% do valor global do Projeto.

8.4 Pagamentos de diárias de campo e passagens a agente público da ativa, no Estado do Amapá, desde que em consonância com a legislação vigente.

Não poderão ser destinados recursos para custear os seguintes itens:

8.6 Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

8.7 Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta que participar do Projeto por serviços de consultoria ou assistência técnica;

8.8 Utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às ações constantes no Plano de Trabalho;

8.9 Realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Outorga;

8.10 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos, desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

8.11 Transferir recursos para a equipe do Projeto, servidores ou quaisquer entidades congêneres;

8.12 Despesas gerais de custeio da Instituição proponente (água, luz, telefone, internet, etc.);

8.14 Despesas desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste Edital;

8.15 Aquisição de equipamentos, bens móveis usados;

8.16 Aquisição de bens imóveis;

Parágrafo 1º: Todo comprovante de despesa relativa a custeio ou capital deverá ser emitido em nome do **OUTORGADO/FAPEAP** contendo, obrigatoriamente, número de seu processo, data de emissão; descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos/contratados.

Parágrafo 2º: Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA NONA: DESTINAÇÃO DOS BENS:

Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro ao projeto ficarão na posse da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto, que deverá assinar o "Termo de Cessão de Uso" que será firmado entre **FAPEAP**, INSTITUIÇÃO EXECUTORA e **OUTORGADO**.

Parágrafo 1º: O **OUTORGADO**, ao adquirir os bens, deverá imediatamente encaminhar cópia da nota fiscal, certificada pelo coordenador do projeto ao Material e Patrimônio - MP da **FAPEAP**, que emitirá o Termo de Cessão de Uso a ser assinado pelo **OUTORGADO** (1º depositário) e INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário).

Parágrafo 2º: Os depositários responderão solidariamente pela manutenção do bem, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ocorrer a expensas da INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário) todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos para o projeto até a restituição dos mesmos à **FAPEAP**.

Parágrafo 3º: É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da **FAPEAP**. Se houver autorização, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

Parágrafo 4º: A INSTITUIÇÃO EXECUTORA de execução do projeto deverá fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos da aquisição, transporte e remessa dos bens financiados com recursos da **FAPEAP**, até o local da instalação e utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional para substituir ou reparar os bens.

Parágrafo 5º: Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o **OUTORGADO** ou a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à **FAPEAP**, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da Ocorrência Policial.

Parágrafo 6º: A publicação do extrato do "Termo de Depósito" no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela **FAPEAP**, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo 7º: O **OUTORGADO** e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA comprometem-se a fornecer à **FAPEAP**, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultado, ainda, a inspeções locais.

Parágrafo 8º: O **OUTORGADO** deverá informar à **FAPEAP** quando os bens adquiridos em seu poder serão devolvidos em razão de conclusão do projeto ou da sua não utilização.

Parágrafo 9º: Após a aprovação da prestação de contas do **OUTORGADO** referente ao projeto de pesquisa e a instrução de processo específico, a **FAPEAP**, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos durante a execução do projeto, conforme a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, mediante a assinatura de "Termo de Doação".

Parágrafo 10º: A publicação do extrato do "Termo de Doação" no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela **FAPEAP**, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo 11º: Antes da efetivação da doação, caso haja roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o **OUTORGADO** ou a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** deverá proceder conforme § 5º deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA: PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Caso os resultados da pesquisa em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Parágrafo 1º: A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** do projeto terá preferência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte ao **OUTORGADO**, participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

Parágrafo 2º: Pesquisadores e colaboradores de outras instituições que participarem do Projeto não terão direito a reivindicar a titularidade de qualquer direito imaterial.

Parágrafo 3º: A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao(s) autor (es) e a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, e outras condições que se fizerem necessárias, serão objeto de regulamentação própria entre a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** e o **OUTORGADO**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga, implicará a impossibilidade do **OUTORGADO** pleitear qualquer auxílio ou bolsa da **FAPEAP**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

11.2 Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à **FAPEAP** os benefícios, em valores atualizados.

11.3 A **FAPEAP**, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação das informações prestadas;

11.4 A **FAPEAP** não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto;

11.5 Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à **FAPEAP**, no âmbito da execução do Programa;

11.6 As bolsas percebidas no âmbito deste Termo de Outorga, de modo algum, caracterizarão

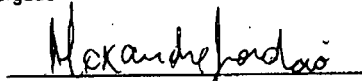
vínculo empregatício com a **FAPEAP**;

11.7 Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais, as instruções constantes na Chamada Pública Nº 005/2014/FAPEAP e Manual de Prestação de Contas da **FAPEAP**.

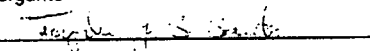
11.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Outorga serão resolvidos pela Diretoria Executiva da **FAPEAP**.

Macapá, 01 de novembro de 2014.

Outorgado


Alexandre Luis Jordão

Outorgante


Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Diretora-Presidente

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa

Dep. Moisés Souza

LEI Nº. 1.850, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 1.575, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre o serviço de Plantão Presencial e Disponibilidade de Sobreaviso, do Médico e do Odontológico Cirurgião Buco-Maxilo-Facial, no âmbito do Governo Estadual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 1.575, de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar conforme disposto nesta Lei.

§ Art. 2º.

§ 3º. Ficam incluídos os Plantões realizados pelos serviços do SAMUR, como Porta de Entrada de Urgência e Emergência.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta do orçamento estadual vigente para o exercício financeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

LEI Nº. 1.851, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014
Autor: Mesa Diretora/MD

Fixa os subsídios para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 95, XII, alíneas "a" e "b", da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Deputados Estaduais, conforme determina o § 2º do art. 27, da Constituição Federal e, os termos do disposto no art. 95, XII, alínea "b", da Constituição do Estado do Amapá, fica fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), a contar de 1º de fevereiro de 2015, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do que percebe em espécie o Deputado Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá- AP, 31 de dezembro de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

LEI Nº. 1.852, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei nº 1.569, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprova e eu, nos termos do art. 94 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: O Anexo V da Lei nº 1.569, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO V
QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS EM COMISSÃO/REMUNERAÇÃO
GRUPO: CONSULTORIA E ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA E DA MESA DIRETORA
SÍMBOLO: 180
REFERÊNCIAS: APMD-01 a 05

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
180.01				
180.01-A	Técnico Ouvidor	APMD-01	10	16.309,80

Art. 2º. Os cargos de Consultor, Assessor Geral, Diretor Geral, Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Secretário Legislativo terão seus vencimentos vinculados à tabela estabelecida à Procuradoria da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão os mesmos reajustes de vencimentos aos ocupantes dos cargos previstos no caput.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 31 de dezembro de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0049, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.
Autor: Deputado MOISÉS SOUZA

Altera o §7º e §12 do art. 67 da Constituição do Estado do Amapá.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do art. 103, § 3º da Constituição do Estado do Amapá, promulga a seguinte emenda ao texto da Constituição Estadual:

Art. 1º. A Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação ao §7º e §12 do art. 67:

Art. 67
[...]

§7º - Serão transferidos para

reserva remunerada o Comandante Geral da Polícia Militar, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, os Chefes dos Gabinetes Militares dos Poderes e do Ministério Público Estadual, que possuem o tempo de serviço para inatividade, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo, pelo período mínimo de 18 meses, ininterruptos ou alternados, preservados os direitos e vantagens concedidos aos Oficiais já transferidos para a reserva remunerada.

[...]
§ 12 - A transferência para a reserva remunerada a pedido será concedida mediante requerimento do servidor militar estadual que conte mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, assegurada a promoção ao posto ou graduação imediatamente superior ao seu, por ocasião da passagem à inatividade.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

Deputado JUNIOR FAVACHO
1º Vice-Presidente

Deputada **ROSÉLI MATOS**
2º Vice-Presidente

Deputado **EDUARDO DUARTE**
1º Secretário

Deputado **CHARLES MARQUES**
2º Secretário

Deputado **JOSE ANTONIO**
3º Secretário

Deputada **SANDRA OHANA**
4º Secretária

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço

Extrato da Ata da 257ª Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2014.

As nove horas e trinta minutos, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, "Cons. José Veríssimo Tavares", nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, estando presentes os Conselheiros Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço – Presidente, Ricardo Soares Pereira de Souza – 1º Vice Presidente, Reginaldo Parnow Ennes – 2º Vice Presidente, José Julio de Miranda Coelho, Antônio Wanderler Colares Távora, José Marcelo de Santana Neto, Pedro Aurélio Penha Tavares e a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas. Constatado *quorum* legal para deliberações, foi aprovada pelos Conselheiros e pela Procuradora de Contas a Ata da 256ª Sessão Ordinária. **EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** A Presidente, Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, assim se pronunciou: "Em cumprimento ao art. 203, do Regimento Interno deste Tribunal coloco a palavra à disposição dos Conselheiros e da Procuradora-Geral de Contas, para quem queira fazer uso dela". O Cons. Ricardo Soares, assim se pronunciou: "Presidente, eu gostaria, em nome do Pleno, registrar nesse momento, aqui nesse Plenário, o aniversário do nosso Secretário-Geral, Damião Salomão, desejo-lhe muito sucesso e muita saúde". O Cons. Reginaldo Ennes, assim se pronunciou: "Eu faço as minhas, as palavras do Conselheiro Ricardo Soares". A Presidente solicitou ao Secretário-Geral que fizesse a leitura da Pauta da Sessão. **PAUTA DE APRECIÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. REGISTRO DE ADMISSÃO.** **Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. Voto em bloco para os itens de 1 a 16 da Pauta. 01) Processo n.º 007012/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Leonardo Barbosa Penalber. 02) Processo n.º 007015/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Celson Inajosa Barreto. 03) Processo n.º 007016/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Leda Simone Lima Rodrigues. 04) Processo n.º 007017/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Zadir de Sena Corrêa Júnior. 05) Processo n.º 007034/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Drielly Rodrigues dos Reis. 06) Processo n.º 007035/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Vanilde Souza Gouvêa. 07) Processo n.º 007038/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Marcelo Barros de Souza Pereira. 08) Processo n.º 001890/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Socorro Ramos da Silva Lima. 09) Processo n.º 001897/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Iara Gomes Peixoto. 10) Processo n.º 001903/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Elino de Miranda Monteiro. 11) Processo n.º 01914/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Cláudio Juan Matta Brito. 12) Processo n.º 002091/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Anibal dos Santos Dias. 13) Processo n.º 002093/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Mesac Maciel da Fonseca. 14) Processo n.º 002096/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Josicleide Silveira de Souza. 15) Processo n.º 003173/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Luliana Antônio Haber. 16) Processo n.º 005479/2014-TCE. Assunto: Registro

de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Dienny Dias Alves. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro das Admissões constantes dos itens de 1 a 16 da Pauta. **REGISTRO DE APOSENTADORIA.** **Relatoria:** Cons. Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza. 17) Processo n.º 000775/2011-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Maria Sêrgia Porto de Souza. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. **Relatoria:** Cons. Reginaldo Parnow Ennes. Voto em bloco para os itens de 18 e 19 da Pauta. 18) Processo n.º 000409/2010-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Sanaele Rousy Silva Mourão. 19) Processo n.º 002219/2010-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Romildo Ferreira Holanda Junior. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro das Aposentadorias constantes dos itens de 18 e 19 da Pauta. **Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 20) Processo n.º 002138/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessado: Manoel de Jesus Favacho. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. 21) Processo n.º 005540/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessado: Alberto Brito Callins. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. 22) Processo n.º 005543/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessado: José Alves Correa. **RETIRADO DE PAUTA.** **Relatoria:** Cons. José Marcelo de Santana Neto. 23) Processo n.º 000922/1998-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Prefeitura Municipal de Macapá. Interessado: Orlando Batista de Oliveira. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. **Relatoria:** Cons. Pedro Aurélio Penha Tavares. 24) Processo n.º 001686/1998-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Prefeitura Municipal de Macapá. Interessada: Maria Dulcinéia Nunes Palmerim. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. **REGISTRO DE PENSÃO.** **Relatoria:** Cons. Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza. 25) Processo n.º 003552/2012-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: José Ribamar Silva. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. 26) Processo n.º 003123/2014-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessados: Vera Lúcia da Silva Vieira de Moraes, Emyla Eduarda da Silva Moraes, Edmy Enderson da Silva Moraes, Enayla Eduarda da Silva Moraes e Luis Eduardo Vilhena Vieira. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. **Relatoria:** Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 27) Processo n.º 002293/2010-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessados: Antonio Alves da Costa e Ana Vitoria da Silva Costa. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. **Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 28) Processo n.º 000776/2013-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Francisca da Silva Coutinho. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. 29) Processo n.º 000602/2014-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessados: Selma Pinheiro dos Santos Santiago e Kelvin dos Santos Santiago. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. 30) Processo n.º 002014/2014-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Maria Edith Pereira dos Santos Rodrigues. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. **Relatoria:** Cons. José Marcelo de Santana Neto. 31) Processo n.º 003027/2013-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Juscelino Melo do Nascimento. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. **Relatoria:** Cons. Pedro Aurélio Penha Tavares. 32) Processo n.º 005345/2013-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Maria Natálie Ribeiro Dantas. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. **PAUTA DE JULGAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.** **Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 33) Processo n.º 003702/2001-TCE. Assunto: Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, referente ao exercício de 1999. Responsáveis: Sr. Clécio Luis Vilhena Vieira, Período 1º/1 a 7/2/1999 e Sr. Roseane do Socorro Andrade de Paula, Período 8/2 a 31/12/1999. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das Contas como Regulares com Ressalvas as contas de responsabilidade do Sr. Clécio Luis Vilhena Vieira. Com relação a Sra. Roseane do Socorro Andrade de Paula, foi julgada como Irregulares. **Relatoria:** Cons. Pedro Aurélio Penha Tavares. 34) Processo n.º 003051/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM, referente ao exercício de 2002. Responsáveis:

Sr. Washington Luiz Pereira Marques - Diretor Presidente, Período 1º/1 a 8/4/2002, Sr. George Roberto dos Santos Araújo - Diretor Presidente, Período 5/4 a 9/5/2002, Sr. Geovanni Coleman de Queiroz - Diretor Presidente, Período 9/5 a 31/12/2002, Sr. Carlos Henrique da Silva Nery - Diretor Técnico, Período 16/1 a 3/4/2002 e Sr. Ronildo Delson Silva de Souza - Diretor Admin. Financeiro, Período 9/5 a 31/12/2002. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das Contas como Regulares com Ressalva. **Relatoria:** Cons. José Marcelo de Santana Neto. 35) **PROCESSO N.º 003146/2008-TCE.** Assunto: Prestação do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao exercício de 2007. Responsáveis: Sr. Márcio Augusto Alves - Procurador Geral e Sr. Iaci Pelaes dos Reis - Diretor Geral. **RETIRADO DE PAUTA. TOMADA DE CONTAS.** **Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 36) **PROCESSO N.º 002166/2011-TCE.** Assunto: Tomada de Contas realizada na Câmara Municipal de Pedra

Branca do Amapari, referente ao exercício de 2005. Responsável: Sr. Raimundo Nonato de Souza Miranda. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das Contas como Regulares com Ressalva, com aplicação de Multa de 500 UPF-AP, correspondente a R\$ 893,05. **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.** **Relatoria:** Cons. Reginaldo Parnow Ennes. Voto em bloco para os itens 37 a 43 da Pauta. 37) Processo n.º 002915/2008-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Afonso Arinos/SEED, referente ao Convênio n.º 740/2003. Responsável: Sra. Maria Lúcia Monteiro Bezerra. 38) Processo n.º 002917/2008-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar São Sebastião de Boa Vista/SEED, referente aos Convênios n.ºs 661/2003 e 583/2004. Responsável: Sra. Maria do Socorro dos Santos Alves. 39) Processo n.º 002925/2008-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar São Sebastião do Pacui/SEED, referente ao Convênio n.º 495/2006. Responsável: Sr. Jucelin Campos Moreira. 40) Processo n.º 003762/2008-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Coaracy Nunes/SEED, referente ao Convênio n.º 675/2006. Responsável: Sra. Arclene França Trindade. 41) Processo n.º 003764/2008-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Antônia Silva Santos/SEED, referente ao Convênio n.º 684/2003. Responsável: Sr. Raimundo Nonato de Souza. 42) Processo n.º 003767/2008-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Graziela Reis de Souza/SEED, referente aos Convênios n.ºs 690/2003, 611/2004 e 581/2005. Responsável: Sra. Ana Maria Cruz da Silva. 43) Processo n.º 003768/2008-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Gonçalves Dias/SEED, referente ao Convênio n.º 677/2006. Responsável: Sra. Kátia Cilene Neres Domingos. **Decisão do Plenário:** Pela incompetência do Tribunal de Contas do Estado em julgar a prestação de contas dos convênios referentes aos processos constantes dos itens 37 a 43 da Pauta, por se tratar de Convênio suprido com recurso federal. Voto em bloco para os itens 44 e 46 da Pauta. 44) Processo n.º 000284/2009-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Ruth de Almeida Bezerra/SEED, referente ao Convênio n.º 255/2007. Responsável: Sra. Ana Rosa Fonseca da Silva. 46) Processo n.º 001135/2009-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar São Francisco das Chagas /SEED, referente ao Convênio n.º 272/2007. Responsável: Sra. Maria Artemiza Cirilo Costa Nobrega. **Decisão do Plenário:** Pela extinção dos processos constantes dos itens 44 e 46 da Pauta, sem julgamento do mérito, em face da ocorrência de coisa julgada administrativa, com respectiva baixa e arquivamento. Voto em bloco para os itens 45 e 47 a 64 da Pauta. 45) Processo n.º 001101/2009-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Progresso/SEED, referente ao Convênio n.º 242/2007. Responsável: Sra. Helena Lúcia Ribeiro Barbosa. 47) Processo n.º 002525/2009-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Carmo do Macacoari/SEED, referente aos Convênios n.ºs 51 e 394/2007. Responsável: Sra. Edilene do Socorro Loureiro Picanço. 48) Processo n.º 002581/2009-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Evilásio Pedro de Lima Ferreira/SEED, referente aos Convênios n.ºs 105 e 601/2007. Responsável: Sr. Benedito da Silva Braga. 49) Processo n.º 000382/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar São Sebastião da Boa Vista/SEED, referente aos Convênios n.ºs 661/2003 e 583/2004. Responsável: Sra. Maria Socorro dos Santos Alves. 50) Processo n.º 000384/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Santa Maria/SEED, referente aos Convênios n.ºs 731/2003, 611/2004 e 615/2005. Responsável: Sr. Biraelson Correia. 51) Processo n.º 000390/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Afonso Arinos/SEED, referente ao Convênio n.º 740/2003. Responsável: Sra. Maria Lúcia Monteiro Bezerra. 52) Processo n.º 000392/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar São

Sebastião do Pacui/SEED, referente aos Convênios n.º 496/2006. Responsável: Sr. Jucelin Campos Moreira. 53) Processo n.º 000393/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar David Miranda dos Santos/SEED, referente aos Convênios n.ºs 1221, 1982 e 1569/1998. Responsável: Sra. Maria das Graças da Silva Soares. 54) Processo n.º 000459/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar David Miranda dos Santos/SEED, referente ao Convênio n.º 285/2002. Responsável: Sr. Sérgio Luiz Sampaio Costa. 55) Processo n.º 000472/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Sebastião Cordeiro Sena/SEED, referente aos Convênios n.ºs 103/2004, 105, 557, 758 e 844/2005, 215 e 994/2006. Responsável: Sra. Eliana Gonçalves Silva. 56) Processo n.º 002159/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Francisco de Oliveira Filho/SEED, referente ao Convênio n.º 232/2007. Responsável: Sr. José Haroldo de Sena Cunha. 57) Processo n.º 002164/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Matapi II/SEED referente ao Convênio n.º 220/2007. Responsável: Sra. Vanuza de Freitas Pereira. 58) Processo n.º 002165/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Progresso/SEED, referente ao Convênio n.º 242/2007. Responsável: Sra. Helena Lúcia Ribeiro Barbosa. 59) Processo n.º 002166/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar José do Patrocínio/SEED, referente aos Convênios n.ºs 176 e 463/2007. Responsável: Sr. Francisco Paulo Araújo Tomaz. 60) Processo n.º 002168/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Ruth de Almeida Bezerra/SEED, referente ao Convênio n.º 255/2007. Responsável: Sra. Ana Rosa Fonseca da Silva. 61) Processo n.º 002170/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Rio Navio/SEED, referente ao Convênio n.º 252/2007. Responsável: Sra. Antônia Cristiane da Silva Costa. 62) Processo n.º 002177/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Maria Ivone de Menezes/SEED, referente ao Convênio n.º 210/2007. Responsável: Sr. Abdinel Rodrigues Ferreira. 63) Processo n.º 002178/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Antônia Silva Santos/SEED, referente ao Convênio n.º 684/2003. Responsável: Sr. Raimundo Nonato de Souza. 64) Processo n.º 002180/2010-TCE. Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Lobo D'Almada/SEED, referente aos Convênios n.ºs 21 e 423/2004, 23 e 396/2005, e 109/2006. Responsável: Sra. Maria Idalci Chagas Gomes. Decisão do Plenário: Pelo reconhecimento da ilegitimidade e a extinção do processo sem julgamento do mérito dos processos constantes dos itens 45 e 47 a 64 da Pauta. **COMUNICAÇÃO DE ACHADO DE AUDITORIA.** Relatoria: Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 65) Processo n.º 005018/2013-TCE. Assunto: Comunicação de Achado de Auditoria n.º 002/2013 - Dispensa Irregular de Licitação - Emergência não caracterizada - Indício de Superfaturamento - Prefeitura Municipal de Macapá. Procedência: Comissão de Auditoria designada pela Portaria n.º 399/2013-TEC/AP. Responsável: Sr. Antônio Roberto Góes da Silva. **RETIRADO DE PAUTA. DENÚNCIA.** Relatoria: Cons. José Julio de Miranda Coelho. 66) Processo n.º 000961/2012-TCE. Assunto: Denúncia - Concorrência n.º 01/2012 - DETRAN Denunciante: Sigiloso, art. 82, da Lei Complementar n.º 010/95 - Lei Orgânica do TCE-AP. Denunciado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Responsável: Alex João Costa Gomes. Decisão do Plenário: Pela Extinção do Processo, sem Resolução do Mérito. Relatoria: Cons. José Marcelo de Santana Neto. 67) **PROCESSO N.º 001365/2014-TCE.** Assunto: Denúncia - Comunicação de Irregularidade - Pregão Eletrônico n.º 010/2012-CBMAP. Denunciante: Sigiloso, art. 82, da Lei Complementar n.º 010/95 - Lei Orgânica do TCE-AP. Denunciado: Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá - CBMAP. Responsável: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda. Decisão do Plenário: Preliminarmente, pelo recebimento da Denúncia. No Mérito, pela realização da Inspeção no Pregão Eletrônico n.º 10/2012-CBMAP. **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.** Relatoria: Cons. Pedro Aurélio Penha Tavares. 68) Processo n.º 004504/2011-TCE. Assunto: Exceção de Impedimento e Suspeição, em desfavor do Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, então Relator do Processo n.º 001302/1997-TCE/AP (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, exercício de 1996). Decisão do Plenário: Pelo arquivamento da exceção de suspeição, por estar prejudicado o seu exame, ante a perda de objeto, devendo o feito ser julgado extinto sem julgamento do mérito, conforme dispõe o art. 267, XI, e aplicação analogicamente do art. 462, do código de processo civil. **REPRESENTAÇÃO.** Relatoria: Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza. 69) Processo n.º 001396/2014-TCE. Assunto: Representação - Pregão Eletrônico n.º 049/2013 - CPL/SESA. Interessado: AMI GIRE Comércio e Representação LTDA - ME. Responsável: Glinda Consuelo Lima Araújo. Decisão do Plenário: Preliminarmente, pelo recebimento da

Representação, por versar sobre matéria de competência deste tribunal. No Mérito, pela extinção do processo sem resolução do mérito. **REPRESENTAÇÃO/INSPENÇÃO.** Relatoria: Cons. Pedro Aurélio Penha Tavares. 70) Processo n.º 001510/2013-TCE. Assunto: Representação/ Inspeção. Procedência: Marília Brito Xavier Góes. Responsável: Governo do Estado do Amapá e Secretaria do Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro. **RETIRADO DE PAUTA. RECURSO DE REEXAME.** Relatoria: Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza. 71) Processo n.º 005073/2012-TCE. Assunto: Recurso de Reexame da Decisão n.º 68/2012 - TCE/AP. Aplicação de multa por Intempestividade. Recorrente: Júlia Maria Soares Favilla Nunes Maia Neumann. **RETIRADO DE PAUTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** Relatoria: Cons. José Marcelo de Santana Neto. 72) Processo n.º 004359/2011-TCE. Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 68/2011 - TCE/AP. Recorrente: Antônio Peres de Araújo. Decisão do Plenário: Pelo não conhecimento do recurso de reconsideração, eis que interposto intempestivamente e não apresentando fatos novos. Pelo cancelamento da multa, em razão da ocorrência do instituto da prescrição. **RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Relatoria: Cons. Pedro Aurélio Penha Tavares. 73) Processo n.º 001026/2012-TCE (007153/2014-TCE). Assunto: Embargos de declaração em face do Acórdão n.º 086/2014. Responsável: José Maurício Coutinho Viana. Decisão do Plenário: Pelo acolhimento dos Embargos de Declaração, para sanar erro material apontado no Acórdão n.º 086/2014 - TCE, proferido nos autos do processo 1026/2012, para reconhecer o erro material e determinar a correção do Acórdão, devendo constar exercício financeiro de 2011, e a republicação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Encerramento da Sessão, às doze horas e vinte minutos.**

Certifico ser este extrairado da Ata da 257ª Sessão Ordinária, Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Macapá (AP), 26 de novembro de 2014.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

DECISÃO: N.º 183/2014-TCE/AP
PROCESSO: N.º 007012/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: LEONARDO BARBOSA PENALBER
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor **Leonardo Barbosa Penalber**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: N.º 184/2014-TCE/AP
PROCESSO: N.º 007015/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: CELSON INAJOSA BARRETO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor **Celson Inajosa Barreto**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: N.º 185/2014-TCE/AP
PROCESSO: N.º 007016/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: LÊDA SIMONE LIMA RODRIGUES
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Lêda Simone Lima Rodrigues**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: N.º 186/2014-TCE/AP
PROCESSO: N.º 007017/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: ZADIR DE SENA CORRÊA JÚNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor **Zadir de Sena Corrêa Júnior**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Calçoene, homologado em 08 de abril de 2011, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: N.º 187/2014-TCE/AP
PROCESSO: N.º 007034/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: DRIELLY RODRIGUES DOS REIS
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Drielly Rodrigues dos Reis**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Especialidade Contador em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: N.º 188/2014-TCE/AP
PROCESSO: N.º 007035/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: VANILDE SOUZA GOUVÊA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Vanilde Souza Gouvêa**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Especialidade Contador em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 189/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 007038/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: MARCELO BARROS DE SOUZA PEREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor **Marcelo Barros de Souza Pereira**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Especialidade Administração em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 190/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 001890/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: SOCORRO RAMOS DA SILVA LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Socorro Ramos da Silva Lima**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 191/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 001897/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: IARA GOMES PEIXOTO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Iara Gomes Peixoto**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 192/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 001903/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: ELINO DE MIRANDA MONTEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor **Elino de Miranda Monteiro**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso

público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 193/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 001914/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: CLÁUDIO JUAN MATTÁ BRITO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor **Cláudio Juan Mattá Brito**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 194/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002091/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: ANIBAL DOS SANTOS DIAS
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor **Anibal dos Santos Dias**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para a Comarca de Oiapoque, homologado em 01 de outubro de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 195/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002093/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: MESAC MACIEL DA FONSECA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor **Mesac Maciel da Fonseca**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para a Comarca de Oiapoque, homologado em 01 de outubro de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 196/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002096/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: JOSICLEIDE SILVEIRA DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do

Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Josicleide Silveira de Souza**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para a Comarca de Oiapoque, homologado em 01 de outubro de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 197/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 003173/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: LULIENA ANTONIO HABER
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Luliena Antonio Haber**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 198/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 005479/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: DIENNY DIAS ALVES
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora **Djeny Dias Alves**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 199/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002138/2012-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIO: MANOEL DE JESUS FAVACHO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo Registro da Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, em favor do Sr. **Manoel de Jesus Favacho**.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 200/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 005540/2012-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIO: ALBERTO BRITO CALLINS
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20

de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo Registro da Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, em favor do Sr. **Alberto Brito Callins**.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 201/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 00776/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIA: FRANCISCA DA SILVA COUTINHO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro da Pensão, por morte, de natureza vitalícia, à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos originários do ex-servidor ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do Quadro de Pessoal Inativo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal Sr. Joaquim de Azevedo Coutinho, em favor de Francisca da Silva Coutinho, na condição de cônjuge do "de cujus".

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 202/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 000602/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIA: SELMA PINHEIRO DOS SANTOS SANTIAGO E OUTRO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro da Pensão, por morte, de natureza vitalícia, à razão de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos originários do ex-servidor do Quadro de Pessoal Efetivo do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, cargo de Agente de Polícia Civil Sr. Wilson Gomes Santiago, em favor de Selma Pinheiro dos Santos Santiago, na condição de cônjuge e, de natureza temporária, à razão de 50% (cinquenta por cento), ao menor Kelvin dos Santos Santiago na condição de filho do "de cujus".

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 203/2014-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002014/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
BENEFICIÁRIA: MARIA EDITH PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro da Pensão, por morte, de natureza vitalícia, à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos originários do ex-servidor do Quadro Inativo do Município de Macapá, na categoria funcional de Auxiliar de Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB Sr. Manoel Leite Rodrigues, em favor de Maria Edith Pereira dos Santos Rodrigues, na condição de cônjuge do "de cujus".

Dê-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº. 204/2014-TCE/AP
PROCESSO Nº: 000775/2011-TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
RESPONSÁVEL: ELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
REFERÊNCIA: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
BENEFICIÁRIA: MARIA SÉRGIA PORTO DE SOUZA
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ESPECIAL POR TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO. LEGALIDADE.
REGISTRO. ART. 26, V, DA LC Nº
010/95.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** do ato concessivo de Aposentadoria Voluntária Especial por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, em favor da servidora Maria SÉRGIA PORTO DE SOUZA.

RECOMENDAR seja oficiado o órgão de origem da segurada, a fim de promover a devida averbação do tempo de serviço prestado pela requerente ao Estado do Amapá, conforme o art. 2º, inciso IX da Resolução Normativa nº. 132/2005-TCE/AP, pois tal medida impedirá que o período seja utilizado para concessão de outros benefícios previdenciários.

DECISÃO Nº 205/2014-TCE/AP
PROCESSO Nº. 003552/2012 - TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
RESPONSÁVEL: ELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de MARTA CRISTINA ALBUQUERQUE WANZILER
BENEFICIÁRIO: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA (CÔNJUGE)
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA
PENSÃO POR MORTE. AMPREV.
SERVIDORA FALECIDA APOSENTADA.
LEGALIDADE. REGISTRO. ART. 26, V,
DA LC Nº 010/95.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** do Ato Concessivo de Pensão em favor do senhor JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, na qualidade de cônjuge da servidora falecida MARTA CRISTINA ALBUQUERQUE WANZILER, na integralidade e com paridade, determinando o seu registro nesta Corte, nos termos do art. 38 do Regimento Interno deste TCE-AP.

DECISÃO Nº 206/2014-TCE/AP
PROCESSO Nº 003123/2014-TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTOS DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de LUIS EDUARDO VIEIRA DE MORAES
BENEFICIÁRIOS: VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA DE MORAES (esposa), EMYLA EDUARDA DA SILVA MORAES, EDMY ENDERSON DA SILVA MORAES, ENAYLA EDUARDA DA SILVA DE MORAES e LUIS EDUARDO VILHENA VIEIRA (filhos)
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA
PENSÃO POR MORTE. AMPREV.
LEGALIDADE E REGISTRO. ART. 26, V,
DA LC Nº 010/95. MULTA NÃO
IMPUTADA. ATRASO INFERIOR A 30
DIAS. PRECEDENTES DESTA CORTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** do ato concessivo de pensão por morte de Luis Eduardo Vieira de Moraes, em favor da cônjuge Vera Lúcia da Silva Vieira de Moraes, de caráter vitalício, e em favor dos filhos Emyla Eduarda da Silva Moraes, Edmy Enderson da Silva Moraes, Enayla Eduarda da Silva Moraes e Luis Eduardo Vilhena Vieira, de caráter temporário, no valor inicial de R\$-4.237,32 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), a ser paga em 05 (cinco) cotas/partes de 20% (vinte por cento), sem incidência previdenciária. Deixam de imputar multa ao Responsável pelo descumprimento do prazo de 10 (dez) dias fixado pelo art. 68, parágrafo único da Lei Complementar nº 010/95, pois esta Corte já reconheceu a exiguidade do prazo fixado na Lei Orgânica e vem se mostrando tolerante com atrasos de até 30 (trinta) dias.

DECISÃO Nº 207/2014-TCE/AP
PROCESSO Nº: 001396/2014 - TCE/AP
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2013 - CPL/SESA)
RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO: AMI GIRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA
MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO

TCE/AP. NO MÉRITO ANULAÇÃO DO
PROCEDIMENTO IMPUGNADO. Art.
267, INCISO VI, CPC. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade:

I - **Preliminarmente**, pelo recebimento da peça vestibular como Representação, pois versa sobre matéria de competência deste Tribunal de Contas;

II - **No mérito**, em face da anulação do procedimento impugnado, pela extinção do processo sem solução do mérito, aplicando o art. 102, §3º da Resolução Normativa nº 115/2003 c/c art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil e art. 304 Regimental.

DECISÃO Nº: 208/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014
PROCESSO Nº: 000409/2010 - TCE - AP
ÓRGÃO: AMPREV
REFERÊNCIA: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA: SANAEL ROUZY SILVA MOURÃO
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO PARNOW ENNES

APRECIACÃO E REGISTRO.
APOSENTADORIA. 1. Regularidade do
ato Concessivo de Aposentadoria. 2.
Registro do ato.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, pelo **REGISTRO** do ato Concessivo de Aposentadoria em favor de SANAEL ROUZY SILVA MOURÃO, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo de Professora, Classe C, Padrão 10, Cadastro nº 429422, com fulcro nos artigos 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c os arts. 20, inciso I, §3º e §4º, 30, 31 e 89, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 915/2005, bem como art. 26, inciso V, e art. 68, inciso II da LO/TCE-AP c/c o art. 38 do RI/TCE-AP, dando-se ciência à Entidade de origem.

DECISÃO Nº: 209/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014
PROCESSO Nº: 002219/2010 - TCE - AP
ÓRGÃO: AMPREV
REFERÊNCIA: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO: ROMILDO FERREIRA HOLANDA JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO PARNOW ENNES

APRECIACÃO E REGISTRO.
APOSENTADORIA. 1. Regularidade do
ato Concessivo de Aposentadoria. 2.
Registro do ato.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, pelo **REGISTRO** do ato Concessivo de Aposentadoria em favor de ROMILDO FERREIRA HOLANDA JUNIOR, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Padrão 09, Matrícula nº 327352, com fulcro nos artigos 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c os arts. 20, inciso I, §3º e §4º, 30, 31 e 89, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 915/2005, bem como art. 26, inciso V, e art. 68, inciso II da LO/TCE-AP c/c o art. 38 do RI/TCE-AP, dando-se ciência à Entidade de origem.

DECISÃO Nº: 210/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014
PROCESSO Nº: 002293/2010 - TCE - AP
ÓRGÃO: AMPREV
REFERÊNCIA: PENSÃO
BENEFICIÁRIOS: ANTÔNIO ALVES DA COSTA E ANA VITÓRIA DA SILVA COSTA
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO PARNOW ENNES

PRECIAÇÃO E REGISTRO.
CONCESSÃO DE PENSÃO POR
MORTE. 1. Regularidade do ato de
Concessão da Pensão. 2. Registro do ato.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, pelo **REGISTRO** do ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza vitalícia, em favor de ANTÔNIO ALVES DA COSTA na condição cônjuge, a razão de 50%; e, de natureza temporária, em favor de ANA VITÓRIA DA SILVA COSTA na condição de filha, a razão de 50%, neste ato representada por seu pai acima nominado, nos termos do inciso II, do art. 68, da Lei Complementar nº. 010/95, c/c os artigos 38, inciso II e 38, do Regimento Interno deste Tribunal, dando-se ciência à Entidade de origem:

PROCESSO Nº: 003027/2013 – TCE
 ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE
 PENSÃO POR IDADE
 PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MACAPÁ - PMM
 INTERESSADO: ORLANDO BATISTA DE OLIVEIRA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ
 MARCELO DE SANTANA NETO

DECISÃO Nº 211/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
 AMAPÁ, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso
 IV, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro
 nos artigos 26, inciso V, e 68, inciso II, da Lei
 Complementar nº 0010 de 20 de setembro de 1995 c/c
 os artigos 36, inciso II e 38 da Resolução Normativa nº
 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do
 Conselheiro Relator, à maioria dos presentes,

DECIDE:

Pelo REGISTRO do Ato Concessivo de
 Aposentadoria por Idade, com Proventos Integrais em
 favor de **ORLANDO BATISTA DE OLIVEIRA**, servidor
 do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá,
 ocupante da categoria de Operador de Máquinas
 Pesadas, Classe-B, Nível-12, Matrícula nº 500113-6,
 lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços
 Públicos – SEMOSP, nos termos do art. 26, inciso V da
 Lei Complementar nº 010/95-TCE/AP, c/c o art. 38 do
 Regimento Interno-TCE/AP.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

PROCESSO Nº: 003027/2013 – TCE/AP
 ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE
 PENSÃO POR MORTE
 PROCEDÊNCIA: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
 SEGURADA: MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 BENEFICIÁRIO: JUSCELINO MELO DO
 NASCIMENTO
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ
 MARCELO DE SANTANA NETO

DECISÃO Nº 212/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
 AMAPÁ, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso
 IV, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro
 nos artigos 26, inciso V, e 68, inciso II, da Lei
 Complementar nº 0010 de 20 de setembro de 1995 c/c
 os artigos 36, inciso II e 38 da Resolução Normativa nº
 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do
 Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDE:

Pelo REGISTRO do Ato Concessivo de Pensão
 por Morte de **MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, ex-
 servidora pública do Quadro de Pessoal da Assembleia
 Legislativa do Estado do Amapá, onde ocupava o cargo
 efetivo de Auxiliar Operacional, matrícula nº 000529,
 em favor do Sr. **JUSCELINO MELO DO NASCIMENTO**,
 esposo da de cujus, à razão de 100% (cem por cento),
 de natureza vitalícia, **DEFERINDO-LHE O REGISTRO**
 nesta colenda Corte de Contas, nos termos do artigo 26,
 inciso V, da Lei Complementar nº 010/1995 c/c com o
 artigo 38 do Regimento Interno do TCE/AP.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: 213/2014
 SESSÃO: 257ª Data: 26/11/2014
 PROCESSO: 1365/2014
 ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
 DENUNCIANTE: CARÁTER SIGILOSO - ART. 82 DA
 LEI ORGÂNICA
 DENUNCIADO: CORPO DE BOMEIROS MILITAR DO
 ESTADO DO AMAPÁ
 RELATOR: JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

Vistos, relatados e discutidos os autos,
 DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de
 Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão
 Plenária, à unanimidade:

1- Pelo CONHECIMENTO da comunicação
 como DENÚNCIA, nos termos do parágrafo 4º do art.96
 do Regimento Interno do TCE/AP, eis que presentes os
 requisitos de admissibilidade e formalidades legais;

2 - Pelo provimento de INSPEÇÃO de acordo
 com o art. 48 do Regimento Interno do TCE/AP.

PROCESSO Nº: 001686/1998
 ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
 PREVIDÊNCIA - MACAPÁPREV
 INTERESSADA: MARIA DULCINÉIA NUNES
 PALMERIM
 RELATOR: CONS. PEDRO AURÉLIO PENHA
 TAVARES

DECISÃO Nº 214/2014 – TCE/AP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da
 Constituição Estadual, c/c art. 26, inciso V da Lei
 Complementar nº 010/1995 e, acolhendo o Voto do
 Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes;

DECIDEM pelo REGISTRO do Ato Concessivo
 Aposentadoria por Invalidez, mas com proventos
 proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, I da CF/88
 em favor da servidora **MARIA DULCINÉIA NUNES**
Palmerim, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo
 do Município de Macapá – Prefeitura Municipal,
 categoria Atendente Hospitalar, Classe "C", nível 16,
 matrícula 700056-6, com supedâneo no art. 26, V e 68,
 II da LC nº 10/95 c/c art. 38 do RITCE/AP.

PROCESSO Nº: 5345/2013
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
 PREVIDÊNCIA - MACAPÁPREV
 INTERESSADO: MARIA NATALICE RIBEIRO
 DANTAS
 RELATOR: CONS. PEDRO AURÉLIO PENHA
 TAVARES
 ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO

DECISÃO Nº 215/2014 – TCE/AP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da
 Constituição Estadual, c/c art. 26, inciso V da Lei
 Complementar nº 010/1995 e, acolhendo o Voto do
 Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDEM pelo Registro neste Tribunal de
 Contas, do ato concessivo de pensão em favor de
MARIA NATALICE RIBEIRO DANTAS, de natureza
 vitalícia, a razão de 50%, nos termos do artigo 38, do
 Regimento Interno deste TCE/AP, dando-se ciência à
 Entidade de Origem.

DECISÃO Nº 216/2014-TCE/AP
 PROCESSO Nº: 004504/2011
 NATUREZA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E
 SUSPEIÇÃO
 EXCIPIENTE: MARIA DO SOCORRO PELAES
 RELATOR: CONS. PEDRO AURÉLIO PENHA
 TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 AMAPÁ, obedecendo ao disposto no art. 112, da
 Constituição Estadual, com fulcro no art. 135, da
 Resolução Normativa 115/2003-TCE (Regimento
 Interno), e acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à
 unanimidade dos presentes,

DECIDEM:

Determinar o arquivamento da exceção de
 suspeição, por estar prejudicado o seu exame, ante a
 perda do objeto, devendo o feito ser julgado extinto sem
 o julgamento do mérito, conforme o disposto do
 artigo 267, XI e aplicação analogicamente do artigo 462,
 ambos do Código de Processo Civil; determinar o
 desapensamento da ação principal (Proc. nº
 1.302/1997).

DECISÃO Nº 217/2014-TCE/AP – PLENO
 PROCESSO Nº: 000961/2012
 ASSUNTO: Denúncia – Concorrência nº 001/2012-
 DETRAN
 PROCEDÊNCIA: Sigiloso
 RELATOR: Conselheiro José Julio de Miranda
 Coelho

Vistos, relatados e discutidos estes autos que se
 tratam de Denúncia, emanada pela ACREFI –
 Associação Nacional das Instituições de Crédito,
 Financiamento e Investimento, em desfavor do
 Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN,
 aduzindo que a Concorrência nº 001/2012, referente ao
 Processo nº 014.000587.2012, encontrava-se eivado de
 irregularidades.

Contudo, conforme se comprovou através do
 Diário Oficial do Estado nº 5184, de 12 de março de
 2012, fls. 353/354 dos autos, o processo licitatório que
 deu ensejo à denúncia fora devidamente cancelado.

Considerando tudo o mais que dos autos consta,
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
 Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão
 Plenária, com base no que estabelece o art. 267, VI, do
 Código de Processo Civil, ante as razões expostas pelo
 Relator, à unanimidade,

1. determinar o arquivamento do presente
 processo, uma vez que devidamente comprovado o
 cancelamento da licitação que deu origem a denúncia
 em epígrafe.

ACÓRDÃO Nº 113/2014-TCE/AP – PLENO
 PROCESSO Nº: 003702/2001-TCE/AP
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS/EXERCÍCIO
 DE 1999
 RESPONSÁVEIS: CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA E
 ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
 ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA
 EDUCAÇÃO - SEED
 REPRESENTANTE DO MP: PROCURADORA GERAL
 DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO S. FREITAS
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO
 WANDERLER COLARES TÁVORA

Vistos, relatados e discutidos estes autos que
 versam sobre Auditoria realizada nas contas da
 Secretaria de Estado da Educação – SEED, referente
 ao exercício de 1999, gestão dos ex-Secretários,
 Senhor Clécio Luiz Vilhena Vieira (1º período de
 01.01.1999 a 07.02.1999) e da Senhora Maria Vitória da
 Costa Chagas (2º período de 08.02.1999 a 31.12.1999).

Considerando que quando da análise do 1º
 período do exercício, foram constatadas falhas e
 impropriedades ressalvadas pela Comissão de
 Auditoria, mas que não comprometeram a gestão;

Considerando as graves irregularidades
 apontadas nos relatórios produzidos e constantes dos
 autos, referentes ao 2º período do exercício, que
 contrariam princípios e normas legais impostos à
 Administração Pública, tendo como consequência o
 comprometimento da gestão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de
 Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do
 Plenário, com base no que estabelece o art. 112, III, da
 Constituição Estadual c/c o art. 26, IV, da Lei
 Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 (Lei
 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) e
 do art. 1º, III, da Resolução Normativa nº 115/2003
 (Regimento Interno do TCE/AP), ante as razões
 expostas pelo Relator, à unanimidade,

1 - Julgar REGULAR COM RESSALVA o
 período de gestão de 01/01 a 07/02/1999, de
 responsabilidade do Senhor Clécio Luiz Vilhena Vieira
 frente à Secretaria de Estado da Educação-SEED na
 forma do disposto no art. 41, inciso II, da Lei
 Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica do Tribunal de
 Contas), c/c com o art. 20 e parágrafo único, do
 Regimento Interno (Resolução Normativa nº 115/2003-
 TCE/AP), por atos praticados em desacordo com a
 legislação vigente, destacando-se os referentes aos
 itens 7.3.a. (justificativa de dispensa e/ou inexigibilidade
 de licitação não publicada) e 7.3.b. (ausência de data da
 homologação da licitação), do relatório de auditoria;

2 - Julgar IRREGULAR o período de gestão de
 08/02 a 31/12/1999, de responsabilidade da Senhora
 Roseane do Socorro Andrade de Paula, frente à
 Secretaria de Estado da Educação-SEED, nos termos
 do art. 41, inciso III, alínea "b" da precitada Lei
 Orgânica, c/c o art. 21, inciso II de nosso Regimento
 Interno, em razão das irregularidades constatadas nas
 contas destacando-se os seguintes itens do relatório de
 auditoria: Item 5. Das receitas vinculadas; 5.1.3. Do
 processamento da despesa do FUNDEF; Remuneração
 do Magistério; 6.1.a. Empenho a posteriori; 6.1.b.
 Ausência de comprovante fiscal; 6.1.c. Nota fiscal sem
 data; 6.1.d. Ausência de certidão; 6.1.f.1/2. Notas
 fiscais de serviços e de venda ao consumidor que não
 mais atendem ao art. 100, do Dec. 2269/98; 6.1.g.
 Fundamentação legal incorreta; 6.2. Ausência dos
 processos de adiantamentos; 7.1.a, b, c; 7.2.; 7.3.a, b,
 c. – falhas no processo de licitação; 10, 11, 12. –
 Contratos e Convênios - não encaminhamento ao TCE e
 ausência de termos aditivos;

3 - Recomendar à Administração daquele Órgão
 para a implantação de métodos eficientes de controle
 nas áreas de pessoal; contratos e convênios;
 processamento e liquidação de despesas; almoxarifado;
 patrimônio e finanças, de forma que todos os atos e
 fatos referentes à execução orçamentária e financeira
 representativos de bens, direitos e obrigações, sejam
 fielmente processados e inscritos nas suas
 demonstrações contábeis, atendendo aos estritos
 ditames das leis e normas de direito financeiro
 pertinentes;

4 - Como decorridos mais de dez anos da
 entrada do presente processo nesta Corte de Contas,
 conforme julgados deste Tribunal, eximo os gestores da
 imputação de multa;

5 - Encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e
 Voto aos responsáveis e à atual Administração do
 Órgão para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 114/2014-TCE/AP – PLENO
 PROCESSO Nº: 002166/2011-TCE/AP
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS/EXERCÍCIO DE
 2005
 RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
 MIRANDA
 ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA
 BRANCA DO AMAPÁ
 REPRESENTANTE DO MP: PROCURADORA GERAL
 DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO S. FREITAS
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO
 WANDERLER COLARES TÁVORA

Vistos, relatados e discutidos estes autos que
 versam sobre a Tomada de Contas procedida no
 exercício de 2005, na gestão da Mesa Diretora da
 Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapá,
 presidida pelo Senhor Raimundo Nonato de Souza
 Miranda.

Considerando que quando de sua análise foram
 constatadas falhas e impropriedades ressalvadas pela
 Comissão de Tomada de Contas, mas que não
 comprometeram a gestão, pois como observado o
 Balanço Geral refletiu a realidade das ocorrências
 orçamentária, financeira e patrimonial na data de seu
 encerramento;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelece o art. 112, II, da Constituição Estadual c/c o art. 26, IV, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá), ante as razões expostas pelo Relator, à unanimidade,

1. Julgar **REGULAR** COM **RESSALVA** a Tomada de Contas da Mesá Diretora da Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, referente ao exercício financeiro de 2005, gestão do então Presidente Sr. Raimundo Nonato de Souza Miranda, na forma do disposto no art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 010/95 c/c o art. 20, do Regimento Interno deste Tribunal;

2. Multar o responsável Senhor Raimundo Nonato de Souza Miranda, no valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal-AP, na forma do que preceitua o artigo 85, inciso II, da Lei Complementar nº 010/95;

3. Assinalar prazo de 30 (trinta) dias a contar desta decisão, para comprovação do recolhimento integral da multa cominada perante este Tribunal, na forma prevista do art. 58, alínea "a", do Regimento Interno oportunidade em que será baixada a responsabilidade do gestor;

4. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial do valor da multa imputada, caso não seja atendida esta decisão, nos termos dos artigos 49 e 53, da aludida Lei Complementar;

5. Encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao responsável e à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, para conhecimento e providências.

ACÓRDÃO Nº 115/2014-TCE/AP

PROCESSO Nº: 003051/2003

PROCEDÊNCIA: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM
RESPONSÁVEIS: WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES - DIRETOR PRESIDENTE; GEORGE ROBERTO DOS SANTOS ARAÚJO - DIRETOR PRESIDENTE; GEOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ - DIRETOR PRESIDENTE; CARLOS HENRIQUE DA S. NERY - DIRETOR TÉCNICO E RONILDO DELSON SILVA DE SOUZA - DIRETOR ADM. FINANCEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2002

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade dos Srs. Washington Luiz Pereira Marques - Diretor Presidente - (Período 02/01/2001 à 08/04/2002); George Roberto dos Santos Araújo (Período 05/04/2002 à 09/05/2002); Geovanni Coleman de Queiroz (Período 09/05/2002 à 31/12/2002); Carlos Henrique da S. Nery - Diretor Técnico - (Período 16/01/2002 à 03/04/2002) Interinamente; Ronildo Delson Silva de Souza - Diretor Administrativo e Financeiro - (Período a partir 09/05/2002), e

Nos termos do artigo 112, inciso III da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar 010/95/TCE/AP,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Julgar **REGULARES** COM **RESSALVA** as Contas da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM, exercício de 2002, de responsabilidade dos Srs. Washington Luiz Pereira Marques - Diretor Presidente - (Período 02/01/2001 à 08/04/2002); George Roberto dos Santos Araújo (Período 05/04/2002 à 09/05/2002); Geovanni Coleman de Queiroz (Período 09/05/2002 à 31/12/2002); Carlos Henrique da S. Nery - Diretor Técnico - (Período 16/01/2002 à 03/04/2002) Interinamente; Ronildo Delson Silva de Souza - Diretor Administrativo e Financeiro - (Período a partir 09/05/2002), com fundamento no art. 41, Inc. II e 43 da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica TCE/AP) c/c art. 20 da Resolução Normativa nº 115/2003 (RITCE/AP);

2. Deixar de aplicar multa face ao Instituto da prescrição.

PROCESSO Nº: 1026/2012

EMBARGANTE: JOSE MAURICIO COUTINHO VIANA
RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 116/2014-TCE/AP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no art. 112, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 135, da Resolução Normativa 115/2003-TCE (Regimento Interno), e acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDEM:

Acolher os embargos de declaração, para sanar erro material apontado no acórdão nº 086/2014-TCE, proferido nos autos do processo 1026/2012, para reconhecer o erro material e determinar a correção do acórdão, devendo constar Exercício Financeiro de 2011, e a republicação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra;

ACÓRDÃO: 117/2014 - TCE/AP

SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014

PROCESSO Nº: 002915/2008 - TCE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CX. ESC. AFONSO ARINOS

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA -
PNAE/MEC/FNDE - RECURSOS DA
UNIÃO - COMPETÊNCIA DE
FISCALIZAÇÃO DO TCU.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR da competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para o julgamento das contas do Convênio 740/03, objeto do Processo 002915/2008, por tratar-se de recurso federal, realizado através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, dando-se ciência ao Órgão de origem.

ACÓRDÃO: 118/2014 - TCE/AP

SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014

PROCESSO Nº: 002917/2008 - TCE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CX. ESC. SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA -
RECURSOS DA UNIÃO -
PNAE/MEC/FNDE - COMPETÊNCIA DE
FISCALIZAÇÃO DO TCU - EXTINÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR da competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para o julgamento das contas dos Convênios 661/03; 583/04, objeto do Processo 002917/2008, por tratarem-se de recursos federais, realizado através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, dando-se ciência ao Órgão de origem.

ACÓRDÃO: 119/2014 - TCE/AP

SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014

PROCESSO Nº: 002925/2008 - TCE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CX. ESC. SÃO SEBASTIÃO DO PACUI

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA -
RECURSOS DA UNIÃO -
PNAE/MEC/FNDE - COMPETÊNCIA DE
FISCALIZAÇÃO DO TCU - EXTINÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR da competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para julgamento das contas do Convênio 496/06, objeto do Processo 002925/2008, por tratar-se de recurso federal, realizado através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, dando-se ciência ao Órgão de origem.

ACÓRDÃO: 120/2014 - TCE/AP

SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014

PROCESSO Nº: 003762/2008 - TCE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CX. ESC. COARACY NUNES

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA -
RECURSOS DA UNIÃO -
PNAE/MEC/FNDE - COMPETÊNCIA DE
FISCALIZAÇÃO DO TCU - EXTINÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR da competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para julgamento das contas do

Convênio 675/06, objeto do Processo 003762/2008, por tratar-se de recurso federal, realizado através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, dando-se ciência ao Órgão de origem.

ACÓRDÃO: 121/2014 - TCE/AP

SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014

PROCESSO Nº: 003764/2008 - TCE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CX. ESC. ANTÔNIO SILVA SANTOS

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA -
RECURSOS DA UNIÃO -
PNAE/MEC/FNDE - COMPETÊNCIA DE
FISCALIZAÇÃO DO TCU - EXTINÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR da competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para o julgamento das contas do Convênio 684/03, objeto do Processo 003764/2008, por tratar-se de recurso federal, realizado através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, dando-se ciência ao Órgão de origem.

ACÓRDÃO: 122/2014 - TCE/AP

SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014

PROCESSO Nº: 003767/2008 - TCE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CX. ESC. GRAZIELA REIS DE SOUZA

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA -
RECURSOS DA UNIÃO -
PNAE/MEC/FNDE - COMPETÊNCIA DE
FISCALIZAÇÃO DO TCU - EXTINÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR da competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para julgamento das contas dos Convênios 690/03; 611/04; 581/05, objeto do Processo 003767/2008, por tratar-se de recursos federais, realizado através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, dando-se ciência ao Órgão de origem.

ACÓRDÃO: 123/2014 - TCE/AP

SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014

PROCESSO Nº: 003768/2008 - TCE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CX. ESC. GONÇALVES DIAS

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA -
RECURSOS DA UNIÃO -
PNAE/MEC/FNDE - COMPETÊNCIA DE
FISCALIZAÇÃO DO TCU - EXTINÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR da competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para julgamento das contas do Convênio 677/06, objeto do Processo 003768/2008, por tratar-se de recurso federal, realizado através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, dando-se ciência ao Órgão de origem.

ACÓRDÃO: 124/2014 - TCE/AP

SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014

PROCESSO Nº: 000284/2009 - TCE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CX. ESC. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CAIXA
ESCOLAR - PRESTAÇÃO DE CONTAS -
ADIMPLÊNCIA - PERDA DO OBJETO - FALTA
DE INTERESSE - EXTINÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pela EXTINÇÃO do processo 000284/2009 sem resolução do mérito, com o respectivo arquivamento.

ACÓRDÃO: 125/2014 - TCE/AP

SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014

PROCESSO Nº: 001101/2009 - TCE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CX. ESC. PROGRESSO
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
 LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo **RECONHECIMENTO** DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 001101/2009 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 000288/2009.

ACÓRDÃO: 126/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257º DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 001135/2009 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA CX. ESC. SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - PRESTAÇÃO DE
 CONTAS - ADIMPLÊNCIA - PERDA DO
 OBJETO - EXTINÇÃO SEM
 RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pela **EXTINÇÃO** do processo 001135/2009 sem resolução do mérito, com o respectivo arquivamento.

ACÓRDÃO: 127/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257º DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 002525/2009 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX. ESC. CARMO DO MACACOARI
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
 LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo **RECONHECIMENTO** DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 002525/2009 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 000621/2009. Após o trânsito em julgado da decisão, desentranhe-se os documentos de fls. 121-163, para serem juntados no processo 0621/2009, após, arquivar-se.

ACÓRDÃO: 128/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257º DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 002581/2009 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX. ESC. EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
 LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo **RECONHECIMENTO** DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 002581/2009 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 000612/2009. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivar-se.

ACÓRDÃO: 129/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257º DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 000382/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX. ESC. SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
 LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo **RECONHECIMENTO** DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 000382/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que está em duplicidade com o processo 002917/2008. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivar-se.

ACÓRDÃO: 130/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257º DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 000384/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX. ESC. SANTA MARIA
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
 LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo **RECONHECIMENTO** DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 000384/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 001388/2009. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivar-se.

ACÓRDÃO: 131/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257º DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 000390/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX. ESC. AFONSO ARINOS
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
 LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo **RECONHECIMENTO** DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 000390/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 002915/2008. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivar-se.

ACÓRDÃO: 132/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257º DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 000392/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX. ESC. SÃO SEBASTIÃO DO PACUÍ
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
 LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo **RECONHECIMENTO** DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 000392/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 002925/2008. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivar-se.

ACÓRDÃO: 133/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257º DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 000393/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX. ESC. DAVID MIRANDA DOS SANTOS
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
 LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo **RECONHECIMENTO** DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 000393/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 002928/2008. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivar-se.

ACÓRDÃO: 134/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257º DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 000459/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX. ESC. DAVID MIRANDA DOS SANTOS

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
 LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo **RECONHECIMENTO** DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 000459/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 003065/2008. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivar-se.

ACÓRDÃO: 135/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257º DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 000472/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX. ESC. SEBASTIÃO CORDEIRO SENA
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
 LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo **RECONHECIMENTO** DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 000472/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que está em duplicidade com o processo 003138/2008. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivar-se.

ACÓRDÃO: 136/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257º DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 002159/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX. ESC. FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
 LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo **RECONHECIMENTO** DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 002159/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 003774/2008. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivar-se.

ACÓRDÃO: 137/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257º DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 002164/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX. ESC. MATAPIII
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
 LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo **RECONHECIMENTO** DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 002164/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 000289/2009. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivar-se.

ACÓRDÃO: 138/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257º DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 002166/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX. ESC. PROGRESSO
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
 CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
 LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
 JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo **RECONHECIMENTO** DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo

002165/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 000288/2009. Após a certificação do trânsito em julgado, archive-se.

ACÓRDÃO: 139/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 002166/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX.
ESC. JOSÉ DO PATROCÍNIO
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo RECONHECIMENTO DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 002166/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que está em duplicidade com o processo 00287/2009. Após a certificação do trânsito em julgado, archive-se.

ACÓRDÃO: 140/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 002168/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX.
ESC. GONÇALVES DIAS
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA -
RECURSOS DA UNIÃO -
PNAE/MEC/FNDE - COMPETÊNCIA DE
FISCALIZAÇÃO DO TCU - EXTINÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR da competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO para o julgamento das contas do Convênio 677/06, objeto do Processo 003768/2008; por tratar-se de recurso federal, realizado através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Após a certificação do trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Contas da União, dando-se ciência ao Órgão de origem.

ACÓRDÃO: 141/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 002170/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX.
ESC. RIO NÁVIO
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo RECONHECIMENTO DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 002170/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que está em duplicidade com o processo 000282/2009. Após a certificação do trânsito em julgado, archive-se.

ACÓRDÃO: 142/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 002177/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX.
ESC. MARIA IVONE DE MENEZES
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo RECONHECIMENTO DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 002177/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 000285/2009. Após a certificação do trânsito em julgado, archive-se.

ACÓRDÃO: 143/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 002178/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX.
ESC. ANTÔNIA SILVA SANTOS

ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo RECONHECIMENTO DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 002178/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 003764/2008. Após a certificação do trânsito em julgado, archive-se.

ACÓRDÃO: 144/2014 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 257ª DATA: 26.11.2014
PROCESSO nº: 002180/2010 - TCE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO CX.
ESC. LOBO D'ALMADA
ÓRGÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RELATOR: REGINALDO PARNOW ENNES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL -
CAIXA ESCOLAR - DUPLICIDADE -
LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo RECONHECIMENTO DA LITISPENDÊNCIA e EXTINÇÃO do processo 002180/2010 sem julgamento do mérito, uma vez que o processo está em duplicidade com o processo 003844/2008. Após a certificação do trânsito em julgado, archive-se.

ACÓRDÃO: 145/2014
SESSÃO: 257ª Data: 26/11/2014
PROCESSO: 4359/2011
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
REFERÊNCIA: APENSADO AO PROCESSO Nº
2008/2001-TCE/AP
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE
CALÇOENE
RECORRENTE: ANTÔNIO PERES DE ARAÚJO
RELATOR: JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

Vistos, relatados e discutidos os autos,
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade:

- 1- Pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração, eis que posto intempestivamente e não apresentar fatos novos;
- 2- Pelo CANCELAMENTO DA MULTA, em razão da ocorrência do instituto da prescrição;
- 3- Pelo encaminhamento dos autos à SEGER deste e. Tribunal, para encaminhamento de cópia destes autos à Procuradoria Geral do Estado/AP, para a execução judicial do valor de R\$ 214.754,63, devidamente atualizado;
- 4- Pela comunicação ao Sr. ANTÔNIO PERES DE ARAÚJO, ex-Presidente da Câmara Municipal de Calçoene no exercício de 2000, para que tome ciência da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros: Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço - Presidente, Ricardo Soares Perelra de Souza - 1º Vice Presidente, Reginaldo Parnow Ennes - 2º Vice Presidente, José Julio da Miranda Coelho, Antônio Wanderler Colares Távora, José Marcelo de Santana Neto, Pedro Aurélio Penha Tavares e a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá-AP, 257ª Sessão Ordinária realizada em 26 de novembro de 2014.

DAMILTON BARBOSA SALOMAO
Secretário-Geral

MODALIDADE : PREGÃO Nº 17/2014
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE(MOBILIÁRIO) PARA O PRÉDIO ANEXO TCE/AP
CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO POR LOTE
ABERTURA : 18/12/2014, 09:00 horas - Sede do TCE/AP
PROCESSO : 0003205/2014

HOMOLOGO

29/12/2014

Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço
Presidente TCE

PREGÃO 17/2014-TCE/AP
RESUMO DA LICITAÇÃO (Resultado Final)

Senhora Presidente,

Presentes à licitação, o Pregoeiro substituto Sr. Juliano de Andrade Araújo, os membros da equipe de apoio, Virgínia R. Borges Agra e Daniel Amaral Brasão. Compareceu para o credenciamento as seguintes empresas: SIMPLEX LTDA 34.872.853/0001-35 representante Dellon Amanajás de Abreu; J. FEITOSA LTDA-ME 19.258.332/0001-07 representante Jocélio Figueiredo Feitosa; CENTER KENNEDY COM. LTDA 10.228.674/0001-00 representante Luiz Carlos de Souza Ribeiro; ESTAÇÃO DE TRABALHO SERVIÇO E COM. 08.695.851/0001-08 representante Orlando Pinto Mesquita; e D V M DISTRIBUIDORA LTDA-EPP 07.607.107/0001-41 representante Thiago Lemos da Silva. Aberta a sessão e executado os procedimentos de credenciamento. Após, procedeu-se a abertura das propostas para análise e julgamento. Ocorreram duas sessões: dia 17/12/2014 (Ata fls. 136-140) e dia 19/12/2014 (Ata fls. 284-289). Foram desclassificadas as propostas das seguintes empresas: SIMPLEX LTDA nos lotes 01 e 03 e CENTER KENNEDY COM. LTDA no lote 03 e 05. Ao final os lotes foram definidos com os seguintes vencedores:

Lote 01 - Vencedor: CENTER KENNEDY COM. LTDA				
Lote	Resumo especificações	Qtd. (und)	Unit. R\$	Total R\$
1.1	POLTRONA - PRESIDENT E. Marca Cavalletti ref. 20301.	05	*2.199,96	10.999,80
1.2	POLTRONA GIRATORIA REGULAVEL Marca Cavalletti ref. 4103.	140	*465,60	65.184,00
	Valor total do lote			76.183,80

*Propostas renegociadas.

Lote 02 - Vencedor: D V M DISTRIBUIDORA LTDA-EPP				
Lote	Resumo especificações	Qtd. (und)	Unit. R\$	Total R\$
2.1	ESTACAO DE TRABALHO, 08 LUGARES, PLATAFORMA LINEAR DUPLO, medindo: 4800mm x 1000mm x 750mm. Marca: Móveis P. Belo - plataforma Recta.	06	*7.862,20	47.173,20
2.2	ESTACAO DE TRABALHO, 08 LUGARES, PLATAFORMA LINEAR DUPLO, medindo: 4400mm x 1000mm x 750mm. Marca: Móveis P. Belo - plataforma Recta.	06	*7.864,10	47.184,60
	Valor total do lote			94.357,80

*Propostas renegociadas.

Lote 03 - Vencedor: J. FEITOSA LTDA-ME				
Lote	Resumo especificações	Qtd. (und)	Unit. R\$	Total R\$
3.1	MESA DE TRABALHO EM MADEIRA MDP PRETA de 25 mm de espessura, (120x0,60)m. Marca W3 modelo WET 4003/4041	24	396,00	9.504,00
3.2	MESA DE ESCRITÓRIO EM L EM MADEIRA MDP PRETA de 25 mm de espessura (120x0,60)m + (0,90X0,70)m Marca W3 modelo WET 4004/4252.	04	742,25	2.969,00
	Valor total do lote			12.473,00

Lote 04 - Vencedor: SIMPLEX LTDA				
Lote	Resumo especificações	Qtd. (und)	Unit. R\$	Total R\$

41	Poltrona para auditório Marca: Cavaletti, modelo 4006 P-E	144	378,00	54.432,00
Valor total do lote				54.432,00

Lote 05 - Vencedor: J. FEITOSA LTDA-ME

lote	Resumo especificações	Qtd. (und.)	Unit. R\$	Total R\$
4	Frigobar cor branca MINIMA de 20L Marca Eletrolux, modelo RE122	14	896,00	12.544,00
Valor total do lote				12.544,00

Lote 06 - Vencedor: J. FEITOSA LTDA-ME

lote	Resumo especificações	Qtd. (und.)	Unit. R\$	Total R\$
61	Bebedouro Marca: Eletrolux, modelo TC20B	02	* 519,50	1.039,00
Valor total do lote				1.039,00

*Proposta renegociada.

O valor global adjudicado ficou em R\$ 251.029,60 (duzentos e cinquenta e um mil vinte e nove reais e sessenta centavos). Obedecendo a todos os ditames da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado à apreciação da Excelentíssima Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para fim de homologação e posterior publicação, em atendimento ao art. 26 da Lei 8.666/93

Macapá(AP), 22 de Dezembro de 2014

Juliano de Andrade Araújo
Pregoeiro Substituto - TCE/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Homologo e Adjudico na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em:

Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço
Presidente do TCE/AP

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO REALIZADA NA FORMA ABAIXO:

MODALIDADE : CONVITE Nº 03/2014
OBJETO : MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA NO GRUPO GERADOR DO TCE/AP.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA : 22/12/2014, 09:00 horas - Sede do TCE/AP
PROCESSO : 4662/2014
Vencedor : NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, R\$ 19.956,00(dezenove mil novecentos e cinquenta e seis reais).

Senhora Presidente,

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às 09h:00m, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, na Av. FAB, 900, centro, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, formada pelos senhores: JULIANO ANDRADE DE ARAÚJO (Presidente), FLORACI ALVES e VIRGINIA RUFINO AGRA (membros titulares), nomeados pela Portaria nº 346/2014 TCE/AP de 18 de junho 2014, para, procederem a abertura, análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS relativas ao CONVITE Nº 03/2014-CPL/TCE, que tem por objeto contratação de empresa MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA NO GRUPO GERADOR DO TCE/AP. Convidadas as empresas: WELLINGTON C. BATISTA-ME; NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-EPP A S R. DOS SANTOS-ME; e OLIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. Além do convite aos demais interessados, publicado no Diário Oficial do Estado e também na página eletrônica do TCE/AP. Compareceram as seguintes empresas NETSYSTEM

TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA -EPP, CNPJ 04.384.309/0001-83; WELLINGTON C. BATISTA-ME CNPJ: 18.431.431/0001-78. Exatamente às 09h:00m foi procedida a abertura da sessão, e, em ato seguinte, procedeu-se a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, sendo inabilitado a empresa WELLINGTON C. BATISTA-ME por não constar do envelope a certidão negativa de débitos trabalhistas exigida no edital. A empresa NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA -EPP foi habilitado por atender as exigências editalícias. Como foi dada ampla publicidade com a publicação no DOE e internet, a comissão deu prosseguimento ao certame para a fase de propostas, uma vez que a empresa inabilitada acatou a decisão da comissão, sendo, portanto, superada a fase habilitatória. Após análise foi constatado que a proposta apresentada atendeu ao exigido no edital, sendo portanto, classificada, assim foi declarada vencedora a empresa NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA -EPP, com o valor de R\$ 4.989,00(quatro mil novecentos e oitenta e nove reais) por trimestre, ficando o valor anual em R\$ 19.956,00(dezenove mil novecentos e cinquenta e seis reais).

Obedecendo a todos os ditames da lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado à apreciação da Excelentíssima Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para fim de adjudicação/homologação e posterior publicação.

Macapá (AP), 22 de Dezembro de 2014.

Juliano de Andrade Araújo
Presidente CPLTCE-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

APROVO

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço
Presidente TCE/AP

JUSTIFICATIVA : 027/2014 - CPLTCE
PROCESSO : 006612/2014-TCE/AP
INTERESSADO : ESCOLA DE CONTAS - ESCON/TCE-AP
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DA REVISTA JAM JURÍDICA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EXECUTIVO E LEGISLATIVO.
FUNDAMENTO LEGAL : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Art. 25, CAPUT, I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR TOTAL : 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)
EMPRESA(S) : JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA - CNPJ 00.803.368/0001-96

Trata-se de pedido de providências para aquisição de assinatura da revista JAM JURÍDICO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EXECUTIVO E LEGISLATIVO, objetivando auxílio de consultas nos diversos pareceres e manifestações quanto aos temas correlacionados, segundo relatado na CI nº 129/2014/ESCON/TCE/AP. O valor apresentado pela Editora JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ 00.803.368/0001-96 foi de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), conforme Proposta n.º 399/2014 - Jam Jurídica, apresentada junto a INF 11/2014, permanecendo este, o mesmo valor da última contratação realizada em 2013.

A referida despesa, pelo entendimento desta CPL, encontra-se fundamentada no art. 25, I da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

De acordo com Justin (2014, p.482), a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, na qual a lei não explicita e nem esclarece, que se restringe ao fornecedor. A expressão "inviabilidade de competição" indica uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessário a licitação. Assim, na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, em contra partida, a inexigibilidade indica situações em que não se encontram presentes pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

A hipótese se passa usualmente no setor de serviços, cuja natureza é personalíssima. Sendo situações, em que a prestação que satisfaz o interesse estatal é produzida através da atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetivos físicos disponíveis para aquisição imediata.

Considerando tais situações, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, não havendo ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição, pois a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. Logo, não haverá disputa formal, visando a satisfação da necessidade estatal.

Como visto, a inviabilidade de competição é consequentemente derivada de características existentes na realidade extranormal, que tornam a licitação inútil ou contraproducente. Destacando, que a inter-relação entre essa realidade extranormal e o interesse estatal a ser atendido.

Com base neste entendimento, o Acórdão 351/2010, dispõe:

(...)

9.2.3. embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão;

(...)

9.2.5. é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços. Acórdão 351/2010, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa).

Por fim, estando supridos os requisitos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a autorização da despesa pode ser concretizada com fundamento no dispositivo legal supra referido, na qual poderá ser promovida a contratação direta, pois as condições da contratação são compatíveis com a realização dos fins buscados pelo TCE/AP. É o que submetemos à decisão de Vossa Excelência, para aprovação e posterior publicação, em atendimento ao art. 26 do mesmo comando legal acima.

Macapá, 17 de dezembro de 2014

Juliano de Andrade Araújo
Presidente da CPLTCE/AP
Virginia Rufino B. Agra
Assessor Jurídico
OAB-AP 2509

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cai

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO 1º T. AAO
CONTRATO Nº 039/2014-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de limpeza, higienização, conservação e copeiragem, com fornecimento de mão de obra residente materiais e do emprego de equipamentos necessários dos prédios e dependências do MPAP.

OBJETO DO ADITIVO. Acrescimo de 01 (um) servente.

PROCESSO nº: 3007958/2014 /MPAP.

MODALIDADE: Pregão Presencial 006/2014-MPAP - Ata de Registro de Preços 45/2014-MPAP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá

CONTRATADA: Executiva Empreandimentos Ltda - ME

NOTAS DE EMPENHO 746/2014-MPAP.

VALOR DO CONTRATO R\$ 25.411,01 (Vinte e cinco mil quatrocentos e onze reais e um centavo)

VIGÊNCIA: Adstrita ao contrato original

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2014

ASSINATURA assinada pelo Contratante Dr. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e pela Contratada Sr. Luciano Batista de Andrade, representante legal.

Macapá 30/12/2014

JOELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº 923/2009-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 026/2011-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de recepção nas dependências do Ministério Público do Estado do Amapá.

OBJETO DO ADITIVO: Emissão de preços

Nº DO PROCESSO: 3005155/2014-MPAP

MODALIDADE: Pregão Presencial 022/2011-MPAP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá

CONTRATADA: Avenida Com. e Serv. Ltda.

NOTA DE EMPENHO nº 47/2014-MPAP

VALOR TOTAL: R\$ 223.825,36 (Trezentos e vinte e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Adstida ao contrato

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2014

ASSINATURA assinada pelo Contratante Dr. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e pela Contratada Sr. Vantuner Leite Chaves Junior, representante legal.

Macapá 30/12/2014

JOELMIR TORRES DA SILVA
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP
Portaria nº 923/2009-DG/MPAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PORTARIA Nº 0129/2014-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 089/2014

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 29/12/2014.

DR. ELDETE SILVA AGUIAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

Ref. Processo nº : 3007957/2014-MP-AP
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.
OBJETO : Contratação de serviços de suporte técnico de informática (Atualização do Sistema URANO) – Gerenciador de Processos Eletrônicos.
VALOR TOTAL : R\$ 69.620,52 (sessenta e nove mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).
RECURSO : Programa 02.062.0142.2.494 – Operacionalização Técnico Administrativa, Fonte: 107-Recursos Próprios Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros serviços de terceiros PJ, consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhor Diretor-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, no valor acima, para o objeto mencionado, considerando que a empresa desenvolveu o software e detém amplo conhecimento do URANO, também, manter a manutenção vigente do software no MPAP, ainda, por ser homologada pela Associação para a Promoção da Excelência do Software Brasileiro – SOFTEX. A empresa estar regular com suas contribuições fiscais, exigida na lei, encontrando amparo legal no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência,

para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2014.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amapá, representado pela Doutora Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça no uso de suas atribuições de Diretora-Geral, NOTIFICA a empresa abaixo relacionada, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecimento e apresentação de DEFESA PREVIA nos termos do art. 109, "I", da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis.

Processo: 3006726/2014

Notificado: NET SYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04384309000183

LOCAL: Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Av. FAB, nº. 064 – Centro Fone: (96) 3198-1646.

EXPEDIENTE: 08h às 14h

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2014.

Eldete Silva Aguiar
Promotora de Justiça/Diretora-Geral

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014

Processo nº 3005650/2014, Pregão Presencial nº 059/2014-MPAP, OBJETO: Prestação de serviços técnicos de AVALIAÇÃO à valor justo (valor de mercado) de todos os bens imóveis, pertencentes ao MPAP, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo Referência e anexos do Edital. A Diretora-Geral resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe que teve o seguinte resultado: O item 01 do certame restou deserto por não haver proposta enviada para o mesmo.

Macapá, 22/12/2014.

ELDETE SILVA AGUIAR
DIRETORA-GERAL/MPAP

Publicações Diversas

GRUPO MEDEIROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

(Panificadora Pão da Vida & Delicatessen)

CNPJ: 21.510.925/0001-52; IE 03.049971-2

Torna público que requereu ao IMAP, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 01/01/2015 a 31/12/2018, para as atividades de Panificação, Restaurantes e similares, na Rua Eliezer Levy, 1967 – CEP 68900-083, Centro, Macapá – AP. – Tel. 96 3217 2416.

Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Macapá
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 876 – Bairro Central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade. Protocolo: 973.166: Tule Moda Mulher Ltda-me. 973.174: Aguas da Amazonia Ltda-me. 973.178: J. H. Harb. 973.187: J. Sousa da Silva epp. 973.188: J. Sousa da Silva epp. 973.191: Anderson Oliveira Tavora. 973.194: Brasil Segurancas Eletronica. 973.195: Tech e Service Inf-a R Barbosa-me. 973.204: J. Sousa da Silva epp. 973.214: Diesel Lar Ltda-epp. 973.220: Itasa Construcões e Incorporações Ltda. 973.221: Itasa Construcões e Incorporações Ltda. 973.229: Pontual Comercio e Distribucao Ltda epp. 973.236: J. Sousa da Silva epp. 973.241: Marcio A Mesquita me. 973.247: L. C. Cardoso Ferreira me. 973.282: Marcia de Almeida Souza. 973.283: Filomena Ribeiro-Figueiredo. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o

fazem, sendo o presente Edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex-vi do artigo 15, parágrafo 1º da Lei nº 9.514/97, Macapá – AP, 29 de Dezembro de 2014. EU (Rel. Francisco Erionaldo Cruz Junior) Tabelião de Protesto, Certifico, Subscrito e Dou fé, assino em publico e raso...

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS DA
COMARCA DE MAZAGÃO/APEDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)

O Oficial do Cartório de Registros Públicos e Tabelionato de Mazagão, AP, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA a Sra. DEUZIANE FERREIRA FLEIXA, inscrita no CPF sob o nº 926.256.062-15, tendo como último endereço conhecido a Rua Presidente Vargas, nº 1361 – Nossa Senhora da Assunção, Mazagão/AP a comparecer em Cartório, na Avenida Intendente Alfredo Pinto, 910 – Bairro União, Mazagão/AP, entre 08 e 15 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, no total de R\$ 26.179,59 (vinte e seis mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) até a data do requerimento do CREDOR FIDUCIÁRIO, em 12/06/2013, referentes ao contrato de financiamento com garantia fiduciária nº 237/05052/5703974, firmado em 25/06/2012, devidamente registrado na matrícula nº 953, às fls. 122 do Livro 2-D – Registro Geral de Imóveis, deste Cartório, tendo como garantia o imóvel situado na Rua Presidente Vargas, nº 1361 – Bairro Nossa Senhora da Assunção, Mazagão/AP, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em seu favor do credor fiduciário, BANCO BRADESCO SA, e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Mazagão/AP, em 30/12/2014. Oficial Substituto.

Idem (Francisco dos Santos)
Oficial Substituto

CIA DO CAS DE SANTANA

TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO Nº. 038/2014 – SSP/CD\$A
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014–CPL/CDSA

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o procedimento Licitatório em epígrafe, que tem por objeto a "Aquisição de Empilhadeira de carregamento de contêineres tipo REACH STACKER com capacidade de carregamento de até 45 (quarenta e cinco) Toneladas".

A presente revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º e ainda, na Lei Federal nº 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no Item XV – "DO PREGÃO", subitem "1.2" do Edital. Fundamental ressaltar também que o motivo de tal revogação são as dificuldades financeiras pela qual a CDSA ora se encontra, com a diminuição de receitas e arrecadações, constatadas nos balancetes e relatórios internos, fazendo com que essa Companhia readequasse todo o seu planejamento financeiro. Desta forma, tendo em vista razões de interesse público e conveniência, decorrente de fato superveniente, constatou-se a necessidade de ser REVOGADA a presente licitação para elaboração de um novo procedimento licitatório para o ano de 2015.

Com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", os licitantes deverão ser notificados da presente revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para que querendo, possam apresentar recursos.

Santana-AP, 30 de Dezembro de 2014

Edival Cabral Tork
Diretor Presidente